

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 487/2009 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為適用經十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十六條第一款及第三款的规定；以及根據上述法規第一百二十一條第四款及第三百一十八條第一款b項的规定，聽取司法暨紀律委員會意見後，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 116.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 121.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 318.º do citado diploma, o Chefe do Executivo manda:

一、根據經十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十一條第一款、第二款b項及第四款的规定，下列人員因其傑出行為獲升級：

1. São promovidos por distinção, nos termos do n.º 1, da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

(一) 治安警察局

1) No Corpo de Polícia de Segurança Pública

(1) 升至高級職程的副警司職級者：

(1) Ao posto de subcomissário da carreira superior:

——警長Agostinho Abel dos Passos da Costa，編號：102831；

— Chefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa;

——警長José Coelho Dias dos Reis，編號：153881；

— Chefe n.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis;

——警長曾國雄，編號：222831；

— Chefe n.º 222 831, Chang Kuok Hong;

(2) 升至基礎職程的警長職級者：

(2) Ao posto de chefe da carreira de base:

——副警長Pedro Cheang，編號：125901；

— Subchefe n.º 125 901, Pedro Cheang;

——副警長倫高成，編號：184841；

— Subchefe n.º 184 841, Lon Kou Seng;

(3) 升至基礎職程的副警長職級者：

(3) Ao posto de subchefe da carreira de base:

——首席警員林華權，編號：264851；

— Guarda principal n.º 264 851, Lam Va Kun;

——首席警員陳義廉，編號：196901；

— Guarda principal n.º 196 901, Chan I Lim;

(4) 升至基礎職程的首席警員職級者：

(4) Ao posto de guarda principal da carreira de base:

——警員王少鵬，編號：175931；

— Guarda n.º 175 931, Wong Sio Pang;

——警員余觀葵，編號：130941；

— Guarda n.º 130 941, U Kun Kuai;

——警員José Luís da Silva，編號：280961；

— Guarda n.º 280 961, José Luís da Silva;

(二) 消防局

2) No Corpo de Bombeiros

(1) 升至高級職程的副一等消防區長職級者：

(1) Ao posto de chefe assistente da carreira superior:

——消防區長曹志文，編號：442831；

— Chefe n.º 442 831, Chou Chi Man;

——消防區長林肇航，編號：434831；

(2) 升至基礎職程的消防區長職級者：

——副消防區長李志明，編號：426831；

(3) 升至基礎職程的副消防區長職級者：

——首席消防員黎錦棠，編號：400821；

——首席消防員姚潤焜，編號：449831；

(4) 升至基礎職程的首席消防員職級者：

——消防員余偉安，編號：456921。

二、本批示自公佈翌月的首個工作日起生效。

二零零九年十二月二日

行政長官 何厚鏞

#### 第 488/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

授予文化基金行政管理委員會主席何麗鑽碩士或其法定代理人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“慧科訊業有限公司”簽訂為澳門中央圖書館及歷史檔案館供應二零一零年度網上新聞及資訊服務的合同。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

#### 第 489/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行批給合同第十六條，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、鄭岳威工程師擔任政府駐澳門新福利公共汽車有限公司代表的委任獲續期，由二零一零年一月十九日至十月十四日。

二、執行上指職務的每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

— Chefe n.º 434 831, Lam Sio Hong;

(2) Ao posto de chefe da carreira de base:

— Subchefe n.º 426 831, Lei Chi Meng;

(3) Ao posto de subchefe da carreira de base:

— Bombeiro principal n.º 400 821, Lai Kam Tong;

— Bombeiro principal n.º 449 831, Iu Ion Kuan;

(4) Ao posto de bombeiro principal da carreira de base:

— Bombeiro n.º 456 921, Iu Wai On.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

2 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 488/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de fornecimento de notícias e de informações pela Internet à Biblioteca Central de Macau e ao Arquivo Histórico, durante o ano 2010, a celebrar com a empresa «Sociedade de Informação Wisers, Limitada.».

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 489/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Chiang Ngoc Vai, pelo período de 19 de Janeiro a 14 de Outubro de 2010.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 490/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十四條b)項，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、Arnaldo Ernesto dos Santos工程師擔任政府駐澳門電力股份有限公司代表的委任獲續期，由二零一零年一月十九日至十二月三十一日。

二、執行上指職務的每月報酬為\$9,200.00（澳門幣玖仟貳佰元整）。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

**第 491/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

授予文化局局長何麗鑽碩士或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門安全有限公司”簽訂為澳門博物館提供二零一零年一月一日至二零一零年十二月三十一日期間澳門博物館行政大樓、澳門博物館大樓及觀音蓮花苑保安服務的合同。

二零零九年十二月四日

行政長官 何厚鏞

**第 38/2009 號行政長官公告**

**公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與  
中華人民共和國香港特別行政區政府  
關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境  
申報表協議》**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零九年十一月二十四日在香港特別行政區簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 490/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, pelo período de 19 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 9 200,00 (nove mil e duzentas patacas).

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 491/2009**

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na presidente do Instituto Cultural, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de segurança nas instalações do Edifício Administrativo do Museu de Macau, do Edifício do Museu de Macau e no Centro Ecuménico Kun Iam, durante o período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, a celebrar com a empresa «G4S Security Services (Macau), Limitada».

4 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 38/2009**

**Publicação do «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada»**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e

民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境申報表協議》。

à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada», assinado na Região Administrativa Especial de Hong Kong, em 24 de Novembro de 2009.

二零零九年十二月九日發佈。

Promulgado em 9 de Dezembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區政府**  
**與**  
**中華人民共和國香港特別行政區政府**  
**關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入出境**  
**申報表協議**

中華人民共和國澳門特別行政區政府（“澳方”）和中華人民共和國香港特別行政區政府（“港方”）（雙方統稱“協議方”），為簡便雙方人員入出對方境的手續，在符合雙方法律及考慮實際要求的基礎上，達成以下安排：

第一條

一、除第二條所指的情況以外，澳門居民可持有有效的智能卡式《澳門特別行政區永久性居民身份證》以訪客身份進出香港，毋須出示其他旅行證件及在進出香港口岸時毋須填寫入出境申報表。

二、除第二條所指的情況以外，香港居民可持有有效的智能卡式《香港特別行政區永久性居民身份證》以訪客身份進出澳門，毋須出示其他旅行證件及在進出澳門口岸時毋須填寫入出境申報表。

三、按上兩款規定進入另一協議方口岸的人員，入境時會獲發打印的入境記錄紙，當事人在境內逗留時須予以保存，並應該方的執法人員的要求出示記錄紙。

第二條

一、按第一條規定進入另一協議方境內的人員須符合該方其他的入境要求。

二、除以上第一款的規定外，第一條所指的協議一方人員，如屬根據另一協議方的法律或規定須預先取得入境簽證方可入境的外國公民或所持有的旅遊證件是屬於需要簽證類別，則該人員須由另一協議方有權限當局預先批准方可按本協議的安排入境。

三、協議雙方的有權限當局可根據本方的法律拒絕對方人員入境或逗留，包括基於公眾利益、秩序、安全或衛生等理由。

四、協議一方的有權限當局應提前七日透過書面方式通知另一協議方的有權限當局關於本條第二款所指的須預先獲得簽證的國家或地區的名單及其變更。

第三條

協議一方可主動或應另一協議方要求，在符合本方法律的前提下，向對方提供為實施本協議第二條第二款而必須提供的本方居民的個人資料，包括：

（1）居民身份證編號、姓名、別名、性別、出生地、出生日期、容貌影像及國籍；及

(2) 護照、其他身份證明文件及旅行證件的編號、有效期、簽發日期、簽發地點及簽發機關。

#### 第四條

協議雙方根據本方的法律規定處理第三條所指的個人資料，須遵守以下原則：

- (1) 按接收資料的協議方指定的目的及在傳送資料一方訂定的條件下使用資料。
- (2) 如應對方要求提供資料，接收資料的協議方須告知傳送資料的一方所要求資料的用途。
- (3) 有關的個人資料只可由負責實施本協議的有權限當局接收及使用。
- (4) 如被傳送的資料不準確或被不合法地傳送，傳送資料的一方應立即通知接收資料的協議方將有關資料更正或銷毀。
- (5) 如有關人員提出要求，傳送資料一方應根據本方的法律，告知與其本人有關的資料傳送的相關資訊。
- (6) 協議雙方須保護被傳送的個人資料的安全，避免資料意外地或不法損毀、意外遺失、未經許可的更改、傳播或查閱，以及任何其他方式的不法處理。

#### 第五條

- 一、雙方可透過協商及交換文件對本協議內容作出修改。
- 二、上款所指的修改自換文文件中指定的日期起生效。

#### 第六條

任何對本協議的解釋或實施而產生的爭議，由協議雙方的有權限當局透過協商解決。

#### 第七條

- 一、基於公眾利益、秩序、安全、衛生或其他理由，協議一方可中止全部或部份本協議，但須提前三十日以書面通知另一方。
- 二、如任何一方要求恢復執行本協議被中止的部份，須提前三十日書面通知另一方。

#### 第八條

- 一、本協議的生效日期由協議雙方另行以書面通知確定。
- 二、協議一方可隨時書面通知另一方終止本協議。
- 三、本協議在收到上款所指的通知之日起計三十日後終止生效。

本協議於二零零九年十一月二十四日在香港簽訂，每份分別用中文、葡文及英文寫成，三種文本同等作準。

澳門特別行政區政府  
行政法務司司長

二零零九年十一月二十四日

香港特別行政區政府  
財政司司長

二零零九年十一月二十四日

**Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à entrada e saída mediante a exibição do bilhete de identidade de residente permanente e à dispensa mútua do preenchimento do boletim de entrada**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM) e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China (RAEHK) (doravante designados por «as Partes»), tendo equacionado as exigências legais e as necessidades reais de ambas as Partes e com o objectivo de simplificar as formalidades de entrada e saída dos residentes de cada uma das Partes pelos postos fronteiriços da outra Parte, acordam o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, os residentes de Macau podem entrar e sair de Hong Kong, com o estatuto de visitante, mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, do tipo «cartão inteligente», sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento de viagem e de preenchimento do boletim de entrada.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, os residentes de Hong Kong podem entrar e sair de Macau, com o estatuto de visitante, mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEHK, do tipo «cartão inteligente», sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento de viagem e de preenchimento do boletim de entrada.

3. Aos residentes de cada uma das Partes, na entrada nos postos fronteiriços da outra parte, nos termos dos números anteriores, é emitida uma senha impressa com o registo de entrada, cujo titular deve reservá-la durante a sua permanência na outra Parte para apresentar aos agentes de autoridade sempre que tal lhe for solicitado.

**Artigo 2.º**

1. Os residentes de cada uma das Partes referidos no artigo 1.º são obrigados a satisfazer os demais requisitos de entrada na outra Parte.

2. Para além do disposto do número anterior, os residentes de cada uma das Partes referidos no artigo 1.º, por serem nacionais de Estados estrangeiros ou titulares de documentos de viagem que nos termos do presente Acordo se obrigam a obter previamente o visto de entrada, só podem entrar na outra Parte, mediante autorização prévia da autoridade competente da outra Parte.

3. As autoridades competentes das duas Partes têm direito de recusar a entrada ou permanência de pessoas em conformidade com o disposto nas respectivas legislações, nomeadamente por razões de interesse, ordem, segurança e saúde públicas.

4. As autoridades competentes de cada uma das Partes devem informar a outra Parte, por escrito e com uma antecedência de sete dias, da lista dos países e das regiões subordinados à obtenção prévia de visto referida no n.º 2 deste artigo e das respectivas alterações.

**Artigo 3.º**

Cada uma das Partes conforme as suas legislações pode, por iniciativa própria ou mediante solicitação da outra Parte, fornecer os dados pessoais indispensáveis dos seus residentes na execução do n.º 2 do artigo 2.º do presente Acordo, incluindo:

1) Número do Bilhete de Identidade de Residente, nome, outro nome usado, sexo, local e data de nascimento, imagem do rosto, nacionalidade; e

2) Número, validade, data e local de emissão e autoridade emitente de passaporte ou outros documentos de identificação ou de viagem.

**Artigo 4.º**

As duas Partes procedem ao tratamento dos dados pessoais referidos no artigo 3.º em conformidade com o disposto nas respectivas legislações, e com sujeição aos princípios seguintes:

1) A Parte destinatária só pode utilizar os dados recebidos para os fins especificados e de acordo com as condições fixadas pela Parte que os comunica;

2) Quando a comunicação dos dados devida a solicitação da Parte destinatária, deve esta prestar todas as informações relativas à finalidade de utilização dos dados pessoais transmitidos;

3) Os dados pessoais referidos só podem ser comunicados e utilizados pelas autoridades competentes para execução do presente Acordo.

4) Quando os dados forem inexactos ou transmitidos ilegalmente, a Parte que comunica os dados deve informar imediatamente a Parte destinatária da rectificação ou da eliminação dos dados em causa;

5) Qualquer interessado, mediante pedido, deve ser comunicado as informações sobre a transferência dos dados que lhe digam respeito, de acordo com a legislação da Parte remetente.

6) As duas Partes devem proteger a segurança dos dados pessoais transmitidos, de modo a evitar destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, e quaisquer outras formas de tratamentos ilícitos dos dados.

#### Artigo 5.º

1. No presente Acordo, podem introduzir-se alterações, por acordo das duas Partes e troca de notas.
2. As alterações referidas no número anterior entrarão em vigor na data indicada na respectiva Nota.

#### Artigo 6.º

Todos os litígios decorrentes do presente Acordo serão resolvidos por acordo entre as autoridades competentes das duas Partes.

#### Artigo 7.º

1. Por razões de interesse, ordem, segurança ou saúde públicas, cada uma das Partes pode suspender, total ou parcialmente, o presente Acordo, devendo para o efeito notificar, por escrito e com uma antecedência de trinta dias a outra Parte.

2. A cessão da suspensão do presente Acordo referida no número anterior é efectuada mediante notificação prévia, por escrito e com uma antecedência de trinta dias, à outra Parte.

#### Artigo 8.º

1. A data de entrada em vigor do presente Acordo é confirmada através de comunicação escrita entre as duas Partes.
2. Qualquer das Partes pode, a todo o momento, denunciar o presente Acordo, mediante notificação, por escrito, dirigida à outra Parte.
3. O presente Acordo deixa de vigorar trinta dias após a data da recepção da notificação referida no número anterior.

Feito em Hong Kong, aos 24 de Novembro de 2009, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

A Secretária para a Administração e Justiça  
Governo da Região Administrativa  
Especial de Macau

O Secretário para as Finanças  
Governo da Região Administrativa  
Especial de Hong Kong

### **Agreement Between The Government Of The Macao Special Administrative Region Of The People's Republic Of China And The Government Of The Hong Kong Special Administrative Region Of The People's Republic Of China On Entry And Exit With Permanent Resident Identity Card And Mutual Exemption From Filling In Arrival/Departure Cards**

The Macao Special Administrative Region Government of the People's Republic of China (Macao SAR) and the Hong Kong Special Administrative Region Government of the People's Republic of China (HKSAR), hereinafter called the "Contracting Parties", for the purpose of facilitating the entry and exit procedures for the residents of the other side, on the basis of compliance with the law of both parties and having regard to the practical needs, agreed as follows:

#### Article 1

(1) Without prejudice to Article 2, a Macao resident possessing a valid Macao SAR smart permanent identity card shall be able to enter and exit HKSAR as a visitor without producing any other travel document and filling in any arrival/departure card at the time of entering and exiting HKSAR control points.

(2) Without prejudice to Article 2, a Hong Kong resident possessing a valid HKSAR smart permanent identity card shall be able to enter and exit Macao SAR as a visitor without producing any other travel document and filling in any arrival/departure card at the time of entering and exiting Macao SAR control points.

(3) A person entering the control points of the other Contracting Party pursuant to the above paragraphs shall be given a printed entry record. That person shall keep the printed record during his or her stay and produce the record upon the request of any law enforcement officials of the aforesaid Party.

## Article 2

(1) A person entering the territory of the other Contracting Party pursuant to Article 1 shall comply with the immigration requirements of the aforesaid Party.

(2) Without prejudice to paragraph 1 above, if a person referred to in Article 1 being a foreign national or a holder of a travel document who is subject to visa requirement in accordance with the law or regulations of the other Contracting Party, that person shall obtain the prior approval of the competent authority of the aforesaid Party before entering the territory of that Party under the arrangement of this Agreement.

(3) The competent authority of either Contracting Party may, in accordance with its law, refuse the entry or stay of a person from the other Party, on grounds including public interest, public order, security or public health.

(4) The competent authority of a Contracting Party shall inform the competent authority of the other Contracting Party in writing seven days in advance with regard to the list of countries and territories that are bound by visa requirement referred to in Paragraph 2 of this Article or any subsequent changes to the list.

## Article 3

For the purposes of implementing Paragraph 2 of Article 2 of this Agreement and in accordance with the law of the Contracting Party concerned, that Party may on its own volition or at the request of the other Contracting Party, provide any information on personal data of its residents which is necessary for such implementation to the other Party, including:

- (a) number of identity card, name, aliases, sex, place of birth, date of birth, facial image and nationality; and
- (b) number, validity, date of issue, place of issue and issuing authority of any passports, other identity documents or travel documents.

## Article 4

The Contracting Parties agree to handle the personal data referred to in Article 3 according to the law of the Contracting party in which the data is processed and shall observe the following principles:

- (a) The recipient Contracting Party shall use the data transmitted only for the purposes specified and in accordance with the conditions prescribed by the transmitting Contracting Party;
- (b) If any information is provided at the request of a Party, the recipient Contracting Party shall inform the transmitting Contracting Party the purposes of obtaining such transmitted data;
- (c) The relevant personal data may only be received and used by the competent authorities responsible for the implementation of this Agreement;
- (d) If the transmitted data is incorrect or has been transmitted unlawfully, the transmitting Contracting Party shall immediately inform the recipient Contracting Party to rectify or destroy the relevant data;
- (e) At the request of the person concerned, the transmitting Contracting Party shall, in accordance with its law, provide him/her the relevant information regarding the transmission of his/her data;
- (f) The Contracting Parties shall protect the transmitted personal data against any accidental or unlawful damage, loss, unauthorized alteration, dissemination or access, and any other mode of illicit handling.

## Article 5

- (1) Both Parties may make any amendment to this Agreement through consultation and exchange of notes.
- (2) The amendment referred to in the above paragraph shall come into effect on the date designated in notes exchanged.

## Article 6

Any dispute arising from the interpretation or implementation of this Agreement shall be resolved through consultation between the competent authorities of the Contracting Parties.

**Article 7**

(1) Either Contracting Party may suspend, wholly or partially, the provisions of this Agreement on the ground of public interest, public order, security, public health or any other reasons by giving written notice to the other Contracting Party thirty days in advance.

(2) If any Contracting Party requests for the resumption of the enforcement of the suspended provisions of this Agreement, the request shall be made in writing to the other Contracting Party thirty days in advance.

**Article 8**

(1) The Contracting Parties shall confirm the effective date of this Agreement by way of a separate written notice.

(2) Either Contracting Party may terminate this Agreement at any time by giving written notice to the other Party.

(3) This Agreement shall cease to have effect thirty days after the date of receipt of such notification.

Signed in Hong Kong on 24<sup>th</sup> November 2009 in Chinese, Portuguese and English languages, all three texts being equally authentic.

Secretary for Administration and Justice,  
Government of the Macao  
Special Administrative Region of the  
People's Republic of China

Financial Secretary,  
Government of the Hong Kong  
Special Administrative Region of the  
People's Republic of China

二零零九年十二月九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 9 de Dezembro de 2009.  
— O Chefe do Executivo, *Ho Veng On*.

**行政法務司司長辦公室****第 49/2009 號行政法務司司長批示**

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“國際清潔服務有限公司”簽訂為身份證明局提供清潔服務合同。

二零零九年十二月七日

行政法務司司長 陳麗敏

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇA****Despacho da Secretária para a Administração  
e Justiça n.º 49/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, *Lai Ieng Kit*, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de limpeza à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a sociedade «Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada».

7 de Dezembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

二零零九年十二月九日於行政法務司司長辦公室

辦公室代主任 辜美玲

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 9 de Dezembro de 2009. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ku Mei Leng*.

**保安司司長辦公室****第 142/2009 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示：

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“超明科技有限公司”簽訂，向澳門特別行政區海關提供“車載移動式大體積封裝貨件檢查系統”的合同。

二零零九年十二月九日

保安司司長 張國華

**第 143/2009 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示：

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“鑫榮華船舶科技（澳門）有限公司”簽訂，向澳門特別行政區海關提供“巡邏船及相關設備”的合同。

二零零九年十二月九日

保安司司長 張國華

二零零九年十二月九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

**運輸工務司司長辦公室****第 53/2009 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA****Despacho do Secretário para a Segurança n.º 142/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de «Equipamentos de sistema Móvel de Inspeção de Carga/contentor» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Companhia de Tecnologia Superclar, Limitada».

9 de Dezembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

**Despacho do Secretário para a Segurança n.º 143/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de «Lancha da Fiscalização e os respectivos equipamentos» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Iam Wing Wah Tecnologia navio (Macau) Limitada».

9 de Dezembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 9 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 53/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e da alí-

一款c) 項、第四十九條和續後數條，以及第五十七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出一幅位於氹仔島，鄰近米尼奧街和永誠街，稱為氹仔新城市中心BT4a地段，面積1,248平方米的土地，以興建一幢樓宇，用作開辦一間提供學前和小學教育的非牟利私立學校。

二、本批示即時生效。

二零零九年十二月三日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 6468.01 號案卷及  
土地委員會第 27/2009 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門潮州同鄉會。

鑒於：

一、澳門潮州同鄉會，通訊地址為羅理基博士大馬路600E號第一國際商業中心7字樓708室，登記於身份證明局第242號，於二零零六年七月十八日向行政長官呈交一份申請書，請求以租賃制度批出一幅位於氹仔島，鄰近米尼奧街和永誠街，稱為氹仔新城市中心BT4a地段，面積1,248平方米，標示於物業登記局B136冊第120頁背頁第22171號的土地，以興建一幢樓宇，用作開辦一間納入公共學校網，提供學前和小學教育的非牟利私立學校。

二、有關土地在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十一月七日發出的第6516/2006號地籍圖中已定界，並以澳門特別行政區的名義登錄於第1639G號。

三、申請人提出申請的理由是，現時由其持有，位於海洋花園第二街，一直用於教育活動的培華中學，由於設施不足，不能開辦具教育質量的學前和小學教育，並因為學生人數增加和在高中教育中增開了職業技術班，故需要採取一些臨時措施

nea a), n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno, com a área de 1 248 m<sup>2</sup>, situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a da Baixa da Taipa, para ser aproveitado com a construção de um edifício para a instalação de uma escola privada de fins não lucrativos, destinada ao ensino pré-escolar e primário.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Dezembro de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 6 468.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 27/2009  
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Associação dos Conterrâneos de Chio Chao, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Associação dos Conterrâneos de Chio Chao», com endereço de contacto em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 600E, Edifício «Centro Comercial First Nacional», 7.º andar, compartimento 708, registada na Direcção dos Serviços de Identificação com o n.º 242, por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 18 de Julho de 2006, solicitou a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 248 m<sup>2</sup>, situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a da Baixa da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 171 a fls. 120v do livro B136, para ser aproveitado com a construção de um edifício para instalação de uma escola particular sem fins lucrativos, destinada à educação pré-escolar e ao ensino primário, integrada na rede escolar pública.

2. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta n.º 6 516/2006, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 7 de Novembro de 2006, e inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) sob o n.º 1 639G.

3. A requerente fundamenta o seu pedido no facto de a «Escola Secundária Pui Va», de que é titular, situada na Rua Dois dos Jardins do Oceano, onde vem exercendo a sua actividade educativa, dispor de instalações insuficientes para o desenvolvimento, com qualidade pedagógica, da educação pré-escolar e do ensino primário, bem assim para fazer face ao aumento do número de alunos, e de turmas do curso técnico-profissional do ensino secundário-complementar, o que determinou a adopção

以解決有關問題，例如將一個課室分為兩個小室，但這些措施只能暫時應付所需，不能改善學校環境。

四、培華學校是一所已納入公共學校網的非牟利私立教育機構，持有二零零二年一月十六日發出的第225-95/2002號執照。

五、教育暨青年局於二零零六年十月二十五日就該申請發表意見，認為上述學校每個學生佔用的建築面積和進行室外活動的露天面積，不符合「學校建築和設備指引」的要求，確認存在著申請人提出的空間不足情況。

六、教育暨青年局認為，確實有需要興建第二間校舍以實現上述目的。社會文化司司長於二零零六年十二月六日作出批示，表示同意該局的意見。

七、根據該土地既定的街道準線和城市規劃標準，澳門潮州同鄉會於二零零八年六月十日將有關的工程計劃提交土地工務運輸局。根據該局代副局長於二零零八年九月十一日作出的批示，該圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

八、在組成案卷後，土地工務運輸局制定了土地批給合同擬本。申請人透過二零零九年六月九日提交其代表劉藝良的聲明書，表示同意該擬本。

九、考慮到該項目對社會的重要性和澳門教育制度的發展涉及公眾利益，以及申請機構的法律性質，按照同類情況的處理方式，是次批出的土地無需繳付溢價金。

十、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零零九年八月六日和十三日舉行會議，同意批准有關申請。

十一、土地委員會的意見書已於二零零九年八月二十五日經行政長官的批示確認。

十二、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人於二零零九年九月十八日透過提交由劉藝良，居於澳門畢仕達大馬路26號中福商業中心12字樓A-D，以澳門潮州同鄉會會長身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

#### 第一條款——合同標的

本批給合同之標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅面積1,248（壹仟貳佰肆拾捌）平方米，位於氹仔島，鄰近米尼奧街及永誠街，稱為BT4a地段，價值為\$1,248,000.00

de medidas provisórias, como seja a divisão de salas de aula em dois compartimentos, que apesar de resolverem temporariamente as necessidades sentidas não contribuem para o melhor ambiente escolar.

4. A «Escola Secundária Pui Va» é uma instituição educativa particular de fins não lucrativos, integrada na rede escolar pública, portadora do alvará n.º 225-95/2002, de 16 de Janeiro.

5. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), pronunciando-se, em 25 de Outubro de 2006, sobre o pedido refere que a área bruta de construção ocupada por cada aluno e a área exterior para actividades ao ar livre desta escola não preenchem os requisitos exigidos nas «Orientações para os Edifícios e Instalações Escolares», o que confirma a situação de insuficiência de espaço alegado pela requerente.

6. Assim, a DSEJ é de parecer que se justifica a necessidade de construção de um segundo edifício escolar com os objectivos enunciados, parecer este que mereceu despacho de concordância do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Dezembro de 2006.

7. Atentos o alinhamento e os parâmetros urbanísticos definidos para o terreno, em 10 de Junho de 2008 a «Associação dos Conterrâneos de Chio Chao» submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de obra, o qual, por despacho da subdirectora, substituta, destes Serviços, de 11 de Setembro de 2008, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

8. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, que foi aceite pela requerente, através de declaração do seu representante Lao Ngai Leong, apresentada em 9 de Junho de 2009.

9. Tendo em consideração a relevância social e o interesse público do empreendimento no desenvolvimento do sistema educativo de Macau, bem como a natureza jurídica da requerente, o terreno objecto da presente concessão é atribuído com dispensa de pagamento de prémio, procedimento, aliás, adoptado relativamente a instituições congéneres.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 e 13 de Agosto de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

11. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 25 de Agosto de 2009.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 18 de Setembro de 2009, assinada por Lao, Ngai Leong, residente em Macau, na Avenida de Marciano Baptista n.º 26, Centro Comercial Chong Fok, 12.º andar A-D, na qualidade de presidente da Associação dos Conterrâneos de Chio Chao, qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno com a área de 1 248 m<sup>2</sup> (mil, du-

(澳門幣壹佰貳拾肆萬捌仟元整)，標示於物業登記局B136冊第120頁背頁第22171號，並在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零零六年十一月七日發出的第6516/2006號地籍圖中標示的土地，以下簡稱為土地。

#### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

#### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地作社會用途並用於興建及設立一所納入公共學校網，提供小學及學前教育的非牟利私立學校。

2. 校舍須按照經甲方核准的圖則興建，並須遵守教育暨青年局制定的基本規劃及土地工務運輸局於二零零六年十月十九日核准的第2006A065號街道準線圖。

3. 不得將土地的批給用途作任何更改。

#### 第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為\$10.00（澳門幣壹拾元整），總金額為\$12,480.00（澳門幣壹萬貳仟肆佰捌拾元整）；

2) 在土地利用工程完成後，改為每平方米建築面積繳付\$5.00（澳門幣伍元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為30（叁拾）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交的所有圖則及甲方審議和核准該等圖則所需的時間。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空該批出土地，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

zentes e quarenta e oito metros quadrados), situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a, descrito na CRP sob o n.º 22 171 a fls. 120V do livro B136 com o valor atribuído de \$ 1 248 000,00 (um milhão, duzentas e quarenta e oito mil patacas), assinalado na planta n.º 6516/2006, emitida em 7 de Novembro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

#### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção e a instalação de uma escola particular sem fins lucrativos, destinada ao ensino primário e à educação pré-escolar, integrada na rede escolar pública.

2. O edifício deve ser construído de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, obedecendo ao programa-base a elaborar pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), e às condicionantes urbanísticas estipuladas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 2006A065, aprovada em 19 de Outubro de 2006, pela DSSOPT.

3. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 12 480,00 (doze mil e quatrocentas e oitenta patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação pelo primeiro outorgante de todos os projectos.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes no terreno concedido.

**第七條款——罰款**

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

**第八條款——土地上的剩餘物料**

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准後，方可移走不能用於土地或作任何其他用途的物料。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將被科處以下罰款：

- 1) 首次違反：\$20,000.00至\$50,000.00元；
- 2) 第二次違反：\$50,001.00至\$100,000.00元；
- 3) 第三次違反：\$100,001.00至\$200,000.00元；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

**第九條款——保證金**

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$12,480.00（澳門幣壹萬貳仟肆佰捌拾元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 本條款第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，可應乙方要求，由財政局退還。

**第十條款——轉讓**

乙方不得將合同地位全部或局部及確定或臨時轉讓。

**Cláusula sétima — Multa**

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

**Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno**

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

**Cláusula nona — Caução**

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 12 480,00 (doze mil, quatrocentas e oitenta patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 um será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

**Cláusula décima — Transmissão**

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente.

**第十一條款——監督**

1. 在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

2. 在土地的利用完成後，乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定，尤其是八月二十九日第11/91/M號法律有關澳門教育制度及相關的補充法例，以及按其所屬教學及行政自主等級適用的其他法律及規章的規定，尤其是有關監察效力方面。

**第十二條款——失效**

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 當土地的使用與批給用途不符或於任何時候土地不作有關用途時；

2) 當土地的利用在規定期限內未予以落實，但若由不可歸責於乙方的過失的原因造成且有關原因獲甲方認為屬合理的情況除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

**第十三條款——解除**

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用已完成，未經同意而更改土地的利用；
- 3) 四次或以上重複不履行第八條款規定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

**第十四條款——有權限法院**

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

**第十五條款——適用法例**

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

**Cláusula décima primeira — Fiscalização**

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na RAEM, nomeadamente, na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, respeitante ao Sistema Educativo de Macau e respectiva legislação complementar, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

**Cláusula décima segunda — Caducidade**

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

2) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

**Cláusula décima terceira — Rescisão**

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno no caso de estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

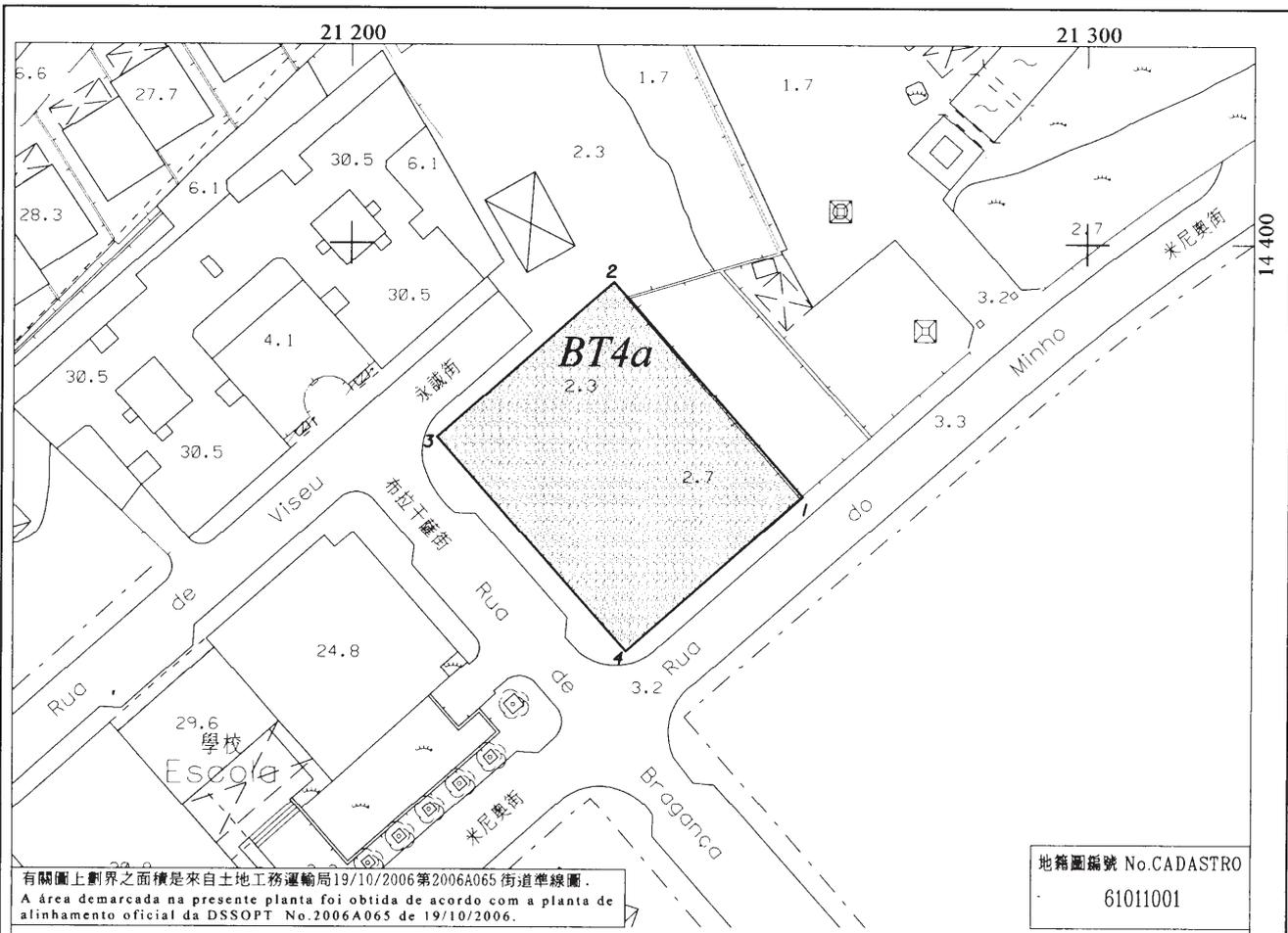
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

**Cláusula décima quarta — Foro competente**

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

**Cláusula décima quinta — Legislação aplicável**

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局19/10/2006第2006A065街道準線圖。  
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2006A065 de 19/10/2006.

地籍圖編號 No.CADASTRO  
 61011001

位於鄰近米尼奧街及永誠街之土地 - 氹仔  
 (氹仔新城市中心-BT4a地段)

Terreno junto à Rua do Minho e Rua de Viseu - Taipa (Baixa da Taipa - Lote BT4a)

面積 = 1 248 平方米  
 Área m<sup>2</sup>

四至 Confrontações actuais :

- 東北 - 位於鄰近米尼奧街之設計道路 (n°22171);
- NE - Via projectada junto à Rua do Minho (n°22171);
- 東南 - 米尼奧街;
- SE - Rua do Minho;
- 西南 - 布拉干薩街;
- SW - Rua de Bragança;
- 西北 - 永誠街及位於鄰近永誠街之設計道路。
- NW - Rua de Viseu e via projectada junto à Rua de Viseu.

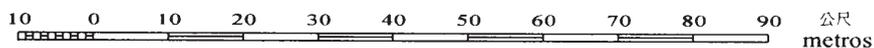
N°	M (m)	P (m)
1	21 261.6	14 365.5
2	21 235.7	14 394.7
3	21 211.8	14 373.5
4	21 237.6	14 344.3

備註: - 本圖所示之劃界土地, 是標示編號 22171的部分。  
 OBS: O terreno demarcado na presente planta é parte da descrição n°22171.



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**批 示 摘 錄****Extracto de despacho**

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十一月五日作出的批示：

陳漢平——根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並維持先前有關委任的依據，自二零零九年十一月二十七日起，以定期委任方式，續任為地圖繪製暨地籍局局長，為期一年。

二零零九年十二月三日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Novembro de 2009:

Chan Hon Peng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por se manterem os fundamentos que prevaleceram à respectiva nomeação, a partir de 27 de Novembro de 2009.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 3 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan Tong.

**廉 政 公 署****COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO****表 揚 狀****Louvores**

在本人即將離開廉政專員職務之際，決定對廉政專員辦公室主任何鈺珊予以公開表揚。

No momento em que cesso as funções de Comissário Contra a Corrupção é justo destacar e louvar a chefe de Gabinete, Ho Ioc San.

在擔任辦公室主任的十年裡，何鈺珊表現出很強的工作能力。她認真嚴謹，富創造力，盡忠職守，無私奉獻。

Nos dez anos em que exerceu funções como chefe do Gabinete do Comissário contra a Corrupção, a Dr.<sup>a</sup> Ho Ioc San mostrou ser possuidora de grande capacidade de trabalho, aliada à criatividade, rigor, dedicação e disponibilidade total.

她具有高度的專業精神和強烈的公僕意識。多年來，由她分管的各項工作，從策劃、部署到落實，均能高效完成；尤其在全民宣傳教育工作中，既重視提升普及性，又不斷加強針對性，以青少年為對象的各類活動更是富有特色。

Dotada de grande profissionalismo e sentido de serviço público, tem demonstrado grande eficácia tanto na concepção como no planeamento e na execução das mais variadas acções sob a sua responsabilidade, de que se destacam as campanhas de Educação e Divulgação, quer genéricas quer sectoriais, dirigidas a toda a comunidade, com grande relevância para as diversas acções concebidas e dirigidas aos mais jovens, levadas a cabo ao longo destes anos.

她為澳門特區的廉潔宣傳和廉政建設做出了重要貢獻。

Assim contribuiu de modo decisivo para a disseminação da mensagem de integridade e consequente construção de uma sociedade íntegra na RAEM.

何鈺珊的工作表現、敬業精神、工作能力和公僕意識是值得肯定和嘉許的，因此本人決定予以公開表揚。

Pelo trabalho desenvolvido, dedicação, capacidades reveladas e forte sentido de serviço público, é-me grato e justo distinguir publicamente a Dr.<sup>a</sup> Ho Ioc San, conferindo-lhe público louvor.

二零零九年十二月七日於廉政專員辦公室

Comissariado contra a Corrupção, aos 7 de Dezembro de 2009.

廉政專員 張裕

O Comissário, *Cheong U.*

在本人即將離開廉政專員職務之際，決定對助理專員陳錫豪予以公開表揚。

No momento em que cesso as funções de Comissário Contra a Corrupção é justo destacar e louvar o adjunto do CCAC, Chan Seak Hou.

在分管反貪工作的十年裡，陳錫豪表現出崇高的情操和優良的職業素養。他人格高尚，意志堅定，工作勤勉，富創造力，盡忠職守，無私奉獻。

Nos dez anos em que vem exercendo funções no âmbito do combate à corrupção, o Dr. Chan Seak Hou tem revelado grandes qualidades humanas e profissionais, aliando a nobreza de carácter à firmeza, criatividade, diligência, dedicação e disponibilidade total.

他才識全面，管理有方。由他指揮的各項行動，從部署到執行，均能高效完成。他還針對廉署的工作性質和目標，設計了一套行之有效的調查員招聘機制。

多年來，他一直成功地領導著反貪局所有人員，激勵他們每一個人盡心盡力，努力戰勝各種困難。他具有高度的團隊協作精神，自始至終以打擊貪污為己任，成績斐然，為澳門特區的肅貪倡廉工作做出了重要貢獻。

澳門社會對貪污問題的警覺，廉署工作獲得國際認同，廉潔指數報告對澳門特區的良好評價，均與陳錫豪的辛勤工作密不可分。

陳錫豪的工作表現、敬業精神、工作能力和公僕意識是值得肯定和嘉許的，因此本人決定予以公開表揚。

二零零九年十二月七日於廉政專員辦公室

廉政專員 張裕

在本人即將離開廉政專員職務之際，決定對助理專員杜慧芳予以公開表揚。

在任職廉署的十年裡，杜慧芳表現出很強的工作能力和開拓創新能力。她才識全面，意志堅定，為工作甘願犧牲，樂於奉獻。

多年來，在她的領導下，行政申訴局所有人員盡心盡力，努力戰勝各種困難。

身為助理專員兼行政申訴局局長，她研究、部署和協調了一系列不同範疇的工作，卓有成效地貫徹落實廉署的工作目標，特別是積極推動公共部門的廉潔管理，促進部門與市民之間維持良好關係。此外，她還研究、協調了一些法律修訂和法案草擬工作，如《財產申報》法律，以及不久前獲得通過的《預防及遏止私營部門賄賂》法律。

澳門特區公共行政部門在提升透明度和廉潔度方面取得了令人矚目的成績，這與杜慧芳的辛勤工作密不可分。她為維護澳門市民的合法權益，為建設一個更公平、更廉潔的社會，做出了重要貢獻。

在代表廉署與外地廉政機構合作時，她一向表現出色。廉署工作能獲得國際認同，她功不可沒。

É dotado de grande versatilidade e capacidade de gestão, quer como dirigente, quer como operacional. Tem demonstrado sempre grande eficácia tanto no planeamento como na execução das mais variadas acções e também na forma como concebeu o sistema de recrutamento de investigadores, tendo presentes a natureza e os objectivos do CCAC.

Tem liderado, com sucesso, todos os membros da Direcção de Serviços de Combate à Corrupção, estimulando cada um deles a contribuir, de forma competente e dedicada, para a eliminação dos muitos obstáculos encontrados ao longo destes dez anos. Dotado de forte espírito de união e de equipe, o seu trabalho tem-se sempre norteado por alcançar o seu objectivo primeiro - o combate à corrupção - o que tem conseguido com resultados visíveis, assim contribuindo de modo decisivo para a erradicação da corrupção e consequente construção de uma sociedade íntegra na RAEM.

Em boa parte se ficam a dever ao seu trabalho a sensibilização social para os problemas da corrupção, o reconhecimento internacional do CCAC e a boa classificação de Macau nos índices de percepção da corrupção.

Pelo trabalho desenvolvido, pela dedicação, capacidades reveladas e forte sentido de serviço público, é-me grato e justo distinguir publicamente o Dr. Chan Seak Hou, conferindo-lhe público louvor.

Comissariado contra a Corrupção, aos 7 de Dezembro de 2009.

O Comissário, *Cheong U.*

No momento em que cesso as funções de Comissário Contra a Corrupção é justo destacar e louvar a adjunta do CCAC, Tou Wai Fong.

Durante os dez anos em que vem exercendo funções no CCAC, a Dr.<sup>a</sup> Tou Wai Fong tem revelado grande capacidade de iniciativa, trabalho, versatilidade, firmeza, disponibilidade e espírito de sacrifício.

Tem liderado, com sucesso, todos os membros da Direcção de Serviços de Provedoria de Justiça, levando cada um deles a contribuir, de uma forma competente e dedicada, para a eliminação dos muitos obstáculos surgidos ao longo destes dez anos.

No desempenho das suas funções, quer como adjunta quer como directora dos Serviços de Provedoria de Justiça, estudou, planeou e coordenou um conjunto muito diversificado de acções que se revelaram altamente eficazes na concretização dos objectivos do CCAC, mormente no âmbito de uma gestão ética dos serviços públicos e numa saudável relação destes com os cidadãos. Merece ainda destaque o seu trabalho de investigação e coordenação na revisão e na elaboração de projectos de diplomas legais como a Lei da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais ou, mais recentemente, a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Ao trabalho da Dr.<sup>a</sup> Tou Wai Fong se devem notáveis progressos em matéria de transparência e integridade na Administração Pública da RAEM, dando assim um decisivo contributo para a defesa e protecção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos de Macau e para a construção de uma sociedade mais justa e íntegra.

O reconhecimento internacional do CCAC fica também a dever-se à forma como sempre o representou nos trabalhos de instituições exteriores congéneres.

杜慧芳的專業能力、敬業精神、工作表現和公僕意識是值得肯定和嘉許的，因此本人決定予以公開表揚。

二零零九年十二月七日於廉政專員辦公室

廉政專員 張裕

### 批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零九年十月二十二日批示如下：

Arnaldo Jorge da Silva學士——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條聯同第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零零九年十二月一日起至二零一一年一月二十六日止，以定期委任方式委任為第二職階一等技術輔導員。

二零零九年十二月三日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

### 警察總局

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零九年十一月二十六日作出的批示：

根據第5/2009號行政法規第十四條的規定，Sofia de Almeida Mergulhão O碩士在本局擔任顧問職務的定期委任，自二零零九年十二月二十日起續期一年。

二零零九年十二月七日於警察總局

局長 白英偉

### 科學技術發展基金

#### 批示摘錄

根據經第426/2009號行政長官批示重新公佈第6/2006號行政法規通過的《公共財政管理制度》的全文內第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由行政長官於二零零九年

Pelas capacidades profissionais reveladas, pelo trabalho desenvolvido, pela dedicação e grande sentido de serviço público, é-me grato e justo distinguir publicamente a Dr.ª Tou Wai Fong, conferindo-lhe público louvor.

Comissariado contra a Corrupção, aos 7 de Dezembro de 2009.

O Comissário, *Cheong U.*

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comissário contra a Corrupção, de 22 de Outubro de 2009:

Licenciado Arnaldo Jorge da Silva — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os artigos 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, a partir de 1 de Dezembro de 2009 a 26 de Janeiro de 2011.

Comissariado contra a Corrupção, aos 3 de Dezembro de 2009. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San.*

### SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Novembro de 2009:

Mestre Sofia de Almeida Mergulhão O — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como assessora, destes Serviços, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009, a partir de 20 de Dezembro de 2009.

Serviços de Polícia Unitários, aos 7 de Dezembro de 2009. — O Comandante-geral, *José Proença Branco.*

### FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E DA TECNOLOGIA

#### Extracto de despacho

De acordo com os artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regime de administração financeira pública, republicado integralmente, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 3.ª

十一月二十六日批示核准之科學技術發展基金二零零九財政年度本身預算之第三次修改：

alteração ao orçamento privativo do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia para o ano económico de 2009, autorizada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 26 de Novembro do mesmo ano:

**科學技術發展基金二零零九財政年度第三次本身預算修改**  
**3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia para o ano económico de 2009**

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
<b>經常開支</b>							
<b>Despesas correntes</b>							
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
01	02	00	00	00	附帶報酬 <i>Remunerações acessórias</i>		
01	02	03	00	00	超時工作 <i>Horas extraordinárias</i>		
01	02	03	00	01	額外工作 <i>Trabalho extraordinário</i>	250,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02	02	00	00	00	非耐用品 <i>Bens não duradouros</i>		
02	02	04	00	00	辦事處消耗 <i>Consumos de secretaria</i>	50,000.00	
02	02	07	00	00	其他非耐用品 <i>Outros bens não duradouros</i>		
02	02	07	00	06	紀念品及獎品 <i>Lembranças e ofertas</i>	270,000.00	
05	00	00	00	00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	00	00	雜項 <i>Diversas</i>		
05	04	00	00	90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>		670,000.00
07	00	00	00	00	投資 <i>Investimentos</i>		
07	10	00	00	00	機械及設備 <i>Maquinaria e equipamento</i>	100,000.00	
					<i>總額</i> <i>Total</i>	670,000.00	670,000.00

二零零九年十二月四日於科學技術發展基金行政委員會——主席：唐志堅——委員：陳允熙

O Conselho de Administração do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aos 4 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Tong Chi Kin*. — O Vogal, *Chan Wan Hei*.

## 行政暨公職局

## 批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零九年十一月二十五日作出之批示：

根據《民法典》第一百四十條、第一百四十一條第二款及第一百七十七條第一、二款的規定，現確認蓮花慈善基金會。

又根據《民法典》第一百七十八條第一款的規定，認可上述基金會之章程。

二零零九年十二月三日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

## 法務局

## 批示摘錄

按本局局長於二零零九年十月三十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，楊曉媚、方翠華、李慧妍、徐惠華、霍麗明及張美寶在本局擔任第二職階一等技術輔導員的編制外合同續期一年，自二零零九年十二月三日起生效。

按行政法務司司長於二零零九年十一月十二日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳劍燕自二零零九年十一月十二日起在法律及司法培訓中心擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195，為期一年。

按簽署人於二零零九年十一月十三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，法律及司法培訓中心第二職階勤雜人員李淑蘭的散位合同續期一年，自二零零九年十一月二十日起生效。

二零零九年十二月四日於法務局

局長 張永春

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO  
E FUNÇÃO PÚBLICA

## Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 25 de Novembro de 2009:

Concedido o reconhecimento à Fundação de Caridade Lótus, ao abrigo dos artigos 140.º, 141.º, n.º 2, e 177.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Civil.

São homologados os estatutos da mesma Fundação, nos termos do artigo 178.º, n.º 1, do Código Civil.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 3 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

## Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Outubro de 2009:

Ieong Hio Mei, Fong Choi Wa, Lei Wai In, Choi Wai Wa, Fok Lai Meng e Cheong Mei Pou, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Dezembro de 2009.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Novembro de 2009:

Chan Kim In — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Novembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 13 de Novembro de 2009:

Lei Sok Lan, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, do Centro de Formação Jurídica e Judiciária — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Novembro de 2009.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 4 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

## 身 份 證 明 局

## 批 示 摘 錄

按照本局副局長於二零零九年九月十七日作出的批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，林樹昌在本局擔任職務之編制外合同續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等行政技術助理員的薪俸點205點，自二零零九年十一月九日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零零九年十月二十一日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用陳錫康、周錦華、周淑華、周惠賢、鄭嘉妍、鄭漢樺、程嘉茵、程月珍、崔璞雯、周敏儀、葉靜雯、高學荀、高建文、李鳳鳴、梁珮雯、呂德宏、盧偉泉、Melissa Ng、吳麗貞、倪美英、顏偉鴻、司徒偉東、蘇嘉輝、譚國威、譚永妍、黃國鵬、尹淑儀、黃海慧及胡世源為本局第一職階二等技術輔導員（實習），薪俸點為240點，為期六個月，自二零零九年十一月九日起生效。

按照本局副局長於二零零九年十月二十二日及十一月十八日作出的批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，何嘉淋及Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda在本局擔任第一職階一等技術輔導員職務之編制外合同獲續期一年，薪俸點為305，分別自二零零九年十一月二十四日及十二月十六日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零零九年十月三十日作出之批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用之本局二等技術輔導員陳曉彤及二等技術員陳嘉碧獲訂立新編制外合同，為期一年，職級分別為第一職階二等技術員，薪俸點350點及第一職階二等高級技術員，薪俸點430點，分別自二零零九年十一月九日及十一月十一日起生效。

二零零九年十二月一日於身份證明局

局長 黎英杰

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

## Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 17 de Setembro de 2009:

Lam Su Cheong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2009.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 21 de Outubro de 2009:

Chan Shek Hong, Chao Kam Wa Susana, Chao Sok Wa, Chao Wai In, Cheang Ka Ieng, Cheang Hon Wa, Cheng Ka Ian, Cheng Ut Chan, Choi Pok Man, Chow Man I, Ip Cheng Man, Kou Hok Son, Ko Kin Man, Lei Fong Meng, Leong Pui Man, Loi Tak Wang, Lou Wai Chun, Melissa Ng, Ng Lai Cheng, Ngai Mei Ieng, Ngan Wai Hong, Si Tou Wai Tong, Sou Ka Fai, Tam Kuok Wai, Tam Weng In, Vong Kuok Pang, Wan Sok I, Wong Hoi Wai e Wu Sai Un — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, estagiários, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2009.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 22 de Outubro e 18 de Novembro de 2009:

Ho, Cora e Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Novembro e 16 de Dezembro de 2009, respectivamente.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 30 de Outubro de 2009:

Chan Hio Tong e Chan Ka Pik, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, e técnico de 2.<sup>a</sup> classe, contratados além do quadro, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, e técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 e 11 de Novembro de 2009, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Identificação, 1 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

**印務局****批示摘錄**

按照本人於二零零九年十二月三日之批示：

本局編制外合同第一職階二等行政技術助理員饒嘉詠副學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a項的規定，其有關合同獲續期一年，執行同一職務，由二零零九年十月一日起生效。

本局第五職階散位勤雜人員陸惠洲——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條的規定，及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a項的規定，其合同獲續期一年，執行同一職務，由二零零九年十月一日起生效。

二零零九年十二月三日於印務局

局長 李偉農

**法律改革辦公室****聲明**

為著有關效力，茲聲明本辦公室下列人員根據第14/2009號法律的規定，自二零零九年八月四日起轉入以下職級：

Angela Maria Coelho Correia、張涵、Delfina Choi、Eduardo Alberto de Jesus、賴建國及吳燕翔，第二職階二等高級技術員；

林偉倫及彭詩敏，第一職階二等高級技術員；

莫啟暉及吳子華，第一職階二等技術員；

伍珊珊，第二職階二等技術輔導員；

尤曉瑩及鄧芳玲，第一職階二等技術輔導員；

吳佩珊，第二職階一等行政技術助理員；

陳活稜，第三職階二等行政技術助理員；

Fabíola Maria de Paiva Mascarenhas，第二職階二等行政技術助理員；

**IMPrensa OFICIAL****Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 3 de Dezembro de 2009:

Bacharel Io Ka Weng, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 1 de Outubro de 2009.

Lok Wai Chao, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 1 de Outubro de 2009.

Imprensa Oficial, aos 3 de Dezembro de 2009. — O Administrador, *Lei Wai Nong*.

**GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o seguinte pessoal deste Gabinete, foi transitado para a seguinte categoria, de acordo com a Lei n.º 14/2009, a partir de 4 de Agosto de 2009:

Angela Maria Coelho Correia, Cheong Ham, Delfina Choi, Eduardo Alberto de Jesus, Lai Kin Kuok e Ng In Cheong, como técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão;

Lam Wai Lon e Pang Si Man, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão;

Mok Kai Fai e Ng Chi Wa, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

San San Ng da Silva, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão;

Iao Hio Ieng e Tang Fong Leng, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Ng Pui San, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 2.º escalão;

Chan Wut Leng, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 3.º escalão;

Fabíola Maria de Paiva Mascarenhas, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão;

張少基及譚岳鋒，第二職階輕型車輛司機；

吳雪微及楊小蘭，第一職階勤雜人員。

Cheong Sio Kei e Tam Ngok Fong, como motoristas de ligeiros, 2.º escalão;

Ng Sut Mei e Ieong Sio Lan, como auxiliares, 1.º escalão.

二零零九年十二月十日於法律改革辦公室

代主任 沈偉強

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 10 de Dezembro de 2009. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Sam Vai Keong*.

## 經濟局

### 批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十七日之批示：

陸靜怡學士及邱潤華學士——根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階一等高級技術員之職務，自二零零九年十二月一日起生效。

曾志華碩士——根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階一等高級技術員之職務，自二零零九年十二月一日起生效。

二零零九年十二月四日於經濟局

代局長 戴建業

## 財政局

澳門特別行政區

與

澳門自來水股份有限公司

簽署之公證合同摘錄

澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署之  
延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同

茲證明：現透過二零零九年十一月三十日財政局公證處第 460 號簿冊第 34 頁至 71 頁繕立之公證合同，對一九八五年七月

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Novembro de 2009:

Licenciados Luk, Cheng I Cecília e Yau Yun Wah — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Mestre Chang Chi Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 4 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, substituto, *Tai Kin Ip*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do Contrato entre a

Região Administrativa Especial de Macau

e

Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

*Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau*

Certifico que por contrato de 30 de Novembro de 2009, lavrado a folhas 34 a 71 do Livro 460 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi revisto o «Contrato de

八日在同一公證處第246號簿冊第67頁至88頁繕立之《澳門地區供水公共服務專營權批給公證合同》及其最後於二零零一年十月二十二日同一公證處第329號簿冊第34頁至36頁繕立之修訂合同再作出修訂，內容如下：

## 第一章——基本規定

### 第一條——定義

下列定義適用於本批給合同：

(一) 專營公司——指獲澳門特別行政區批給在澳門特別行政區提供供水公共服務的法人，即“澳門自來水股份有限公司”，在商業及動產登記局的登記編號為215SO，總址設於澳門青洲大馬路七一八號；

(二) 雙方——指澳門特別行政區及專營公司；

(三) 合同——指本批給合同及其附件以及雙方將來或有訂立的補充性及補遺性文件；

(四) 批給——指通過本合同給予專營公司確保在澳門特別行政區內提供供水公共服務的專營權；

(五) 監察實體——指由澳門特別行政區指派負責監察專營公司履行合同義務的一個或多個實體；

(六) 供水公共服務——是指接收及處理原水，並利用合適之公共分配系統向用戶供應原水或符合法定飲用水標準的水，但不包括再生水及海水淡化的處理與供應。

### 第二條——標的

一、澳門特別行政區透過本合同，把在澳門特別行政區內供水公共服務的專營權批給予專營公司。

二、如有需要，澳門特別行政區可要求專營公司在其他由澳門特別行政區管轄的地方或區域內提供供水公共服務，專營公司應予配合；而雙方可透過協議，以本合同的補充文件，將有關地方或區域內的供水公共服務加入批給內。

### 第三條——期限

一、批給期延長至二零三零年七月七日，但不妨礙澳門特別行政區行使贖回權和解除權。

二、批給期可經雙方協議再延長，並以本合同的補充文件訂明。

concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água em todo o Território de Macau», de 8 de Julho de 1985, lavrado a folhas 67 a 88 do Livro 246, revisto ultimamente por contrato de 22 de Outubro de 2001, lavrado a folhas 34 a 36 do Livro 329, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

## Capítulo primeiro — Disposições fundamentais

### Artigo primeiro — Definições

Ao presente CONTRATO de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

1) Concessionária — significa a pessoa colectiva a quem a Região Administrativa Especial de Macau («RAEM») outorga a concessão da prestação do Serviço Público de abastecimento de água na RAEM, ou seja, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 215SO, com sede na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 718, em Macau;

2) Partes — significa a RAEM e a concessionária;

3) Contrato — significa este contrato de concessão e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

4) Concessão — significa o direito exclusivo atribuído pelo presente CONTRATO à concessionária de assegurar o serviço público de abastecimento de água na RAEM;

5) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da concessionária;

6) Serviço público de abastecimento de água — significa a recepção e o tratamento de água bruta, bem como o fornecimento aos utentes de água bruta ou de água conforme com os padrões de água potável legalmente estabelecidos, mediante um sistema público de distribuição de água adequado, excluindo, contudo, o tratamento e o fornecimento de água reciclada e de água do mar dessalinizada.

### Artigo segundo — Objecto

1. Pelo contrato, a RAEM concede à concessionária o direito exclusivo do serviço público de abastecimento de água na RAEM.

2. Quando necessário, a RAEM pode exigir da concessionária a prestação do serviço público de abastecimento de água noutras locais ou regiões que se encontram sob jurisdição da RAEM, devendo a concessionária prestar a sua colaboração. Ambas as partes podem, mediante acordo e por meio de adenda ao presente contrato, incorporar na concessão o Serviço Público de abastecimento de água aos referidos locais ou regiões.

### Artigo terceiro — Prazo

1. O prazo da CONCESSÃO é prorrogado até 7 de Julho de 2030, sem prejuízo do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate e de rescisão.

2. O prazo da CONCESSÃO poderá ser novamente prorrogado por acordo das PARTES, titulado por adenda ao presente CONTRATO.

三、在批給期滿的兩年前，雙方將就或有的延期，舉行會議協商條件。

#### 第四條——歸屬

一、在批給期屆滿、贖回、雙方協議終止批給或因公共利益而撤銷批給時，下列因批給而涉及的財產和權利均歸屬澳門特別行政區所有：

(一) 專營公司自最初批給開始取得的、且用作經營第二條所指的服務的所有財產和權利；

(二) 專營公司因提供第二條所指的服務而對用戶擁有的債權。

二、如屬批給期屆滿或贖回的情況，澳門特別行政區將按歸屬日的帳面淨值，就以下歸屬澳門特別行政區所有的財產向專營公司作出補償：

(一) 二零二一年起取得的、包含於獲核准的投資計劃或年度投資方案內且屬未來供水服務必需的有形固定資產，但僅以該等資產處於良好保養狀態及可供正常運作為限；

(二) 屬未來供水服務必需的存貨，但僅以該等存貨屬保存完整為限，且不包括原水及已處理的水；

(三) 上款(二)項所指的債權。

三、如屬雙方協議終止批給的情況，雙方應在相關協議中訂定有關補償的事宜。

四、如屬因公共利益而撤銷批給的情況，專營公司有權收取一項合理賠償的權利，有關金額的計算須特別顧及距批給屆滿所欠時間以及專營公司所作的投資。

五、第一款所指財產與權利於歸屬日須無任何義務、負擔或責任及確保其運作和保養的狀態可使服務在無損素質下延續。

六、專營公司不得在用於經營第二條所指的服務的有形固定資產上設定任何性質的負擔。

#### 第五條——贖回

一、自二零二零年七月八日起，澳門特別行政區可贖回本批給；為此，澳門特別行政區應提前兩年通知專營公司。

二、在上款的預先通知期內，雙方應共同訂定採取移轉上條所述資產及存貨的適當措施。

3. Até ao penúltimo ano antes do termo da CONCESSÃO, as PARTES reunir-se-ão com o objectivo de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação de prazo.

#### Artigo quarto — Reversão

1. No termo da CONCESSÃO, em caso de resgate ou cessação da CONCESSÃO por acordo das PARTES, ou em caso de rescisão da CONCESSÃO em prol do interesse público, a RAEM entrará na posse dos seguintes bens e direitos decorrentes da CONCESSÃO:

1) Todos os bens e direitos afectos à exploração do serviço referido no artigo segundo, adquiridos desde a concessão inicial;

2) Os créditos sobre os utentes, detidos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço indicado no artigo segundo.

2. Em caso do termo ou de resgate da CONCESSÃO, a RAEM compensará a CONCESSIONÁRIA de acordo com o valor líquido contabilístico à data da reversão dos seguintes bens para a RAEM:

1) O imobilizado corpóreo adquirido a partir de 2021 e contemplado nos Planos de Investimento ou nos Programas de Investimento Anuais aprovados, vinculado ao futuro serviço de abastecimento de água, em bom estado de conservação que permita o seu regular funcionamento;

2) As existências em armazém vinculadas ao futuro serviço de abastecimento de água, integralmente conservadas, excluindo a água bruta e a água tratada;

3) Os créditos referidos na alínea 2) do número anterior.

3. Em caso de cessação da CONCESSÃO por acordo das PARTES, estas deverão estabelecer a compensação no respectivo acordo.

4. Em caso de rescisão da CONCESSÃO em prol do interesse público, a CONCESSIONÁRIA tem o direito a receber uma compensação razoável, cujo montante é calculado tendo em conta, designadamente, o número de anos que restarem para o termo da CONCESSÃO e os investimentos feitos pela CONCESSIONÁRIA.

5. Os bens referidos nos números anteriores deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

6. A CONCESSIONÁRIA não pode constituir encargos, de qualquer natureza, sobre o imobilizado corpóreo afecto à exploração do serviço indicado no artigo segundo.

#### Artigo quinto — Resgate

1. A partir de 8 de Julho de 2020, a RAEM poderá resgatar a presente CONCESSÃO. Para esse efeito, a RAEM deverá avisar a CONCESSIONÁRIA com, pelo menos, dois anos de antecedência.

2. No período do pré-aviso referido no número anterior, as PARTES tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão do imobilizado e das existências em armazém referidos no artigo anterior.

三、在贖回情況下，專營公司除獲得上條所指的補償外，尚有權就提前終止業務所受到的直接損害和所損失的利潤索取賠償，金額不少於剩餘的批給年數與通知贖回的前五年內業績最好的三年的淨利潤平均數的乘積。

#### 第六條——回報

一、專營公司將向澳門特別行政區繳交相等於經營總利潤百分之一點五的金額作為回報，為此，所有已向用戶開出的發票的款項均視作利潤。

二、專營公司將在每年首季最後一個工作日前，在財政局繳交涉及上一個提供批給標的服務的民事年度的回報。

三、因失效、贖回或解除而終止批給，回報應由該日期起計九十日內支付。

四、專營公司倘遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按《民法典》第五百五十二條所指的法定利率計算。

#### 第七條——擔保

一、專營公司所承擔的義務將以現金存款作為擔保，金額相等於專營公司資本額的百分之三。該筆現金應存入澳門特別行政區其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區。

二、專營公司可以由澳門特別行政區其中一間代理銀行發出的，以即付擔保（FIRST DEMAND）制度的保函代替上款所指的存款，而保函擔保金額應與被代替的存款額相同。

三、擔保金在批給期內隨專營公司資本額的變動而加以調整，倘該擔保金由於任何原因而減少，專營公司應予以補足。

四、擔保金須由增加資本額當日起計或補足通知送達專營公司之日起計六十日內，分別作出增加及補足。

#### 第八條——合同地位的轉移

未經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司不得全部或部分轉移合同地位，也不得將本合同衍生的權利全部或部分轉移。

#### 第九條——向外地供應經處理的水或原水

未經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司不得向澳門特別行政區以外地方供應經處理的水或原水。

3. Em caso de resgate, para além da compensação prevista no artigo anterior, a CONCESSIONÁRIA terá ainda direito a uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, resultantes da cessação antecipada da sua actividade, de valor não inferior ao somatório do produto da média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dentro dos cinco anos antes do aviso do resgate e do número de anos que restarem para o termo da CONCESSÃO.

#### Artigo sexto — Retribuição

1. A CONCESSIONÁRIA, a título de retribuição, paga à RAEM um montante equivalente a um e meio por cento dos proveitos totais de exploração, considerando-se como tal, para este efeito, todas as quantias facturadas aos utentes.

2. O pagamento da retribuição será efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, com referência ao ano civil anterior em que a CONCESSIONÁRIA prestou o serviço objecto da CONCESSÃO.

3. No termo da CONCESSÃO, por caducidade, resgate ou rescisão, a retribuição será paga no prazo de noventa dias contados dessa data.

4. Verificando-se atraso no pagamento da retribuição, a CONCESSIONÁRIA pagará juros de mora, calculados conforme a taxa dos juros legais estipulada no artigo 552.º do Código Civil.

#### Artigo sétimo — Caução

1. As obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA serão caucionadas por depósito em dinheiro, num dos bancos agentes da RAEM, à ordem desta, em montante correspondente a três por cento do capital social da CONCESSIONÁRIA.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá substituir o depósito referido no número anterior por garantia bancária, emitida por qualquer um dos bancos agentes da RAEM, a qual deverá ter um valor de substituição daquela, sendo emitida, em conformidade, no regime de primeira solicitação.

3. O valor da caução será consertado, durante a vigência da CONCESSÃO, em função de alterações do capital social da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA recompô-lo também, sempre que, por qualquer motivo, se verificar a sua diminuição.

4. O reforço e a recomposição da caução devem efectuar-se no prazo de sessenta dias contados, respectivamente, da data do aumento de capital ou da data em que a CONCESSIONÁRIA for notificada para o efeito.

#### Artigo oitavo — Transmissão da posição contratual

A posição contratual da CONCESSIONÁRIA não pode ser transmitida, total ou parcialmente, nem os direitos derivados do presente CONTRATO podem ser transmitidos, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da RAEM.

#### Artigo nono — Fornecimento ao exterior de água tratada ou de água bruta

Sem prévia autorização escrita da RAEM, a CONCESSIONÁRIA não pode fornecer água tratada ou água bruta ao exterior da RAEM.

## 第十條——供水指導計劃、投資計劃及年度投資方案

專營公司應按照合同附件一的規定，將供水指導計劃、投資計劃及年度投資方案提交澳門特別行政區核准。

## 第二章——專營公司

### 第十一條——公司組織章程

一、專營公司的組織章程應符合本合同規定，尤其本章的規定。

二、在批給期內，組織章程的一切修改應預先呈交澳門特別行政區審批。

三、組織章程的修改只有在違反法律或抵觸本合同的規定時方不獲批准。

### 第十二條——名稱

專營公司可採用配合公司宗旨變動的名稱。

### 第十三條——業務範圍

一、專營公司的業務範圍僅限於在澳門特別行政區內提供供水公共服務，以配合社會經濟發展，滿足衛生和居民福祉方面的基本需求，但不影響下款的規定。

二、專營公司可在符合公共利益並在澳門特別行政區預先書面許可的情況下發展與水處理及供水相關的其他業務，包括可取得其他公司的股份。

三、倘有上款所述的情況，專營公司應遵守附件四第三條第一款之規定，而有關業務所產生的虧損或收益必須清晰地與由批給標的所引致的虧損或收益而編制的會計帳目分離。

### 第十四條——公司總址

專營公司的公司總址必須設在澳門特別行政區。

### 第十五條——公司資本

一、專營公司的資本額不得低於澳門幣柒仟陸佰伍拾萬元。

二、專營公司有義務增加必要的資本，以保證在批給期內，每年的自有資本佔固定資產淨值的比率不低於附件四所訂的百分比。

三、在每個經營年度年底，專營公司須進行帳目核算，以檢查自有資本是否符合上款所指的比率。

## Artigo décimo — Plano Director do Abastecimento de Água, Plano de Investimento e Programas de Investimento Anual

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da RAEM o Plano Director do Abastecimento de Água, Planos de Investimento e Programas de Investimento Anuais, conforme o disposto no Anexo I ao CONTRATO.

### Capítulo segundo — Da concessionária

#### Artigo décimo primeiro — Estatutos

1. Os estatutos da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer ao que se encontra estipulado no CONTRATO, designadamente, neste capítulo.

2. No prazo da CONCESSÃO, todas as modificações dos estatutos deverão ser previamente submetidas à aprovação da RAEM.

3. As modificações dos estatutos só não serão aprovadas, na medida em que violem a lei ou contrariem o que, no CONTRATO, se encontra estipulado.

#### Artigo décimo segundo — Denominação

A CONCESSIONÁRIA poderá adoptar uma denominação adequada à modificação do seu objecto social.

#### Artigo décimo terceiro — Âmbito da actividade

1. O âmbito da actividade da CONCESSIONÁRIA apenas abrange a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na RAEM, em ordem ao desenvolvimento socioeconómico e à satisfação das necessidades primárias de salubridade e bem-estar dos seus residentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá, por interesse público e mediante prévia autorização escrita da RAEM, desenvolver outras actividades relacionadas com o tratamento de água e abastecimento de água, incluindo a aquisição de participações no capital social de outras sociedades.

3. Nas situações previstas no número anterior, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a obedecer ao disposto no número um do artigo terceiro do Anexo IV, devendo, na elaboração das contas, os custos e proveitos resultantes de tais actividades ser separados, de forma clara, dos custos e proveitos que decorram da prossecução do objecto da CONCESSÃO.

#### Artigo décimo quarto — Sede

A CONCESSIONÁRIA terá a sua sede, obrigatoriamente, na RAEM.

#### Artigo décimo quinto — Capital social

1. O valor do capital da CONCESSIONÁRIA não poderá ser inferior a setenta e seis milhões e quinhentas mil patacas.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, em cada ano do período da CONCESSÃO, o rácio entre o capital próprio e o imobilizado líquido corpóreo não seja inferior à percentagem estipulada no Anexo IV.

3. No final de cada exercício anual, a CONCESSIONÁRIA deverá efectuar um apuramento das contas com o objectivo de verificar a conformidade do capital próprio face ao rácio referido no número anterior.

四、第二款所指的增資應在每個經營年度初且不遲於第三款所指的帳目核算日期起計最多九十日內完成。

五、在第三條所述的合同延長期內，公司股份的移轉、分割、增減及認購均須經澳門特別行政區預先書面許可。

#### **第十六條——澳門特別行政區代表**

專營公司的業務由透過行政長官批示指派的一名政府代表長期跟進，其在執行職務時具有法定的職責及權限。

#### **第十七條——行政管理機關成員之任命或變更**

專營公司就行政管理機關成員之任命或變更須通知監察實體。

### **第三章——服務的設立和經營**

#### **第十八條——供水系統**

供水系統應包括必需的設施、設備和管網，尤其用作：

- (一) 在澳門特別行政區內收集原水；
- (二) 從位於澳門特別行政區內及其以外地區的水源引水；
- (三) 儲存原水；
- (四) 處理及輸送原水；
- (五) 將已處理的水輸送及儲存；
- (六) 分配已處理的水；
- (七) 分配原水予特定用戶。

#### **第十九條——專營公司的一般義務**

一、在提供由本合同授予的專營服務時，專營公司必須遵守根據合同附件一制定並經核准的供水指導計劃（以下簡稱指導計劃）、投資計劃和年度投資方案，同時尤須：

- (一) 按照已核准的指導計劃，實施各項建設工程，以符合澳門特別行政區人口變化及社會經濟發展的需要；
- (二) 在遵守現行法例的前提下，確保在各項建設工程中採用適合澳門特別行政區社會經濟發展的技术準則；

4. Os aumentos de capital referidos no número dois terão lugar no início de cada exercício anual e deverão ser efectuados no prazo máximo de noventa dias contados da data do apuramento das contas referido no número três.

5. Durante o período de prorrogação do CONTRATO referido no artigo terceiro, a transmissão, divisão, aumento, redução e subscrição de acções sociais carecem de prévia autorização escrita da RAEM.

#### **Artigo décimo sexto — Delegado da RAEM**

A actividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA será permanentemente acompanhada por um Delegado do Governo designado por despacho do Chefe do Executivo, cujas funções serão desempenhadas no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas.

#### **Artigo décimo sétimo — Nomeação ou alteração dos membros do órgão de administração**

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à ENTIDADE FISCALIZADORA a nomeação ou alteração dos membros do órgão de administração.

### **Capítulo terceiro — Do estabelecimento e exploração do serviço**

#### **Artigo décimo oitavo — Sistema de abastecimento de água**

O sistema de abastecimento de água deve compreender as instalações, equipamentos e redes necessários, designadamente, à:

- 1) Captação de água bruta na RAEM;
- 2) Adução de água a partir de origens situadas na RAEM e fora dela;
- 3) Reserva de água bruta;
- 4) Tratamento e transporte de água bruta;
- 5) Transporte e armazenamento de água tratada;
- 6) Distribuição de água tratada;
- 7) Distribuição de água bruta a utentes específicos.

#### **Artigo décimo nono — Obrigações gerais da Concessionária**

1. Na prestação do serviço cujo exclusivo é concedido pelo presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o Plano Director do Abastecimento de Água (adiante designado abreviadamente por Plano Director), os Planos de Investimento e os Programas de Investimento Anuais, aprovados e elaborados em conformidade com o Anexo I ao CONTRATO e, obriga-se ainda a, designadamente:

- 1) Executar os diversos empreendimentos, em conformidade com o Plano Director aprovado, em ordem à satisfação das necessidades decorrentes da evolução populacional da RAEM e do seu desenvolvimento socioeconómico;
- 2) Assegurar que, para os diversos empreendimentos, sejam adoptados critérios tecnológicos compatíveis com o desenvolvimento socioeconómico da RAEM, tendo como pressuposto o cumprimento da legislação em vigor;

(三) 在各項建設工程中充份利用建設經費以達到最高成本效益，尤其在施工期、受惠區域範圍及工程成果的耐用性方面；

(四) 保證水的可飲用性和符合水質要求，使之符合附件二所指的水質標準；

(五) 在不妨礙長期維持適當經營條件的情況下，確保供水系統發揮最大效用；

(六) 把根據第二十條第一款規定而使用的、由澳門特別行政區完成的設施納入供水系統，並確保其操作、維修及保養；

(七) 應監察實體的要求，對原水的監控採取適當措施；

(八) 應澳門特別行政區要求，向負責供應原水的外地實體轉交原水費用；

(九) 就原水事宜向澳門特別行政區提供技術輔助；

(十) 遵守澳門特別行政區現有或將來公佈有關水資源規劃管理的法例和政策，並予以配合實施。

二、在不影響下款的規定的情況下，專營公司應確保供水的持續性，但當需要進行設施的擴充、保養及維修工作時，並在符合第二十六條所規定的情況下，方可中斷供水。

三、因不可抗力或因不能直接或間接歸責於專營公司的第三者行為導致設施故障而影響正常供水，尤其是澳門特別行政區以外向專營公司供應原水的中斷或限制，專營公司應儘快恢復供水服務。

四、專營公司應提前及適時地通知澳門特別行政區關於取得澳門特別行政區以外原水的變化及可能出現的異常變動。

五、專營公司用於提供供水服務的設施不對外開放，但在不妨礙服務正常運作的情況下，專營公司可根據監察實體訂定的條件，為公眾參觀設施提供方便。

六、倘專營公司持有屬澳門特別行政區的公產或私產對提供本批給服務已不再是必要時，專營公司應立即將該等財產交還澳門特別行政區。

七、倘專營公司持有屬澳門特別行政區的公產或私產可由具同等功能的其他財產替代，而該等財產對提供本批給服務仍屬必要時，則專營公司在澳門特別行政區要求下，仍須將該等

3) Optimizar os custos dos diversos empreendimentos, em ordem à maximização dos benefícios em face dos custos, designadamente no prazo de execução, da área territorial a ser beneficiada e da durabilidade do resultado das obras;

4) Garantir a potabilidade da água e respeitar as exigências da sua qualidade, de forma que a mesma esteja em conformidade com os padrões de qualidade de água estipulados no Anexo II;

5) Assegurar a máxima rentabilidade do sistema de abastecimento de água, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração;

6) Integrar no sistema de abastecimento de água as instalações realizadas pela RAEM e disponibilizadas para utilização, nos termos do número um do artigo vigésimo, bem como assegurar a sua operação, manutenção e conservação;

7) Adoptar, a pedido da ENTIDADE FISCALIZADORA, medidas adequadas para o controlo de água bruta;

8) Entregar, a pedido da RAEM, o montante dos custos da água bruta à entidade do exterior responsável pelo fornecimento de água bruta;

9) Prestar assistência técnica à RAEM em matéria de água bruta;

10) Obedecer à legislação e políticas existentes na RAEM ou a serem publicadas, quanto ao planeamento e gestão dos recursos hídricos e colaborar na sua implementação.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade do abastecimento de água, podendo o mesmo ser interrompido, nos termos do artigo vigésimo sexto, quando houver necessidade de executar trabalhos de ampliação, conservação ou manutenção das instalações.

3. Nos casos das interrupções do regular abastecimento de água resultantes de avaria nas instalações devida a caso de força maior ou a acto de terceiro que não possa ser directamente imputado à CONCESSIONÁRIA, nomeadamente resultando na interrupção ou restrição no fornecimento de água bruta à CONCESSIONÁRIA obtida fora da RAEM, a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar, com a maior brevidade possível, a prestação do serviço de abastecimento de água.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar a RAEM, com a necessária antecedência e de forma actualizada, de todas as previsíveis alterações e anomalias à aquisição de água bruta fora da RAEM.

5. As instalações da CONCESSIONÁRIA destinadas à prestação de serviço de abastecimento de água não serão facultadas ao público, no entanto, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode facultar as instalações a visitas do público, de acordo com as condições estabelecidas pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

6. A CONCESSIONÁRIA deverá restituir imediatamente à RAEM os bens do domínio público ou privado da RAEM que detiver, logo que os mesmos deixem de ser indispensáveis à prestação do serviço da CONCESSÃO.

7. Os bens do domínio público ou privado da RAEM detidos pela CONCESSIONÁRIA, indispensáveis à prestação do ser-

財產交還澳門特別行政區，但澳門特別行政區須同時提供替代的財產予專營公司使用，或作出相應的補償以便專營公司可作出替代。

八、專營公司應在屬專營公司管理的範圍內建立健全保安系統，以防止上游來水、水廠、已處理的水、水庫、泵站及配水網絡發生意外、污染和破壞，但經澳門特別行政區指定排除的設施除外。

九、專營公司知悉的任何可能危害原水、已處理的水或管網水供應系統的事件，均須立即向監察實體報告，倘涉及水質問題，必須同時通知民政總署。

## 第二十條——使用澳門特別行政區的供水設施

一、專營公司有權使用載於合同附件三的澳門特別行政區的供水設施，但須繳付租金。

二、合同附件三第一款所指的供水設施的租金每年為澳門幣叁佰萬元。

三、如使用合同附件三第二款所指的供水設施，則按該供水設施的規模及澳門特別行政區已投放的資金，在開始使用該供水設施之日起調升上款所指的租金金額。

四、在不影響上款規定的情況下，供水設施的租金每隔五年進行檢討和調整。

五、為適用上款的規定，澳門特別行政區將考慮下列項目的變化對租金進行調整：

(一) 澳門特別行政區綜合消費物價指數；及

(二) 澳門特別行政區對該等供水設施所增加的建設規模及投放的資金。

六、對於將交予專營公司使用的供水設施的建設，專營公司可向澳門特別行政區提供技術意見。

## 第二十一條——投資補償

一、在特別情況下，為增加供水系統設施的能力或改善供水質量，澳門特別行政區可要求專營公司進行並未列入於供水指導計劃、投資計劃及年度投資方案範圍的投資，即使有關項目位於外地亦然。

viço da CONCESSÃO que possam ser substituídos por outros que sirvam função idêntica, deverão ser restituídos pela CONCESSIONÁRIA à RAEM a pedido desta, devendo a RAEM, em simultâneo, facultar, para utilização da CONCESSIONÁRIA, bens que os substituam ou efectuar a correspondente compensação que permita à CONCESSIONÁRIA fazer essa substituição.

8. Com excepção das instalações excluídas pela RAEM, a CONCESSIONÁRIA terá de garantir, dentro das áreas sob sua gestão, um sistema de segurança contra riscos de acidente, poluição e estragos, quer a montante da adução de água, quer nas estações de tratamento, quer na água tratada, quer nos reservatórios, estações de bombagem e rede de distribuição de água.

9. A CONCESSIONÁRIA deverá participar imediatamente à ENTIDADE FISCALIZADORA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e que possam pôr em risco os sistemas de água bruta, água tratada ou água distribuída na rede e comunicar, simultaneamente, ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da RAEM as ocorrências relativas à qualidade da água.

## Artigo vigésimo — Utilização das instalações de abastecimento de água da RAEM

1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de utilizar as instalações de abastecimento de água da RAEM constantes do Anexo III ao CONTRATO, mediante o pagamento de uma renda.

2. A renda das instalações de abastecimento de água referidas no número um do Anexo III ao Contrato é de três milhões de patacas por ano.

3. Para a utilização das instalações de abastecimento de água referidas no número dois do Anexo III ao CONTRATO, a renda referida no número anterior deve ser aumentada a partir do dia da sua utilização, tendo em consideração a dimensão das mesmas, bem como o capital investido pela RAEM.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a renda das instalações de abastecimento de água será revista e ajustada, em cada cinco anos.

5. Para os efeitos do número anterior, a RAEM ajustará a renda, tendo em consideração a variação dos seguintes itens:

1) Índice geral de preços no consumidor da RAEM; e

2) Ampliação da dimensão das mesmas instalações de abastecimento de água pela RAEM bem como capital investido pela RAEM.

6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir pareceres de ordem técnica para a RAEM relativamente às instalações de abastecimento de água a serem construídas e que venham a destinar-se à utilização pela CONCESSIONÁRIA.

## Artigo vigésimo primeiro — Compensação de investimentos

1. Em situações especiais, tendo em vista o aumento da capacidade das instalações do sistema de abastecimento de água ou a melhoria da qualidade de abastecimento de água, a RAEM poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a realização de investimentos que não estejam contemplados no âmbito do Plano Director, dos Planos de Investimento e dos Programas de Investimento Anuais, mesmo que os empreendimentos se localizem fora da RAEM.

二、為達致上款所指的目的，澳門特別行政區可與專營公司訂定特別協議，規定雙方投放資金的比例、權益以及倘有的補償方案。

三、倘因澳門特別行政區基於公共利益而提出的特別要求，以致投資計劃的預算金額顯著高於附件一第三條第四款所指的金額，雙方可透過特別協議訂定補償方案。

## 第二十二條——向外地取得原水

一、向外地取得原水的費用由澳門特別行政區按經其預先許可或由其簽署的原水供應協議作出承擔。

二、專營公司應根據上款所指的原水供應協議，監察向外地取得的原水的水質、水量及原水輸送，並向監察實體報告外地在供澳原水方面出現的異常變動情況。

## 第二十三條——特別權利

一、專營公司在設立及經營供水系統時，享有澳門特別行政區擁有的關於獲批給公共服務的權利，諸如無償使用公產的權利、設立地役權、公用徵收、設立保護區和通往私人土地或樓宇等權利，但合同另有規定者除外。

二、行使上款所指權利是由澳門特別行政區按專營公司據理提出的申請確保。

## 第二十四條——公共街道的使用

一、專營公司有權在公共街道上施行對設立及經營供水系統所必要的工程，但必須符合現行法律規定。

二、在不影響上款所指權利下，專營公司須與負責進行公共街道工程的有權限實體及部門訂立一個適當的共同工作計劃，以減低對公眾造成的不便。

三、專營公司應將因進行第一款所指工程而受影響的路面及任何其他設施和結構恢復原貌，而無權索取任何補償或賠償。

## 第二十五條——施工計劃的核准

所有在批給範圍內的工程，其施工計劃應遵守現行法例規定且應呈交有權限的實體審批。

2. Para atingir o objectivo previsto no número anterior, a RAEM poderá estabelecer um acordo especial com a CONCESSIONÁRIA, no qual definirá a proporção dos financiamentos a serem efectuados pelas PARTES, os direitos e interesses das mesmas, e eventualmente um programa compensatório.

3. Se, devido a exigências especiais formuladas pela RAEM por imperativo de interesse público, o montante orçamentado para um Plano de Investimento for manifestamente superior ao estipulado no número quatro do artigo terceiro do Anexo I, as PARTES poderão, mediante um acordo especial, estabelecer um programa compensatório.

## Artigo vigésimo segundo — Aquisição de água bruta ao exterior

1. As despesas com a aquisição de água bruta ao exterior são assumidas pela RAEM, em conformidade com o acordo de fornecimento de água bruta previamente autorizado pela RAEM ou por ela assinado.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá fiscalizar a qualidade, quantidade e transporte da água bruta adquirida ao exterior, nos termos do acordo de fornecimento de água bruta referido no número anterior, e participar à ENTIDADE FISCALIZADORA alterações anormais relativas ao abastecimento de água bruta do exterior da RAEM.

## Artigo vigésimo terceiro — Direito especial

1. Salvo outras disposições previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, no estabelecimento e exploração do sistema de abastecimento de água, goza dos direitos de que a RAEM é titular respeitantes ao serviço público concessionado, nomeadamente a utilização do domínio público a título gratuito, a constituição de servidões prediais, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

2. O exercício dos direitos referidos no número anterior serão assegurados pela RAEM, a requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

## Artigo vigésimo quarto — Utilização das vias públicas

1. A CONCESSIONÁRIA goza do direito de executar nas vias públicas os trabalhos necessários ao estabelecimento e exploração do sistema de abastecimento de água, devendo estar em conformidade com a legislação em vigor.

2. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á, sem prejuízo do direito referido no número anterior, ao estabelecimento de um adequado planeamento conjunto dos seus trabalhos com as entidades e serviços aos quais caiba a realização de trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que sempre daí advêm para o público.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor no estado em que se encontravam, sem direito a qualquer compensação ou indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização das obras referidas no número um.

## Artigo vigésimo quinto — Aprovação de projectos de execução

Os projectos de execução de todas as obras compreendidas no âmbito da CONCESSÃO deverão observar a legislação em vigor e ser submetidos à aprovação das entidades competentes.

**第二十六條——工程的施行**

一、專營公司需要施行將影響用戶及一般居民的任何安裝工程時（有關水錶安裝及在樓宇內接駁分支管道除外），應通知監察實體，並指出其性質、預計施工期和可能受到中斷供水或顯著減少供水而受影響的地區，以便能夠商定施工期和採取必要的措施。

二、為適用上款的規定，凡導致在早上七時至晚上七時之間有三小時以上或其餘時段有六小時以上中斷供水或顯著減少供水；或明顯對在公共街道上的行人或車輛的交通或進入一般樓宇及公共設施造成阻礙或困難者，均視作影響用戶及一般居民的工程。

三、專營公司將提前以中文和葡文在傳播媒介向用戶及一般居民通告該等工程所造成的影響。

四、倘因緊急而不能進行第一款所規定的程序，專營公司應立刻展開工程並通知監察實體和發出第三款所指的通告。

五、倘非屬第二款所指情況，專營公司應對受影響地區的用戶及居民儘快進行適當通知。

六、非因批給服務需要，但由澳門特別行政區著令進行供水系統的改動工程，費用概由澳門特別行政區支付。

**第二十七條——由澳門特別行政區提供部分資金的工程和取得財貨及勞務**

一、對於由澳門特別行政區提供部分資金進行的工程和取得的財貨及勞務，專營公司須遵守現行法例訂定的公務採購程序及有關簽署或豁免簽署書面合同的規定。

二、對於由澳門特別行政區提供部分資金進行的工程和取得的財貨及勞務，除澳門特別行政區作出相反決定外，判給應透過限制招標作出，而雙方均有權邀請相同數目的競投者，但確定競投者總數的權限則屬於澳門特別行政區。

三、判給經專營公司建議後，由澳門特別行政區作出決定。

四、本條所規定的承建工程及供應，專營公司將作為定作人，但在核准額外工程及接收工程時，應預先得到澳門特別行政區的同意。

**Artigo vigésimo sexto — Realização de obras**

1. A CONCESSIONÁRIA avisará a ENTIDADE FISCALIZADORA da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às instalações, que afectem os utentes e os residentes em geral (com exclusão dos referentes à montagem de contadores e à execução do ramal de ligação no interior dos edifícios), da sua natureza, do prazo previsível de execução e da eventual interrupção ou significativa redução do abastecimento de água com indicação das áreas afectadas, a fim de que possa ser acordado o período em que serão realizados e tomadas as medidas que se mostrem necessárias.

2. Para os efeitos do estipulado no número anterior, consideram-se como trabalhos que afectam os utentes e os residentes em geral os que determinem uma interrupção ou uma significativa redução do abastecimento de água por um período superior a três horas entre as sete horas e as dezanove horas, ou superior a seis horas nas restantes partes do dia, ou impeçam ou dificultem, de forma significativa, o trânsito de peões ou de veículos nas vias públicas, ou o seu acesso a edifícios em geral e a instalações de equipamento colectivo.

3. A CONCESSIONÁRIA anunciará, com antecedência, nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa, os condicionamentos a que, para os utentes e os residentes em geral, tais trabalhos derem lugar.

4. A CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a urgência se não compadeça com o processo previsto no número um, dará imediato início aos trabalhos, avisando a ENTIDADE FISCALIZADORA e procedendo aos anúncios referidos no número três.

5. Fora dos casos previstos no número dois, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar, de forma adequada e com a maior brevidade possível, os utentes e os residentes das áreas afectadas.

6. As alterações ao sistema de abastecimento de água determinadas pela RAEM e que não resultem das necessidades do serviço concedido serão por ela custeadas.

**Artigo vigésimo sétimo — Obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM**

1. Nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, a CONCESSIONÁRIA fica vinculada ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao procedimento de aquisições públicas e à celebração ou dispensa de contratos escritos.

2. Nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, salvo disposição em contrário por esta determinada, a adjudicação deverá efectuar-se mediante concurso limitado em que cada uma das PARTES terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo da competência da RAEM a fixação do número total de concorrentes.

3. Na sequência da apresentação pela CONCESSIONÁRIA de uma proposta de adjudicação, a decisão caberá à RAEM.

4. Nas empreitadas e fornecimentos previstos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA assumirá a posição de dono da obra, devendo, porém, obter a concordância prévia da RAEM, na aprovação dos trabalhos a mais e na recepção das obras.

## 第二十八條——與用戶的關係

一、專營公司應按照附件七的規定草擬用戶合同範本的條款，並交澳門特別行政區核准。

二、在用戶向專營公司作出通知及同意用戶合同範本的條款後，專營公司應向用戶提供供水服務，並與用戶簽訂用戶合同。

三、附件七的修訂須經澳門特別行政區核准，而經核准的修訂內容將於用戶合同續約時適用於該合同。

四、用戶合同範本將使用中文及葡文兩種語文。

五、經聽取專營公司的意見且獲澳門特別行政區核准，可為機構用戶、工業用戶、商業用戶及居民用戶的費用及/或收費設立特別的制度。

六、為方便用戶申請用水服務，專營公司可允許用戶以適當的便利方式申請供水服務，為此，專營公司應採取措施以確保申請人符合附件七第二條所指的訂立條件，以及確保用戶可便利地知悉用戶合同範本的詳細條款。

## 第二十九條——供水予澳門特別行政區的機構

一、當澳門特別行政區要求，專營公司須在安裝技術可能範圍內，根據指導計劃及其將來或有的修改及投資計劃和年度投資方案，在街道、市場、公用區、公園及花園設置水龍頭、消防栓及灌溉龍頭。

二、倘有需要，所使用的裝置例如水龍頭、消防栓及灌溉龍頭可由澳門特別行政區提供。

三、第一款所指的裝置須按照合同規定適用於私人用戶的條件繳付接駁費及水錶租金。

四、與第一款的裝置有關的耗水將透過水錶量度。

五、基於民政用水的公益性，民政總署的用水適用下列制度：

(一) 百分之四十的耗水屬免費，但以耗水總數不超過專營公司發票的總耗水量百分之二為限。

(二) 其餘部分的耗水將獲得百分之二十五的折扣優惠。

## Artigo vigésimo oitavo — Relações com os utentes

1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as cláusulas do Contrato-Tipo a celebrar com os utentes, em conformidade com o estipulado no Anexo VII, e submetê-las à aprovação da RAEM.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o serviço de abastecimento de água aos utentes, com os quais celebrará Contrato-Tipo, depois de ter recebido a comunicação dos mesmos para o efeito, e de esses mesmos utentes a terem informado sobre a sua adesão às cláusulas do Contrato-Tipo.

3. As alterações ao Anexo VII deverão ser aprovadas pela RAEM e serão aplicáveis ao Contrato-Tipo, quando ocorra a respectiva renovação.

4. As línguas usadas no Contrato-Tipo com os utentes serão a chinesa e a portuguesa.

5. Poderá haver regimes específicos, a aprovar pela RAEM, mediante parecer da CONCESSIONÁRIA, no que concerne a taxas e/ou tarifas, para os utentes institucionais, industriais, comerciais e residenciais.

6. Com vista a facilitar aos utentes a requisição do serviço de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA poderá consentir que tal pedido possa ser feito de forma adequada e simples. Para esse efeito, a CONCESSIONÁRIA deverá adoptar medidas para assegurar que os utentes preencham as condições para essa celebração, referidas no artigo segundo do Anexo VII e que os mesmos possam tomar facilmente conhecimento pormenorizado das cláusulas do Contrato-Tipo com os utentes.

## Artigo Vigésimo Nono — Abastecimento de água aos organismos da RAEM

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar marcos, bocas-de-incêndio e bocas de rega em arruamentos, mercados, zonas de utilidade pública, parques e jardins, a solicitação da RAEM, dentro dos limites das possibilidades técnicas das instalações, em conformidade com o Plano Director e suas eventuais alterações futuras e com os Planos de Investimento e Programas de Investimentos Anuais.

2. Quando necessário, os dispositivos de utilização, tais como marcos, bocas-de-incêndio e bocas de rega, serão fornecidos pela RAEM.

3. Serão devidas taxa de ligação e aluguer de contador relativamente às instalações referidas no número um, nas condições aplicáveis aos utentes particulares, previstas no CONTRATO.

4. Os consumos de água a que respeitam as instalações referidas no número um serão medidos através de contadores.

5. Considerando que a utilização de água para fins cívicos assume natureza de utilidade pública, o consumo de água do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da RAEM será sujeito ao seguinte regime:

1) Quarenta por cento, até ao limite de dois por cento do consumo total de água facturado pela CONCESSIONÁRIA, será gratuito;

2) A parte restante do consumo de água beneficiará de um desconto de vinte e cinco por cento.

六、屬民政總署以外的其他公共實體的耗水將按適用於私人用戶的條件付費。

七、滅火用的耗水屬免費。

### 第三十條——專營公司的人員

一、專營公司在同等條件下應優先聘用澳門特別行政區居民。

二、專營公司必須具備足夠的技術和行政人員，以便良好地執行批給服務。

三、在批給範圍內，專營公司應維持對執行批給服務所必需而居留於澳門特別行政區內的人員。

四、與用戶接觸的營運工作人員應穿著專營公司指定的制服予以識別，同時應佩帶一個以中文和葡文載明職務的工作證。

五、專營公司須因應服務對象安排能使用中文或葡文進行溝通的工作人員執行職務。

## 第四章——費用及收費

### 第三十一條——一般原則

一、用戶應根據行政長官按照合同附件五的條件核准並公佈於《澳門特別行政區公報》的收費表，支付專營公司為其提供服務的費用。

二、在收費方面分為下列各項費用及收費：

- (一) 接駁費；
- (二) 水錶租金；
- (三) 使用費。

三、接駁費是指因專營公司接駁水管、安裝及接駁水錶而引致的費用。

四、水錶租金是因需要使用已安裝的水錶而引致的費用。

五、使用費是指按每立方米用水量計算的收費。

六、根據第二十八條第五款的規定，可考慮用戶的類別及級別訂定各項費用及收費。

七、於澳門特別行政區內，對於同一類別及級別的用戶應實行相同收費。

八、在不影響第十款及合同附件七所規定的情況下，在批給範圍內，專營公司不得收取任何沒有載於第一款的收費表內

6. O consumo de água por outras entidades públicas além do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da RAEM será pago nas condições aplicáveis aos utentes particulares.

7. O consumo de água para extinção de incêndios será gratuito.

### Artigo Trigésimo — Agentes da Concessionária

1. Em caso de igualdade de circunstâncias, a CONCESSIONÁRIA dará prioridade ao recrutamento de residentes da RAEM.

2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter pessoal técnico e administrativo suficiente para a boa execução dos serviços concedidos.

3. No âmbito da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter o pessoal indispensável à execução dos serviços concedidos, residindo na RAEM.

4. Os agentes dos serviços de exploração que mantenham contacto com os utentes, para se distinguirem, deverão usar um uniforme indicado pela CONCESSIONÁRIA e andar munidos de um título do qual constem as suas funções, escrito em línguas chinesa e portuguesa.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá, consoante os destinatários dos serviços, disponibilizar agentes que consigam comunicar em chinês ou português para o exercício das funções.

## Capítulo quarto — Taxas e tarifas

### Artigo trigésimo primeiro — Princípios gerais

1. As despesas decorrentes do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ao utente serão pagas pelo mesmo, em conformidade com o tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo, nos termos constantes do Anexo V ao CONTRATO, e publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. Em matéria de tarifação serão consideradas as seguintes taxas e tarifa:

- 1) Taxa de ligação;
- 2) Aluguer de contador;
- 3) Tarifa de utilização.

3. Entende-se por taxa de ligação a devida pela execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos ramais de ligação e pela montagem e ligação dos contadores.

4. Entende-se por aluguer de contador a taxa decorrente da necessidade de utilização de contador que tenha sido instalado.

5. Entende-se por tarifa de utilização a calculada por cada metro cúbico de água consumida.

6. Atento o disposto no número cinco do artigo vigésimo oitavo, poderá atender-se à natureza e categoria do utente na fixação das taxas e tarifas.

7. Deverão ser praticadas tarifas iguais para a mesma natureza e categoria de utentes da RAEM.

8. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos casos previstos no número dez e no Anexo VII ao CONTRATO, no âmbito da CONCESSÃO, não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas que não constem do tarifário mencionado no número um, nem

的費用或收費，亦不得不按表內所載的規定收費以及不得以任何其他方式增加服務費，但經澳門特別行政區預先許可且已載於用戶合同範本的情況除外。

九、合同附件五所載的費用和收費的任何修訂須經行政長官按該附件的條件核准並公佈於《澳門特別行政區公報》。

十、專營公司應至少維持現有的用水優惠計劃及優惠原則。

### 第三十二條——費用及與耗水有關款項的支付

一、接駁費須於接駁水管和安裝水錶前，或於專營公司訂定的期限內支付。

二、水錶租金應與使用費同時支付。

三、以使用費計算耗水量所得的收費應於發單指定之期限內繳付。

四、倘私人用戶在用戶合同所定的期限內欠交水錶租金及使用費，專營公司有權中斷對欠款用戶的供水，直至清還全部欠款為止。

五、為方便用戶履行繳付費用的義務，專營公司必須設立或維持接待公眾繳付費用的服務，或委託第三者進行。

### 第三十三條——耗水量的計算

一、耗水量是以符合國際標準化組織ISO4064號標準或其他等同規格標準的水錶量度，而水錶的規格須經監察實體預先核准。

二、水錶之讀取及發單應定期進行，專營公司必須遵守兩次相連發單讀數之間的距離時間不少於二十六日也不多於六十八日的原則，但對用戶的首次發單及最後一次發單除外。

三、對於特別的情況，經專營公司說明理由，監察實體可批准水錶之讀取及發單間隔期間超過前款所指的期間上、下限。

### 第三十四條——有關用水的欺詐及其他不法行為

一、在不影響現行法例規定的情況下，專營公司可按照附件七的規定，在用戶合同中列明用戶不得作出的、有關用水的欺詐和其他相對於專營公司業務而言屬不法的行為，以及相關的責任。

aplicá-las por forma diferente daquela que dele constar, nem onerar, por qualquer outra forma, o preço do serviço, ressalvados os casos autorizados previamente pela RAEM e previstos no Contrato-Tipo com os utentes.

9. As revisões de taxas e tarifas, constantes do Anexo V ao CONTRATO, deverão ser aprovadas pelo Chefe do Executivo, nos termos constantes do referido Anexo, e publicadas no *Boletim Oficial* da RAEM.

10. A CONCESSIONÁRIA deverá, pelo menos, manter os programas de subsídio praticados, bem como os seus princípios.

### Artigo trigésimo segundo — Pagamento de taxas e de montantes referentes a consumos de água

1. As taxas de ligação serão pagas previamente à execução dos ramais de ligação e à montagem dos contadores, ou dentro do prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

2. Os alugueres de contadores deverão ser pagos simultaneamente com a tarifa de utilização.

3. A tarifa resultante da aplicação da tarifa de utilização ao consumo de água será paga no prazo indicado na factura.

4. A falta de pagamento, por parte dos utentes particulares, do aluguer de contador e da tarifa de utilização, dentro do prazo estipulado no Contrato-Tipo com os utentes, dá à CONCESSIONÁRIA o direito de interromper o abastecimento de água aos utentes em dívida, até integral satisfação do montante em dívida.

5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a criar ou manter serviços de atendimento ao público, para efeito de pagamento de taxas, ou mandar terceiros para esse efeito, por forma a que os utentes possam cumprir as suas obrigações com o mínimo incómodo.

### Artigo trigésimo terceiro — Medição de consumos de água

1. A medição dos consumos de água será feita por contadores conformes com os padrões internacionais ISO4064 ou conforme outras especificações padronizadas equivalentes, cujas especificações deverão ser previamente aprovadas pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

2. A leitura e a facturação dos contadores serão efectuadas periodicamente, devendo a CONCESSIONÁRIA respeitar o princípio de que o intervalo de tempo entre duas leituras de facturação consecutivas não pode ser inferior a vinte e seis dias nem superior a sessenta e oito dias, salvo nos casos da primeira e da última facturação aos utentes.

3. Em situações especiais, fundamentadas pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE FISCALIZADORA poderá autorizar exceder o limite máximo e mínimo do intervalo de tempo entre leituras e facturações dos contadores referido no número anterior.

### Artigo trigésimo quarto — Fraudes no consumo de água e outros ilícitos

1. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com o estabelecido no Anexo VII, prever, nos Contratos-Tipo, os actos que não poderão ser praticados por estes, relativamente a fraudes no consumo de água e demais actos ilícitos relativos à actividade da Concessionária, bem como a respectiva responsabilidade.

二、專營公司有權索取由上款所指的責任而引致的損害賠償。

### 第三十五條——水資源費

一、專營公司應向澳門特別行政區繳付水資源費。

二、水資源費按下列方式計算：

水資源費=  $P_0 \times$  當月向外地購買的原水量 ( $m^3$ ) +  $X_0$ ，公式中， $P_0$  = 澳門幣0.9219元/ $m^3$ ， $X_0$  = 澳門幣 -650,000元。

三、倘使用費因向外地購買原水的費用或澳門特別行政區綜合消費物價指數的變化而調整，則澳門特別行政區可對上款公式中 $P_0$ 及 $X_0$ 值作相應調整。

四、倘使用費非因上款所指的因素變化而調整，則雙方可透過協議，對第二款公式中 $P_0$ 及 $X_0$ 值作相應調整。

五、倘專營公司的整體盈利有明顯變化，澳門特別行政區可在聽取專營公司的意見後，對第二款公式中 $P_0$ 及 $X_0$ 值作相應調整。

六、按第三款、第四款或第五款的規定調整後的數值須於《澳門特別行政區公報》公佈。

七、專營公司每月應付的水資源費應在翌月最後一個工作日前繳付。

八、因失效、贖回或解除而終止批給，水資源費應由該日期起計三個月內支付。

九、專營公司倘遲交水資源費，須繳付逾期利息，逾期利息按《民法典》第五百五十二條所指的法定利率計算。

十、專營公司在本次延長批給服務前（即在二零一零年七月八日前），因向外地購買原水而產生的債權和/或債務，均由專營公司自行處理，且在任何情況下，均不得將該等債權和/或債務轉移予澳門特別行政區。

## 第五章——監察

### 第三十六條——監察實體

一、批給的服務將由監察實體監督，該實體可就專營公司所提供服務的質素及在履行其他義務方面，採取適當的措施。

二、專營公司須向監察實體提供其所需的一切解釋和資料，以及為方便其行使本合同所訂的權限而給予所需的協助。

2. A CONCESSIONÁRIA terá o direito a receber a indemnização a que haja lugar, emergente da responsabilidade prevista no número anterior.

### Artigo trigésimo quinto — Taxa sobre os recursos hídricos

1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à RAEM uma taxa sobre os recursos hídricos.

2. A taxa sobre os recursos hídricos será calculada da seguinte fórmula:

Taxa sobre os recursos hídricos=  $P_0 \times$  água bruta adquirida ao exterior, no mês em causa (por  $m^3$ ) +  $X_0$ , sendo,  $P_0$  = 0,9219 patacas /  $m^3$ ,  $X_0$  = -650 000 patacas.

3. Caso haja lugar a ajustamentos à tarifa de utilização, decorrentes de variações das despesas com a aquisição de água bruta ao exterior ou do índice geral de preços no consumidor, a RAEM poderá ajustar os valores do  $P_0$  e do  $X_0$  na fórmula referida no número anterior.

4. Se o ajustamento da tarifa de utilização não for originado pelas variações nos factores referidos no número anterior, as PARTES poderão, mediante acordo, ajustar os valores do  $P_0$  e do  $X_0$  na fórmula referida no número dois.

5. Se o lucro total da CONCESSIONÁRIA sofrer variações manifestas, a RAEM poderá, ouvida a CONCESSIONÁRIA, ajustar os valores do  $P_0$  e do  $X_0$  na fórmula referida no número dois.

6. Os valores ajustados, em conformidade com o disposto nos números três, quatro ou cinco, deverão ser publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.

7. A taxa sobre os recursos hídricos devida em cada mês pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser paga até ao último dia útil do mês seguinte.

8. No termo da CONCESSÃO, por caducidade, resgate ou rescisão, a taxa sobre os recursos hídricos deverá ser paga no prazo de três meses contados dessa data.

9. Verificando-se atraso no pagamento da taxa sobre os recursos hídricos, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar juros de mora, calculados conforme a taxa dos juros legais estipulada no artigo 552.º do Código Civil.

10. Os créditos e/ou dívidas da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da aquisição de água bruta ao exterior, com referência ao período anterior à presente prorrogação dos serviços concedidos (isto é, anterior a 8 de Julho de 2010), serão tratados por si própria, e, em caso algum, poderão tais créditos e/ou dívidas serem transferidos para a RAEM.

## Capítulo quinto — Da fiscalização

### Artigo trigésimo sexto — Entidade fiscalizadora

1. O serviço objecto da CONCESSÃO será fiscalizado pela ENTIDADE FISCALIZADORA, a qual poderá tomar providências apropriadas no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à ENTIDADE FISCALIZADORA todos os esclarecimentos e informações que esta repute necessários e a prestar-lhe a assistência necessária de modo a facilitar o exercício das competências previstas neste CONTRATO.

**第三十七條——專營公司在監察方面的一般義務**

為適用上條的規定，專營公司尤須：

- (一) 向監察實體提供載有關於設施設備最重要的運作特性和條件的最新資料的文件；
- (二) 讓監察實體的工作人員自由進入所有設施；
- (三) 向監察實體提供所有其在職責範圍內要求的資料；
- (四) 在專營公司的公司總址內向監察實體提供所有關於其提供的服務的簿冊、記錄及文件，並向監察實體作出該實體認為必要的解釋；
- (五) 在局部或全部中斷服務時，立刻通知監察實體，以及在下一個工作日以書面確認，並指出專營公司認為可作解釋的理由，但不影響第二十六條的規定；
- (六) 應監察實體的要求，在澳門特別行政區代表面前進行比對測試，以評估設施設備的運作特性及條件是否符合本條(一)項所指文件所載者。

**第三十八條——水錶的核准、調校及檢查**

一、專營公司購置水錶的規格應符合國際標準化組織 ISO4064 號標準或其他等同的規格標準，而水錶的規格須經監察實體預先核准，並須載於上條(一)項所指文件內。

二、不管專營公司在驗收時所進行的檢查如何，監察實體可對前者購置的每批水錶作抽樣測試。

三、倘試驗結果證實與核准的規格不相符時，監察實體將通知專營公司並繕立筆錄，其內載有每批不符合已核准規格的水錶的識別資料；屬此情況下，專營公司不得對用戶安裝有關不符合規格的水錶。

四、監察實體可主動對已安裝的水錶進行檢查，倘屬此情況，在專營公司的代表面前進行測試，以便決定是否有必要作出調校。

**Artigo trigésimo sétimo — Obrigações gerais da concessionária no âmbito da fiscalização**

Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, nomeadamente, a:

- 1) Fornecer à ENTIDADE FISCALIZADORA documentação, permanentemente actualizada, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações e equipamentos;
- 2) Franquear aos agentes da ENTIDADE FISCALIZADORA o acesso a todas as instalações;
- 3) Fornecer à ENTIDADE FISCALIZADORA todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;
- 4) Facultar à ENTIDADE FISCALIZADORA, na sede da CONCESSIONÁRIA, todos os livros, registos e documentos relativos aos serviços por ela prestados, dando sobre eles os esclarecimentos que a ENTIDADE FISCALIZADORA repute necessários;
- 5) Participar imediatamente à ENTIDADE FISCALIZADORA as ocorrências de interrupções de serviço, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito no dia útil seguinte, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las, sem prejuízo do estipulado no artigo vigésimo sexto;
- 6) Efectuar, a pedido da ENTIDADE FISCALIZADORA, na presença do delegado da RAEM, ensaios comparativos para avaliar se as características e as condições de funcionamento das instalações e equipamentos são ou não conformes com o que se encontra estipulado na documentação referida na alínea 1) deste artigo.

**Artigo trigésimo oitavo — Aprovação, aferição e verificação de contadores**

1. As especificações dos contadores a adquirir pela CONCESSIONÁRIA deverão conformar-se com os padrões internacionais ISO4064 ou conformar-se com outras especificações padronizadas equivalentes, cujas especificações deverão ser previamente aprovadas pela ENTIDADE FISCALIZADORA e constar da documentação referida na alínea 1) do artigo anterior.

2. A ENTIDADE FISCALIZADORA, independentemente do controlo feito pela CONCESSIONÁRIA no momento da recepção, poderá proceder a ensaios por amostragem de cada lote de contadores adquiridos por esta.

3. Se dos resultados dos ensaios se concluir pela inconformidade com as especificações aprovadas, a ENTIDADE FISCALIZADORA procederá à notificação da CONCESSIONÁRIA, lavrando auto onde se identifiquem os contadores de cada lote que estejam em inconformidade com as especificações aprovadas, ficando nesse caso a CONCESSIONÁRIA impedida de montar, para os utentes, os respectivos contadores não conformes com as especificações.

4. A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá, por iniciativa própria, proceder à verificação dos contadores já montados, realizando, quando for caso disso, ensaios para determinar a sua aferição na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA.

五、為適用本條的規定，監察實體將自備經認證的水錶調校裝置。

### 第三十九條——測試費用

第三十七條（六）項及第三十八條所指的測試費用，僅在測試中得出的結論，設施、設備或水錶是符合規定的運作特性和條件的情況下，方由澳門特別行政區承擔。

### 第四十條——統計資料

一、專營公司須按照合同附件六的規定向監察實體提供統計資料。

二、在不影響上款的規定下，專營公司須編制年報，並以適當方式公開有關年報內容。

三、倘有需要，監察實體可要求提供關於系統運作及營運的統計數據，對此專營公司必須提供。

## 第六章——專營公司的會計

### 第四十一條——簿記

一、專營公司須在其公司總址存備經適當編製的、最新的且以澳門特別行政區流通貨幣表示的帳目及其組成文件，並應遵守適用法例和合同附件四的規定。

二、有形固定資產的清單應能使人易於清楚識別其全部組成部份。

三、專營公司每年應將關於組成營運帳目的法定文件在附件四所指的法定期間後三十日內送交監察實體。

### 第四十二條——屬專營公司所有的有形固定資產的攤折

一、每年根據直綫攤折法計算的攤折值將被視作經營成本。

二、當攤折期限在批給終止後才結束，該期限可按情況減少，但仍採用上款所指的方法。

三、專營公司可將屬於批給範圍內的部份或全部有形固定資產作攤折，以便其淨值在該批給終止時被抵銷。

### 第四十三條——資產的重估

一、專營公司獲准以每次最少為期五年的期間，對有形固定資產進行重估。

5. A ENTIDADE FISCALIZADORA assegurará a disponibilidade de rampas de aferição de contadores para os efeitos deste artigo.

### Artigo trigésimo nono — Encargos com os ensaios

Os custos dos ensaios referidos na alínea 6) do artigo trigésimo sétimo e no artigo trigésimo oitavo serão suportados pela RAEM apenas quando dos mesmos se conclua que as instalações, os equipamentos ou os contadores satisfazem as características e as condições de funcionamento previstas.

### Artigo quadragésimo — Elementos estatísticos

1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ENTIDADE FISCALIZADORA os elementos estatísticos, em conformidade com o estipulado no Anexo VI ao CONTRATO.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar anuários e publicar o seu conteúdo através de meios adequados.

3. Quando necessário, poderá a ENTIDADE FISCALIZADORA solicitar informação estatística relativa ao funcionamento e à exploração do sistema, a cujo fornecimento a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada.

## Capítulo sexto — Da contabilidade da concessionária

### Artigo quadragésimo primeiro — Escrituração comercial

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, na sua sede, contabilidade devidamente organizada e em dia, expressa em moeda corrente da RAEM, bem como os documentos dela fazem parte integrante, obedecendo ao disposto na legislação aplicável e ao estipulado no Anexo IV ao CONTRATO.

2. O inventário do imobilizado corpóreo deverá ser elaborado de forma a permitir identificar perfeitamente todos os seus componentes.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à ENTIDADE FISCALIZADORA, anualmente, a documentação legal relativa à prestação de contas do exercício, dentro de trinta dias a contar do prazo legal referido no Anexo IV.

### Artigo quadragésimo segundo — Reintegração de todo o imobilizado corpóreo da concessionária

1. Os valores de reintegração, contabilizados anualmente segundo o método das quotas constantes, serão considerados encargos do exercício.

2. Quando o prazo de reintegração terminar após o final da CONCESSÃO, aquele poderá ser reduzido em conformidade, mantendo-se o método referido no número anterior.

3. A CONCESSIONÁRIA poderá reintegrar parte ou todo o imobilizado corpóreo afecto à CONCESSÃO, de forma a que o seu valor líquido se anule no final desta.

### Artigo quadragésimo terceiro — Reavaliação do activo

1. A CONCESSIONÁRIA é autorizada a proceder à reavaliação do imobilizado corpóreo, em períodos nunca inferiores a cinco anos.

二、對有形固定資產進行重估時，專營公司須考慮每年澳門特別行政區有權限實體所發佈之綜合消費物價指數，重估與經營有關之有形固定資產之價值，而對重估累積攤折亦須採用同一系數為之。

## 第七章——罰則與中期評核

### 第四十四條——一般原則

一、倘專營公司不履行合同的規定，將按本章的規定處理。

二、實施有關以下各條的任何處罰並不免除專營公司承擔對用戶或第三者倘有的損害賠償責任，亦不妨礙澳門特別行政區行使索償權及有關的權限實體實施澳門特別行政區現行法律規定的其他處罰。

三、科處有關本章規定的處罰屬行政長官的權限。

### 第四十五條——接管

一、倘專營公司放棄經營供水公共服務，澳門特別行政區將直接或透過第三者確保供水公共服務不中斷，而因此產生的所有費用，尤其是經營的開支，概由專營公司承擔。

二、按上款的規定實施接管並不妨礙澳門特別行政區行使解除合同的權利。

### 第四十六條——罰款

一、專營公司倘有下列行為，可被科處下列相關的罰款：

(一) 未經許可將原水或已處理的水供應予澳門特別行政區以外的地方而違反第九條的規定：最高罰款額相等於所供應水的收入的兩倍；

(二) 不調整、不補足或不重置擔保金而違反第七條第三款及第四款的規定：每遲一日，罰款額為欠交擔保金的千份之一點五；

(三) 不在合同規定的期限內將供水指導計劃提交澳門特別行政區核准：每遲一日，罰款澳門幣四千元；

(四) 不在合同規定的期限內將投資計劃及年度投資方案提交澳門特別行政區核准：每遲一日，罰款澳門幣二千元；

(五) 不履行投資計劃所載的主要義務：罰款澳門幣二十萬元；

2. Quando proceder à reavaliação do imobilizado corpóreo, a CONCESSIONÁRIA, tendo em consideração o índice geral de preços no consumidor, publicado anualmente pelos serviços competentes da RAEM, deverá reavaliar o valor do imobilizado corpóreo relativo à exploração, sendo as reintegrações acumuladas reavaliadas igualmente pela aplicação do mesmo coeficiente.

## Capítulo sétimo — Sanções e avaliação intercalar

### Artigo quadragésimo quarto — Princípios gerais

1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das disposições previstas no CONTRATO ficará sujeito às disposições deste capítulo.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos artigos seguintes não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua eventual responsabilidade de indemnizar os utentes ou terceiros, nem impede o exercício do direito de indemnização por parte da RAEM, bem como, a aplicação, pela entidade para o efeito competente, de outras penalidades previstas nas leis em vigor na RAEM.

3. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Chefe do Executivo.

### Artigo quadragésimo quinto — Sequestro

1. Verificando-se abandono da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA por parte da CONCESSIONÁRIA, a RAEM, directamente ou por terceiro, assegurará a não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as despesas daí derivadas, nomeadamente as despesas de exploração.

2. A efectivação do sequestro em conformidade com o estipulado no número anterior não prejudica o exercício do direito de rescisão por parte da RAEM.

### Artigo quadragésimo sexto — Sanções pecuniárias

1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser sujeita à aplicação das seguintes multas, pela prática dos seguintes actos:

1) Fornecimento não autorizado de água bruta ou água tratada ao exterior da RAEM, em violação do artigo nono: uma quantia até ao dobro da receita da água fornecida;

2) Não ajustamento, recomposição ou reconstituição da caução, em violação do estipulado nos números três e quatro do artigo sétimo: por cada dia de atraso, um e meio por mil do montante da caução em falta;

3) Não submissão à aprovação da RAEM do Plano Director no prazo fixado no CONTRATO: por cada dia de atraso, quatro mil patacas;

4) Não submissão à aprovação da RAEM dos Planos de Investimento e Programas de Investimento Anuais nos prazos fixados no CONTRATO: por cada dia de atraso, duas mil patacas;

5) Incumprimento das obrigações essenciais constantes dos Planos de Investimento: duzentas mil patacas;

(六) 不在合同規定的期限內按合同要求增加公司資本而違反第十五條第四款規定：每遲一日，罰款額為欠缺的資本額的千分之一；

(七) 在供水水質無法達到附件二及其將來或有的調整所規定的標準：每小時，罰款澳門幣四千元，不足一小時者按一小時計；

(八) 在供水時違反供水指導計劃及其將來或有的調整以及投資計劃或年度投資方案所規定的數量和壓力的最低標準：每小時，罰款澳門幣二千元，不足一小時者按一小時計；

(九) 局部中斷供水，不超過百分之二十的用戶在早上七時至晚上七時期間三小時以下或在其他時段六小時以下被中斷供水：每小時，罰款澳門幣二千元，不足一小時者按一小時計；

(十) 局部中斷供水，超過百分之二十的用戶但不超過上項規定的時間：每小時，罰款澳門幣二萬元，而超過上項規定的時間，每小時罰款澳門幣三萬元，不足一小時者按一小時計；

(十一) 全面中斷供水：每小時，罰款澳門幣八萬元，不足一小時者按一小時計；

(十二) 不履行第二十六條規定的義務：每次，罰款澳門幣五千元；

(十三) 違反第二十七條的規定：罰款額相等於該工程、財貨或勞務的承投價；

(十四) 拒絕向符合第二十八條所訂條件的人士或機構或者其他符合適用法例所要求的條件的人士或機構提供合同規定專營公司必須提供的服務，但技術上無法實行者除外：每次拒絕，罰款澳門幣一萬元；

(十五) 未經核准而更改用戶合同條款而違反第二十八條第三款規定：罰款澳門幣十萬元；

(十六) 實施未經認可的與供水公共服務有關的費用和收費而違反第三十一條第八款的規定：罰款額相等於不當發票所載的款項，且必須將不當收取的款項退還；

(十七) 不履行第三十六條第二款或第三十七條（三）或（五）項規定的義務：每次，罰款澳門幣五千元；

(十八) 不履行第三十七條（一）、（二）或（四）項規定的義務：每次，罰款澳門幣五千元；

(十九) 不履行第三十七條（六）項及第三十八條第一款規定的義務：每次，罰款澳門幣五千元；

6) Não aumento do capital social no prazo fixado no CONTRATO, em violação do estipulado no número quatro do artigo décimo quinto: por cada dia de atraso, um por mil do valor do capital em falta;

7) Violação dos padrões de qualidade no abastecimento de água, previstos no Anexo II e seus eventuais ajustamentos futuros: por cada hora ou fracção, quatro mil patacas;

8) Violação dos padrões mínimos de quantidade e pressão no abastecimento de água previstos no Plano Director e seus eventuais ajustamentos futuros e nos Planos de Investimento ou Programas de Investimento Anuais: por cada hora ou fracção, duas mil patacas;

9) Interrupção parcial do abastecimento de água, afectando uma percentagem de utentes não superior a vinte por cento e durante menos de três horas entre as sete horas e as dezanove horas ou menos de seis horas nas restantes partes do dia: por cada hora ou fracção, duas mil patacas;

10) Interrupção parcial do abastecimento de água, afectando uma percentagem de utentes superior a vinte por cento, mas durante um período não superior ao estipulado na alínea anterior: por cada hora ou fracção, vinte mil patacas; se for durante um período superior ao estipulado na alínea anterior: por cada hora ou fracção, trinta mil patacas;

11) Interrupção geral do abastecimento de água: por cada hora ou fracção, oitenta mil patacas;

12) Violação das obrigações estipuladas no artigo vigésimo sexto: por cada infracção, cinco mil patacas;

13) Violação do estipulado no artigo vigésimo sétimo: a quantia correspondente ao preço das obras, dos bens ou dos serviços adjudicados;

14) Recusa de prestação do serviço a que a CONCESSIONÁRIA se acha obrigada por força do CONTRATO, quando solicitado por pessoas ou entidades que satisfaçam os requisitos exigidos no artigo vigésimo oitavo, ou por outras pessoas ou entidades que satisfaçam os requisitos exigidos na legislação aplicável, salvo impossibilidade técnica: por cada infracção, dez mil patacas;

15) Modificações não autorizadas das cláusulas dos Contratos-Tipo, em violação do estipulado no número três do artigo vigésimo oitavo: cem mil patacas;

16) Aplicação de taxas e tarifas não homologadas, relativas ao serviço público de abastecimento de água, em violação do estipulado no número oito do artigo trigésimo primeiro: quantia igual aos montantes indevidamente facturados, sem prejuízo do dever de restituição dos montantes indevidamente recebidos;

17) Violação das obrigações estipuladas no número dois do artigo trigésimo sexto ou nas alíneas 3) ou 5) do artigo trigésimo sétimo: por cada infracção, cinco mil patacas;

18) Violação das obrigações estipuladas nas alíneas 1), 2) ou 4) do artigo trigésimo sétimo: por cada infracção, cinco mil patacas;

19) Violação das obrigações estipuladas na alínea 6) do artigo trigésimo sétimo e número um do artigo trigésimo oitavo: por cada infracção, cinco mil patacas;

(二十) 不履行第四十條第一款及合同附件六規定的義務：每遲一日，罰款澳門幣二千元；

(二十一) 提供虛假信息：每次，罰款澳門幣四萬元；

(二十二) 違反其他規定，每次罰款澳門幣二千元或每小時澳門幣五十元，以罰款額高者為準。

二、如需修訂上款所指的罰款金額，經雙方商定後由行政長官以批示修訂。

三、監察實體應將其認為專營公司可被科處罰款的事實、依據以及可能作出的處罰決定通知專營公司。

四、對於監察實體認為可被科處罰款的事實及依據，專營公司可在收到通知後十五日內以書面方式發表意見。

五、專營公司應在收到處罰通知之日起計三十日內繳付罰款，倘逾期不繳付罰款，澳門特別行政區有權在第七條規定的擔保金中扣除有關罰款。

六、倘無法在擔保金扣除有關罰款或擔保金不足以扣除全數罰款時，澳門特別行政區將透過稅務執行程序予以強制徵收，而實施罰款的批示則作為執行憑證。

#### 第四十七條——合同執行情況的中期評核

一、經修訂的供水公共服務批給合同執行滿十年後，將對合同的執行情況進行中期評核。

二、中期評核的評核範圍包括供水服務質素、用戶滿意度、管網水流損率、違約情況等。

三、中期評核的項目及合格標準由監察實體在聽取專營公司的意見後訂定，並由澳門特別行政區核准。

四、監察實體可要求專營公司進行自我評核，專營公司亦可主動進行自我評核。

五、監察實體可委託第三者對合同的履行情況進行第三方評核，而有關費用由專營公司承擔。

六、在參考倘有的自我評核及倘有的第三方評核的結果後，監察實體應撰寫中期評核的初步報告。

20) Violação da obrigação estipulada no número um do artigo quadragésimo e no Anexo VI ao CONTRATO: por cada dia de atraso, duas mil patacas;

21) Prestação de falsas informações: por cada infracção, quarenta mil patacas;

22) Violação de outras disposições: por cada infracção, duas mil patacas, ou, por cada hora, cinquenta patacas, consoante o montante de multa que se revelar mais elevado.

2. Se houver necessidade de revisão dos montantes das multas estipulados no número anterior, os mesmos serão revistos por Despacho do Chefe do Executivo, mediante acordo das PARTES.

3. A ENTIDADE FISCALIZADORA deve notificar a CONCESSIONÁRIA dos factos que entendem serem puníveis com multa aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como os seus fundamentos e a eventual decisão sancionatória a tomar.

4. Sobre os factos que a ENTIDADE FISCALIZADORA entender serem puníveis com multa, bem como os seus fundamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá pronunciar-se por escrito, no prazo de quinze dias contados da recepção da notificação.

5. As multas deverão ser pagas no prazo de trinta dias contados da data em que à CONCESSIONÁRIA é notificada a decisão sancionatória, reservando-se a RAEM a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no Artigo Sétimo, se este prazo não for respeitado.

6. No caso de não ser possível efectuar o pagamento das multas por força da caução ou o valor desta não for suficiente para tal efeito, a sua cobrança coerciva pela RAEM será feita através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que tiver aplicado a multa.

#### Artigo quadragésimo sétimo — Avaliação intercalar da execução do contrato

1. Decorridos dez anos sobre a execução do CONTRATO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA revisto, realizar-se-á uma avaliação intercalar da sua execução.

2. O âmbito da avaliação intercalar abrange a qualidade do SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, o nível de satisfação dos utentes, fugas na rede de distribuição e situações de incumprimento contratual.

3. Os itens de avaliação intercalar e os seus critérios de aprovação serão determinados pela ENTIDADE FISCALIZADORA, ouvida a CONCESSIONÁRIA e aprovados pela RAEM.

4. A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a realização de uma autoavaliação, podendo a mesma ter lugar por iniciativa própria da CONCESSIONÁRIA.

5. A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá designar terceiros para efectuar uma avaliação relativa ao cumprimento do CONTRATO, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da CONCESSIONÁRIA.

6. Tomando como referência os eventuais resultados da autoavaliação e avaliação feita por terceiros, a ENTIDADE FISCALIZADORA deverá elaborar um relatório preliminar da avaliação intercalar.

七、監察實體應將初步報告通知專營公司，以便專營公司在十五日內對初步報告給予意見。

八、在聽取專營公司的意見後，監察實體應撰寫中期評核報告，其內載明中期評核的結果，並交澳門特別行政區核准。

九、如經核准的中期評核報告所載的中期評核結果未達到合格標準，則專營公司應在獲通知中期評核結果後三十日內將改善方案呈交至監察實體。

十、上款所指方案的改善期不長於兩年，自呈交改善方案之日起計算。

十一、在上款所述的情況下，由監察實體在改善期屆滿後依照評核標準對專營公司的改善效果進行複核。

十二、經必要的調整後，第七款及第八款的規定適用於複核報告。

十三、經核准的複核報告應指明複核結果是否合格。

#### 第四十八條——解除

一、專營公司無合理理由做出下列不履行合同義務的行為時，澳門特別行政區有權解除合同：

- (一) 違反第九條的規定；
- (二) 不履行第十一條第二款規定的義務；
- (三) 不履行第十五條第四款規定的義務；
- (四) 違反第十五條第五款的規定；
- (五) 不按照合同附件一的規定提交供水指導計劃、投資計劃或年度投資方案；
- (六) 不履行已核准的供水指導計劃或投資計劃所規定的義務。

二、在下列情況，澳門特別行政區亦有權解除合同：

- (一) 專營公司未經許可全部或部分轉移合同地位，又或將本合同衍生的權利全部或部分轉移；
- (二) 專營公司被接管；
- (三) 專營公司每年已被處罰的或可被處罰的罰款金額，除第四十六條第一款（一）、（二）、（十三）、（十四）及（十七）項所指者外，超逾營業總額的百分之三；

7. A ENTIDADE FISCALIZADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA do relatório preliminar, para que a CONCESSIONÁRIA possa pronunciar-se sobre o mesmo, no prazo de quinze dias.

8. Ouvida a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE FISCALIZADORA deverá elaborar um relatório sobre a avaliação intercalar, especificando o resultado nela obtido, e submetê-lo à aprovação da RAEM.

9. Caso o resultado da avaliação intercalar constante do relatório sobre a avaliação intercalar já aprovado não satisfaça os critérios de qualificação, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter, no prazo de trinta dias contados a partir da notificação do resultado da avaliação intercalar, uma solução para a reparação à ENTIDADE FISCALIZADORA.

10. A solução para a reparação referida no número anterior não poderá exceder dois anos a contar do dia da sua submissão.

11. Em situação prevista no número anterior, a ENTIDADE FISCALIZADORA, findo o prazo para a reparação, realizará, de acordo com os critérios de avaliação, uma reavaliação do resultado da reparação feita pela CONCESSIONÁRIA.

12. Ao relatório de reavaliação é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números sete e oito.

13. O relatório aprovado sobre a reavaliação deverá especificar se o resultado da reavaliação foi ou não positivo.

#### Artigo quadragésimo oitavo — Rescisão

1. A violação injustificada, pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações contratuais confere à RAEM o direito de rescindir o CONTRATO, nos casos seguintes:

- 1) Violação do estipulado no artigo nono;
- 2) Incumprimento da obrigação estipulada no número dois do artigo décimo primeiro;
- 3) Incumprimento da obrigação estipulada no número quatro do artigo décimo quinto;
- 4) Violação do disposto no número cinco do artigo décimo quinto;
- 5) Incumprimento do disposto no Anexo I ao CONTRATO, relativo à apresentação do Plano Director, dos Planos de Investimento ou dos Programas de Investimento Anuais;
- 6) Incumprimento de obrigações estipuladas no Plano Director ou nos Planos de Investimento aprovados.

2. A RAEM tem ainda direito de rescindir o CONTRATO:

- 1) No caso de transmissão, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização, da posição contratual ou dos direitos derivados deste CONTRATO;
- 2) No caso de sequestro;
- 3) No caso de o montante anual das multas aplicadas ou aplicáveis, com excepção das referidas nas alíneas 1), 2), 13), 14) e 17) do número um do artigo quadragésimo sexto, exceder o valor de três por cento das vendas totais da CONCESSIONÁRIA;

(四) 第四十七條第十三款所指的經核准的複核報告結果為不合格。

三、倘屬第一款(三)及(五)項的情況，在澳門特別行政區確定引致解除合同的理由的事實後，將通知專營公司在九十日內作出各項欠缺的行為。

四、專營公司在上款規定的期限告滿後仍沒有回應澳門特別行政區所作的通知，澳門特別行政區可立即行使解除合同的權利。

五、倘屬第一款(六)項的情況，澳門特別行政區將通知專營公司在三十日內提交一份補救計劃，指出能履行供水指導計劃或投資計劃義務所使用的方法。

六、倘專營公司不回應第五款所指的通知，澳門特別行政區可強制專營公司執行適合的補救計劃。

七、當專營公司不履行第五款或第六款所指的補救計劃，澳門特別行政區可立即行使解除合同的權利。

八、倘屬第一款(一)、(二)及(四)項，以及第二款(一)至(四)項的情況，澳門特別行政區確定引致解除合同的理由的事實後，可即時行使解除權。

九、解除合同將由行政長官以批示確定並於澳門特別行政區公報公佈。

十、解除合同後，澳門特別行政區將自行或透過第三者即時承擔管理服務的責任。

十一、倘解除合同，專營公司將承擔所受到的損害和損失的利潤，並由澳門特別行政區具管轄權的法院在訴訟中予以核算，且由該法院就因解除合同而對雙方在財產方面所引致的後果作出裁決。

## 第八章——爭議

### 第四十九條——仲裁

一、因本合同的解釋及執行引起的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決。該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區委任，另一名由專營公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時，或在同一時間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

4) No caso de o resultado constante do relatório aprovado de reavaliação, referido no número treze do artigo quadragésimo sétimo, não ser positivo.

3. No caso das alíneas 3) e 5) do número um, a RAEM, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão do CONTRATO, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de noventa dias, praticar os actos omitidos.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a CONCESSIONÁRIA dê cumprimento à notificação feita pela RAEM, esta poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

5. No caso da alínea 6) do número um, a RAEM notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de trinta dias, apresentar um plano de recuperação que indique os meios a que recorrerá para ajustar o cumprimento das suas obrigações ao Plano Director ou ao Plano de Investimento.

6. Se a CONCESSIONÁRIA não cumprir a notificação prevista no número cinco, a RAEM poderá impor-lhe o plano de recuperação que considere adequado.

7. No caso de não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, quer do plano de recuperação referido no número cinco, quer do plano de recuperação previsto no número seis, a RAEM poderá exercer imediatamente o direito de rescisão do CONTRATO.

8. Nos casos das alíneas 1), 2) e 4) do número um e 1) a 4) do número dois, verificada a situação de facto fundamento da rescisão do CONTRATO, a RAEM poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

9. A rescisão do CONTRATO será determinada por Despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

10. Rescindido o CONTRATO, a RAEM assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão do serviço.

11. No caso de rescisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos emergentes e lucros cessantes que deverão ser apurados em acção a propor no Tribunal da RAEM competente, o qual decidirá sobre as consequências de ordem patrimonial que, para as PARTES, resultem da cessação do CONTRATO.

## Capítulo oitavo — Litígio

### Artigo quadragésimo nono — Arbitragem

1. As PARTES, caso não tenham chegado a acordo, submetem o litígio que entre elas se suscite sobre a interpretação e a execução do CONTRATO a uma comissão de arbitragem, que funcionará na RAEM, constituída por três árbitros, um nomeado pela RAEM, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, que presidirá, por acordo das PARTES.

2. Se qualquer das PARTES não designar um árbitro no prazo de trinta dias contados da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as PARTES não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, caberá ao Tribunal de Primeira Instância da RAEM a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das PARTES.

三、仲裁委員會將按衡平原則進行審理，對其裁決不可上訴。

四、仲裁委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、仲裁委員會在作出裁決前，雙方就合同的理解和執行應遵循澳門特別行政區的決定。

## 第九章——一般及其他規定

### 第五十條——終止合同時專營公司工作人員的安排

一、倘終止合同，雙方將提前舉行會議，訂定適當措施安排專營公司工作人員轉往新的專營公司或可能負責有關服務的實體。

二、專營公司不可設置任何障礙，令其工作人員無法在新的專營公司或可能負責有關服務的實體開始提供服務時轉工。

三、在專營公司終止經營供水服務後三十日內，無論專營公司的工作人員是否以法律規定的合理理由解除勞動合同，專營公司須在其工作人員解除勞動合同之日起計九個工作日內，向上述人員支付法定補償金或雙方訂定的勞動合同所規定的離職金或等同性質的補償。

四、在任何情況下，專營公司的工作人員按照上款規定所獲得款項的總金額不應低於參照第7/2008號法律第七十條的規定計算的金額。

五、專營公司必須透過公司決議或其他方式，使其與工作人員訂立的勞動合同符合上款的規定。

六、第三款及第四款的規定不影響專營公司與其工作人員訂定更有利於工作人員的勞動合同條款。

### 第五十一條——不可抗力

一、任何意外或不可抵抗且非雙方意願的事件，其絕對或相對地妨礙履行合同責任者如地震、水災、戰爭、公共秩序的改變、惡行、惡意破壞、火災、罷工、罷市（Lock-out），只要得到證實，均視作不可抗力的情況。

二、出現不可抗力情況時只要證實已採取所有合理措施避免因上述情況出現而產生的後果且證明沒有過失或故意，則雙方免除合同規定承擔的因上述情況而受影響的義務。

3. A comissão de arbitragem julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

4. A comissão de arbitragem fixará os encargos com a arbitragem e determinará a responsabilidade das PARTES em face dos mesmos.

5. Até à decisão da comissão de arbitragem, as PARTES deverão observar a decisão da RAEM sobre a interpretação e a execução do CONTRATO.

## Capítulo nono — Disposições gerais e diversas

### Artigo quinquagésimo — Destino do pessoal da Concessionária em caso de cessação do contrato

1. Em caso de cessação do CONTRATO, as PARTES reunir-se-ão antecipadamente com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal da CONCESSIONÁRIA para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar o serviço.

2. A CONCESSIONÁRIA não poderá constituir qualquer obstáculo que possa impedir a transferência do seu pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar o serviço, no momento em que estas iniciem a sua prestação.

3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao seu pessoal, no prazo de nove dias úteis, a contar da rescisão do contrato de trabalho do mesmo, que terá lugar no prazo de trinta dias contados da cessação da exploração do SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, as indemnizações legalmente previstas, ou uma quantia pecuniária pela rescisão, ou uma compensação equivalente acordadas mutuamente no contrato de trabalho, independentemente do contrato ser rescindido com ou sem justa causa nos termos das disposições legais.

4. Em caso algum o montante total a que o pessoal da CONCESSIONÁRIA tem direito, nos termos do número anterior, poderá ser inferior à quantia calculada em conformidade com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 7/2008.

5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer com que o contrato de trabalho celebrado entre ela e o seu pessoal se conforme com o disposto no número anterior, mediante deliberação social ou outra solução.

6. As disposições dos números três e quatro não impedem a CONCESSIONÁRIA de definir com o seu pessoal cláusulas do contrato de trabalho mais favoráveis para o pessoal.

### Artigo quinquagésimo primeiro — Força maior

1. Considera-se como caso de força maior qualquer acontecimento imprevisível ou irresistível, alheio à vontade das PARTES, que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais, tal como terramotos, inundações, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e «lock-out», desde que devidamente comprovado.

2. A ocorrência de caso de força maior exonera as PARTES das obrigações assumidas pelo CONTRATO por aquelas afectadas, desde que se verifique terem sido tomadas todas as providências razoáveis para evitar as suas consequências e não se prove ter havido negligência ou dolo.

**第五十二條——適用法例**

本合同未載明的事項概由澳門特別行政區現行法例處理。

**第五十三條——雙方之間的通信**

一、凡給予專營公司的書信均由行政長官或其授權的實體、政府任命駐專營公司的代表或監察實體寄往其公司總址。

二、凡給予澳門特別行政區的書信，應按照有關的權限範圍，寄給行政長官、其授權的實體、政府任命駐專營公司的代表或監察實體。

**第五十四條——合同的組成**

下列附件屬合同的組成部分：

- (一) 附件一——供水指導計劃、投資計劃和年度投資方案；
- (二) 附件二——供水的質量標準；
- (三) 附件三——供水設施；
- (四) 附件四——會計及帳目的提交；
- (五) 附件五——費用及收費；
- (六) 附件六——統計資料；
- (七) 附件七——用戶合同的基本條款。

雙方簽署本合同。

二零零九年十二月二日於財政局

財政局專責公證員 朱奕聰

**附件一****供水指導計劃、投資計劃和年度投資方案****第一條——總則**

五年為一期的供水指導計劃及投資計劃，以及每年的年度投資方案，均由專營公司編制，並須提交澳門特別行政區核准。

**第二條——供水指導計劃**

一、供水指導計劃是一份訂定供水服務將要達致中期和長期目標，以及進行新建設和改造及擴建現有建設時應遵守的總

**Artigo quinquagésimo segundo — Normas legais aplicáveis**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos ao abrigo da legislação vigente da RAEM.

**Artigo quinquagésimo terceiro — Comunicações entre as partes**

1. As comunicações à CONCESSIONÁRIA serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo ou por entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governo na CONCESSIONÁRIA ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

2. As comunicações à RAEM deverão ser endereçadas ao Chefe do Executivo, à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governo na CONCESSIONÁRIA ou à ENTIDADE FISCALIZADORA, consoante o âmbito das suas competências.

**Artigo quinquagésimo quarto — Composição do contrato**

Fazem parte integrante do CONTRATO os seguintes anexos:

- 1) Anexo I — Plano Director do Abastecimento de Água, Planos de Investimento e Programas de Investimento Anuais;
- 2) Anexo II — Padrões de qualidade de abastecimento de água;
- 3) Anexo III — Instalações de abastecimento de água;
- 4) Anexo IV — Contabilidade e prestação de contas;
- 5) Anexo V — Taxas e Tarifas;
- 6) Anexo VI — Estatística;
- 7) Anexo VII — Cláusulas fundamentais do Contrato-Tipo com os utentes.

**Assim o outorgaram.**

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 2 de Dezembro de 2009. — O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

**Anexo I****Plano Director do Abastecimento de Água, Planos de Investimento e Programas de Investimento Anuais****Artigo primeiro — Disposições gerais**

O Plano Director do Abastecimento de Água, os Planos de Investimento e os Programas de Investimento Anuais, cada um com um período de cinco anos, constituem documentos a elaborar pela CONCESSIONÁRIA e a submeter à aprovação da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM).

**Artigo segundo — Plano Director do Abastecimento de Água**

1. O Plano Director do Abastecimento de Água é o documento que fixa os objectivos de médio e longo prazo a atingir pelo serviço de abastecimento de água e as orientações gerais que deverão presidir à realização dos novos empreendimentos e à

方針文件，目的是按照國際標準及澳門特別行政區社會經濟發展水平，確保滿足居民現在及未來的需求。

二、制定供水指導計劃應研究適合於達致既定目標的方法及清楚研究有關的技術和財務問題。

三、供水指導計劃一經核准，不得單方面修改。

四、供水指導計劃尤其應包括以下內容：

(一) 針對所提供服務的需求和素質，以及對於已被發現的不足之處，分析現時的服務狀況；

(二) 現時原水和經處理的水在數量、素質及安全標準方面所使用的方法；

(三) 參考澳門特別行政區有權機關所提供的人口、經濟發展及城市規劃的資料，預測最少十年內在供水服務需求方面的趨勢；

(四) 為達致附件二所指的標準，分析需進行的建設的設計和規模；

(五) 分析施行引水及處理水的新建設工程的選址和規模；

(六) 對指出供水網絡以及有關主要工程和設施的座落地點及規模基本示意圖作出分析；

(七) 分析建議建造的新設施投入服務的估計時間表；

(八) 對每期供水指導計劃的各段成本估計作出分析；

(九) 為適應社會未來發展需要，對改善供水服務所需的技術及資源進行分析；

(十) 分析現時及未來供水設施的維護及保養情況，以達致保持良好運作的目的；

(十一) 分析、預測並建設為應對緊急情況而採用的供水設施或系統。

五、在編制供水指導計劃時尤其應注意下列各項目標：

(一) 將現有的系統加以改造和現代化，使其符合附件二所指的標準；

(二) 集中使用及在可能的情況下增加澳門特別行政區的原水資源；

remodelação e ampliação dos existentes, com vista a assegurar a satisfação das necessidades actuais e futuras da população, em conformidade com os padrões internacionais e com o nível de desenvolvimento socioeconómico da RAEM.

2. O Plano Director do Abastecimento de Água deverá analisar os meios adequados para atingir os objectivos visados e estudar claramente as correspondentes implicações técnicas e financeiras.

3. O Plano Director do Abastecimento de Água, uma vez aprovado, não poderá ser alterado unilateralmente.

4. O Plano Director deve incluir, designadamente, o seguinte conteúdo:

1) Análise da situação actual, do ponto de vista das necessidades e da qualidade do serviço prestado, bem como, das deficiências detectadas;

2) Métodos actualmente utilizados, em termos de quantidade, qualidade e critérios de segurança tanto da água bruta como da água tratada;

3) Evolução previsível das necessidades, num horizonte pelo menos decenal, tomando com referência as informações relativas à demografia, ao desenvolvimento económico e ao planeamento urbano, fornecidas pelos serviços competentes da RAEM;

4) Análise de concepção e dimensionamento dos empreendimentos a executar, para atingir os critérios estipulados no Anexo II;

5) Análise de localização e dimensionamento dos novos empreendimentos, de adução e de tratamento, a executar;

6) Análise do esquema básico, com a indicação da localização e do dimensionamento da rede de distribuição e das respectivas obras e instalações principais;

7) Análise do calendário estimado da entrada em serviço das novas instalações propostas;

8) Análise da estimativa dos custos do Plano Director do Abastecimento de Água por cada fase;

9) Análise das técnicas e recursos necessários ao melhoramento do serviço de abastecimento de água, tendo em conta a satisfação das necessidades de futuro desenvolvimento da sociedade;

10) Análise das situações, actual e futura, de conservação e manutenção das instalações de abastecimento de água, com o objectivo de manter o seu bom funcionamento;

11) Análise, previsão e construção de instalações ou sistemas de abastecimento de água para fazer face a situações de urgência.

5. Na elaboração do Plano Director do Abastecimento de Água deverá dar-se particular atenção aos objectivos seguintes:

1) Remodelação e modernização do sistema existente, tendo em vista a satisfação dos critérios constantes do Anexo II;

2) Utilização intensiva e, eventualmente, reforço dos recursos de água bruta da RAEM;

- (三) 擴大現有澳門特別行政區的原水儲水庫；
- (四) 改善現有的水處理設施，使其符合附件二所指有關處理水的素質規定；
- (五) 在澳門特別行政區興建新的水處理設施；
- (六) 在澳門特別行政區設立新的已處理的水的儲水庫；
- (七) 將現有供水網絡定時檢討以便進行翻新、編組及互相連接，從而確保當出現故障時能繼續供水；
- (八) 使供水系統成為一個有效撲滅火警的系統；
- (九) 使現有的水錶保持良好狀態；
- (十) 配合水資源規劃管理的政策；
- (十一) 降低管網水流損率並使之維持在低水平。

六、為滿足現時各種需求，以及為確保供水公共服務具有國際水平，除實行上款所指目標所需的投資外，還須持續改善公共服務和使之現代化。

### 第三條——投資計劃

一、每個有效期為五年的投資計劃是反映專營公司為實行相應的供水指導計劃在該時期所推行的總目標及策略的文件，而其在編制時應遵照下列各款的條件。

二、投資計劃應完全與有關供水指導計劃的目標和優先次序一致。

三、投資計劃尤須包括下列資料：

- (一) 投資項目的名稱；
- (二) 投資項目說明和組成；
- (三) 解釋投資的理由及將會實施的時間；
- (四) 實施整期投資計劃整段期間的成本估計及其分配；
- (五) 執行時間表；
- (六) 融資方式。

四、專營公司在每期投資計劃出資的預算金額不應低於澳門幣二億伍仟萬元。

3) Ampliação dos reservatórios de água bruta existentes na RAEM;

4) Melhoramento das instalações de tratamento de água existentes, de forma a satisfazer as normas de qualidade de água tratada constantes do Anexo II;

5) Construção de novas instalações de tratamento de água na RAEM;

6) Criação de novos reservatórios de água tratada na RAEM;

7) Verificação periódica das redes de distribuição existentes, com vista a efectuar a renovação, malhagem e interligação dessas redes de distribuição, de forma a assegurar o fornecimento contínuo em caso de avaria;

8) Adaptação do sistema de abastecimento de água a uma eficaz luta contra incêndios;

9) Manutenção, em bom estado, dos contadores existentes;

10) Coordenação das políticas de planeamento e gestão de recursos hídricos;

11) Redução das fugas na rede de destituição e manutenção dos seus níveis baixos.

6. Com vista a satisfazer as necessidades actuais e assegurar um serviço público de abastecimento de água de nível internacional, além do conjunto dos investimentos necessários à realização dos objectivos mencionados no número anterior, deverá melhorar-se continuamente o serviço público, tendo em vista a sua modernização.

### Artigo terceiro — Planos de Investimento

1. Os Planos de Investimento, válidos por um período de cinco anos cada um, são os documentos que traduzem os objectivos gerais e a estratégia a prosseguir pela CONCESSIONÁRIA naquele período, em termos de execução do Plano Director do Abastecimento de Água, e cuja elaboração obedece às condições estipuladas nos seguintes números.

2. Os Planos de Investimento serão totalmente compatíveis com os objectivos e as prioridades do respectivo Plano Director do Abastecimento de Água.

3. Os Planos de Investimento deverão conter, designadamente, os seguintes elementos:

- 1) Designação do investimento;
- 2) Descrição e composição do investimento;
- 3) Justificação do investimento em si mesmo e do período em que será realizado;
- 4) Estimativa do custo e sua distribuição ao longo de toda a fase para a realização do Plano de Investimento de todo o período;
- 5) Cronograma de execução;
- 6) Forma de financiamento.

4. O montante orçamentado de participação da CONCESSIONÁRIA, no Plano de Investimento de cada período, não deverá ser inferior a duzentos e cinquenta milhões de patacas.

五、每期投資計劃的實際執行金額，可按照供水設施的保養與維護狀況、預測用水量與實際用水量的差異等因素而作適當的調整。

六、相對於上一期投資計劃及專營公司於相應期間內營運利潤的增長率，每期投資計劃的實際執行金額須有相應合理幅度的增加。

七、如需按照合同第二十一條第三款的規定另訂協議，則專營公司在遞交投資計劃時應附同其建議的補償方案。

#### 第四條——年度投資方案

一、每個為期一年的年度投資方案是反映有關投資計劃的執行方式的文件，在編制時應遵照下列各款的條件。

二、年度投資方案應完全與投資計劃所包括的目標及優先次序一致。

三、年度投資方案主要由下列資料組成：

- (一) 投資項目名稱；
- (二) 投資項目說明及組成；
- (三) 有關以下事項的解釋：
  - (1) 投資項目的理由；
  - (2) 投資項目符合投資計劃的理由；
  - (3) 將會實施投資項目的期間；
- (四) 對年度投資方案的成本作出詳細的估計；
- (五) 年度投資方案對供水指導計劃及投資計劃的變化；
- (六) 執行時間表；
- (七) 財務年表。

**第五條——供水指導計劃、投資計劃及年度投資方案的提交與核准**

一、每期供水指導計劃及投資計劃必須在其開始執行的上一年的三月三十一日之前提交，每年的年度投資方案應在其開始執行的上一年十月十五日之前提交。

二、倘出現不可歸責於專營公司的理由，且有關理由獲澳門特別行政區接納，澳門特別行政區可將上款規定的期間延長。

5. Os valores efectivos do Plano de Investimento de cada período poderão ser ajustados adequadamente, conforme a situação de manutenção e preservação das instalações de abastecimento de água, bem como a diferença entre o consumo previsto de água e o efectivo.

6. Comparando com o Plano de Investimento do período anterior e a taxa de crescimento do proveito de exploração da CONCESSIONÁRIA registada naquele mesmo período, os valores efectivos do Plano de Investimento de cada período deverão ter um aumento razoável.

7. Se for necessário estabelecer um acordo, em conformidade com o número três do artigo vigésimo primeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Investimento acompanhado de um programa compensatório, proposto pela própria.

#### Artigo quarto — Programas de Investimento Anuais

1. Os Programas de Investimento, válidos para um período de um ano, cada um, são os documentos que reflectem a forma de execução do respectivo Plano de Investimento e cuja elaboração obedece às condições das alíneas seguintes.

2. Os Programas de Investimento Anuais serão totalmente compatíveis com os objectivos e as prioridades do Plano de Investimento que nele se inserem.

3. Os Programas de Investimento Anuais serão, principalmente, compostos pelos seguintes elementos:

- 1) Designação do investimento;
- 2) Descrição e composição do investimento;
- 3) Justificação do investimento relativamente:
  - (1) a si mesmo;
  - (2) à inserção no respectivo Plano de Investimento;
  - (3) ao período em que será realizado.
- 4) Estimativa detalhada de custo do Programa de Investimento Anual;
- 5) Variações no Plano Director do Abastecimento de Água e nos Planos de Investimento decorrentes do Programa de Investimento do ano em causa;
- 6) Cronograma de execução;
- 7) Cronograma financeiro.

**Artigo quinto — Submissão e aprovação do Plano Director do Abastecimento de Água, Planos de Investimento e Programas de Investimento Anuais**

1. O Plano Director do Abastecimento de Água e os Planos de Investimento de cada período deverão ser submetidos antes de 31 de Março do ano que antecede o início da sua execução; os Programas de Investimento Anuais deverão ser submetidos antes de 15 de Outubro do ano que antecede o início da sua execução.

2. No caso de se verificar motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA e aceite pela RAEM, esta pode prorrogar o prazo referido no número anterior.

三、在專營公司提交第一款所指的供水指導計劃、投資計劃或年度投資方案後，澳門特別行政區應在兩個月內作出是否核准的決定。

四、倘澳門特別行政區對專營公司提交的第一款所述任一文件作出不核准的決定，則應向專營公司提供有關文件的修訂意見；專營公司應於獲悉意見後三十日內按照澳門特別行政區的修訂意見對有關文件作出修訂及向澳門特別行政區提交修訂本，以便澳門特別行政區在接收修訂本之日起計三十日內作出決定。

## 附件二

### 供水的質量標準

一、專營公司的供水公共服務應符合有關水質、水壓及水量的法定標準。

二、專營公司必須依照法定的分析方法及頻率，規律性地監測原水、已處理的水以及管網內的水。

三、為了證實是否能夠達到本合同及其附件所指的規範要求，實施的監測必須覆蓋專營公司供水範圍。

四、每日採樣活動的採樣點由民政總署指定。

五、專營公司必須按照獲核准的供水指導計劃，保證滿足澳門特別行政區對供水的水質及水量的需求。

六、專營公司保證供水管網有足夠的水壓，並符合獲核准的供水指導計劃的規定。

七、對於任何可能危害供水服務質量的異常情況，專營公司於獲悉相關情況後必須向監察實體報告，並盡快採取一切可能的措施解決有關情況。

八、對於不符合法定水質標準的情況，專營公司於獲悉相關情況後必須通知監察實體及民政總署，並在需要的情況下，提供相關資料供監察實體或民政總署作參考，並盡快採取一切可能的措施解決有關情況。

3. A RAEM deverá pronunciar-se no período de dois meses sobre a aprovação ou não do Plano Director do Abastecimento de Água, Planos de Investimento e Programas de Investimento anuais.

4. Caso um dos documentos referidos no número um, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não for aprovado pela RAEM, esta deverá facultar-lhe um parecer quanto à revisão; no prazo de trinta dias, a CONCESSIONARIA deverá, tomando conhecimento de tal, proceder à revisão ao documento em questão, tendo em conta o parecer emitido pela RAEM e submeter à RAEM um texto revisto, por forma a permitir que a RAEM possa tomar uma decisão no prazo de trinta dias contados da data de recepção do referido texto.

## Anexo II

### Padrões de qualidade de abastecimento de água

1. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA prestado pela CONCESSIONÁRIA deverá estar em conformidade com os padrões legalmente previstos, no que respeita à qualidade, pressão e quantidade de água.

2. A CONCESSIONÁRIA terá de controlar regularmente a água bruta, a água tratada e a água na rede de distribuição, de acordo com a metodologia analítica e a frequência previstas legalmente.

3. O controlo a implementar deverá cobrir todo o domínio de abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA, visando verificar se as normas previstas no presente Contrato e nos seus Anexos são ou não satisfeitas.

4. Os pontos de amostragem diária serão indicados pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

5. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a garantir a satisfação das necessidades de abastecimento de água pela RAEM, em termos de qualidade e de quantidade, em conformidade com o estipulado no Plano Director do Abastecimento de Água aprovado.

6. A CONCESSIONÁRIA garantirá uma pressão suficiente na rede de distribuição, em conformidade com o estipulado no Plano Director do Abastecimento de Água aprovado.

7. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a participar à ENTIDADE FISCALIZADORA quaisquer anomalias que ponham em risco a qualidade do serviço de abastecimento de água, logo que delas tenha conhecimento, e a adoptar, com a maior brevidade possível, todas as providências susceptíveis de solucionar a situação em causa.

8. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a comunicar à ENTIDADE FISCALIZADORA e ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais quaisquer situações que não estejam em conformidade com os padrões legais de qualidade de água, logo que delas tenha conhecimento, e, quando necessário, deverá disponibilizar as respectivas informações para referência da ENTIDADE FISCALIZADORA ou do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, bem como adoptar, com a maior brevidade possível, todas as providências susceptíveis de solucionar a situação.

九、專營公司必須每月向監察實體及民政總署分別提交水量和水質報告，包括：

- (一) 原水；
- (二) 已處理的水；
- (三) 管網水。

### 附件三 供水設施

一、下列供水設施由澳門特別行政區有償提供予專營公司使用：

(一) 以下儲存原水的水塘及水庫：

- (1) 大水塘；
- (2) 九澳水庫；
- (3) 黑沙水庫；
- (4) 石排灣水庫。

(二) 由澳門特別行政區邊界到水庫和水廠，以及由水廠至已處理的水的水池之間的現有水管。

(三) 以下水廠：

- (1) 大水塘水廠；
- (2) 青洲水廠；
- (3) 路環水廠。

(四) 以下已處理的水的水池：

- (1) 松山（松山50和松山70）水池；
- (2) 二龍喉水池；
- (3) 氹仔（氹仔50和氹仔70）水池。

(五) 在澳門特別行政區內的配水網絡，包括加壓站和泵站。

二、其他全由澳門特別行政區擁有或建造，並經澳門特別行政區指定的供水設施。

### 附件四 會計及帳目的提交

#### 第一條——會計

一、專營公司應採用符合第25/2005號行政法規規定及適應專營公司特性的會計準則。

9. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter mensalmente à ENTIDADE FISCALIZADORA e ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, respectivamente, um relatório sobre a quantidade e qualidade de:

- 1) Água Bruta;
- 2) Água Tratada;
- 3) Água na Rede de Distribuição.

### Anexo III

#### Instalações de abastecimento de água

1. São as seguintes as instalações de abastecimento de água que a RAEM, a título oneroso, põe à disposição da CONCESSIONÁRIA:

1) Reserva de água bruta nos seguintes reservatórios e barragens:

- (1) Reservatório Central de Macau;
- (2) Barragem de Ká Hó;
- (3) Barragem de Hac Sá;
- (4) Reservatório de Siac Pai Van.

2) As condutas de água existentes entre a fronteira da RAEM e as barragens e as Estações de Tratamento, entre as Estações de Tratamento e os tanques de água tratada.

3) As Estações de Tratamento:

- (1) Macau — Reservatório central;
- (2) Ilha Verde;
- (3) Coloane.

4) Os tanques de água tratada:

- (1) Tanque na Colina da Guia (Guia 50 e Guia 70);
- (2) Tanque na Flora;
- (3) Tanque na Taipa (Taipa 50 e Taipa 70).

5) Rede de distribuição na RAEM, incluindo estações elevatórias e de bombagem.

2. Demais instalações de abastecimento de água integralmente tituladas ou construídas pela RAEM, a indicar por esta.

### Anexo IV

#### Contabilidade e prestação de contas

#### Artigo primeiro — Da contabilidade

1. A CONCESSIONÁRIA deverá adoptar as normas de contabilidade previstas no Regulamento Administrativo n.º 25/2005, tendo em vista as suas características.

二、分析會計的項目應列明合同附件五第一條第二款、第三款及第三條第二款（二）項所指的費用。

三、在每個會計年度終結時，專營公司應委托獨立第三方對其帳目進行審計。

### 第二條——提交帳目及其他資料

專營公司應按照第25/2005號行政法規核准之會計準則之規定，在法定期間後三十日內向監察實體提交已終結的年度的帳目，其中應包括下列資料：

（一）年度投資方案的控制情況和有關實施情況與方案之間偏差的核算與說明；

（二）按用戶類型及地理區域計算的耗水量；

（三）人員的入職及離職狀況；

（四）有形固定資產的增加情況。

### 第三條——經濟財政狀況

一、專營公司的管理應遵守經濟財政平衡的原則，尤其應確保在每個會計年度終結時，自有資本在固定資產淨值所佔的比率不低於百分之三十。

二、每年提交帳目及其他資料後，監察實體可要求對專營公司的經濟財政狀況進行評估，為此，後者須提供為達致上述目的所需的一切資料和解釋。

三、在每個會計年度終結時，澳門特別行政區可對專營公司的帳目進行審計，後者須提供為進行上述工作所需的一切資料及解釋。

四、上款所指的審計費用將由澳門特別行政區支付，並由其委任有關核數師。

## 附件五 費用及收費

### 第一條——接駁費

一、根據合同第三十二條第一款的規定，接駁費是由用戶在接駁水管和安裝水錶前向專營公司繳付並一次付清，或於專營公司訂定的期限內支付。

2. A desagregação das contas da contabilidade analítica por rubricas deverá evidenciar os custos referidos nos números dois e três do artigo primeiro e na alínea 2) do número dois do artigo terceiro do Anexo V ao CONTRATO.

3. No final de cada exercício económico, a CONCESSIONÁRIA deverá incumbir terceiro de proceder a uma auditoria às suas contas.

### Artigo segundo — Da prestação de contas e de outras informações

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar as suas contas anuais do exercício findo à ENTIDADE FISCALIZADORA, no prazo de trinta dias a contar do prazo legal, em obediência às Normas de Contabilidade aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2005, instruídas, designadamente, com os seguintes elementos:

1) Controlo do Programa de Investimento Anual, bem como apuramento e esclarecimento dos desvios entre a implementação e o Programa em questão;

2) Consumos de água por tipos de utentes e por áreas geográficas;

3) Movimentos de entrada e de saída de pessoal;

4) Aumento do imobilizado corpóreo.

### Artigo terceiro — Da situação económico-financeira

1. A gestão da CONCESSIONÁRIA deverá ser conduzida de forma a respeitar o princípio de equilíbrio económico-financeiro, designadamente, assegurando que, no final de cada exercício económico, a cobertura do imobilizado líquido pelos capitais próprios não seja inferior a trinta por cento.

2. Após a prestação anual de contas e outras informações, a ENTIDADE FISCALIZADORA poderá mandar efectuar uma avaliação da situação económico-financeira da CONCESSIONÁRIA, ficando a última obrigada a prestar toda a informação e todos os esclarecimentos necessários ao cumprimento desse objetivo.

3. No final de cada exercício económico, a RAEM poderá determinar uma auditoria às contas da CONCESSIONÁRIA, ficando a última obrigada a prestar toda a informação e todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dessa auditoria.

4. A auditoria referida no número anterior será custeada pela RAEM, sendo os auditores designados por esta.

## Anexo V

### Taxas e tarifas

#### Artigo primeiro — Taxa de ligação

1. Nos termos do número um do artigo trigésimo segundo do CONTRATO, a taxa de ligação é devida pelos utentes à CONCESSIONÁRIA e por aqueles liquidada, de uma só vez, ou, no prazo fixado pela CONCESSIONÁRIA.

二、接駁費的金額相等於專營公司按合同附件七訂定的條件進行接駁而承擔的費用。

三、調整接駁費的收費表尤應考慮以下因素：

- (一) 使用物料的消耗；
- (二) 人工；
- (三) 交通費；
- (四) 間接負擔。

四、倘專營公司經考慮上款所指的因素而需修訂接駁費，則應在向澳門特別行政區遞交年度投資方案時，一併將收費表的修訂方案提交。

五、上款所指經核准修訂的新收費表將於翌年的一月一日生效，並在有關費用實施的一年內維持不變。

## 第二條——水錶租金

一、水錶租金是因需要使用已安裝的水錶而引致的費用。

二、倘專營公司經考慮水錶的成本因素而需修訂水錶租金，則應在向澳門特別行政區遞交年度投資方案時，一併將收費表的修訂方案提交。

三、上款所指經核准修訂的新收費表將於翌年的一月一日生效，並在有關費用實施的一年內維持不變。

## 第三條——使用費

一、使用費是指按每一立方米用水量計算的收費。

二、調整使用費尤須考慮下列項目的變動因素：

- (一) 向外地購買原水的費用；
- (二) 電力成本及工資成本；
- (三) 澳門特別行政區綜合消費物價指數；
- (四) 水資源規劃管理政策。

三、專營公司得每隔三年向澳門特別行政區建議對使用費的金額調整進行評估。

## 附件六 統計資料

一、除合同附件四所規定每年提供的帳目外，專營公司還須在本附件所訂的期限內向監察實體提交下列統計資料：

2. Os valores da taxa de ligação corresponderão aos custos suportados pela CONCESSIONÁRIA com a realização das ligações, nas condições estipuladas no Anexo VII ao CONTRATO.

3. O ajustamento do tarifário da taxa de ligação deverá ter, designadamente, em consideração os seguintes factores:

- 1) O consumo de materiais utilizados;
- 2) A mão-de-obra aplicada;
- 3) As deslocações efectuadas;
- 4) Os encargos indirectos imputados.

4. Tendo em conta os factores referidos no número anterior, caso a CONCESSIONÁRIA entenda ser necessário proceder à revisão das tabelas da taxa de ligação, esta apresentará à aprovação da RAEM a sua proposta de revisão, juntamente com a submissão do Programa de Investimento Anual.

5. As novas tabelas resultantes da autorização da revisão referida no número anterior entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte, mantendo-se inalteráveis durante o respectivo ano de aplicação.

## Artigo segundo — Aluguer de contador

1. Entende-se por aluguer de contador a taxa decorrente da necessidade de utilização de contador que tenha sido instalado.

2. Tendo em conta os custos de contadores, caso a CONCESSIONÁRIA entenda ser necessário proceder à revisão das tabelas da taxa de ligação, esta apresentará a sua proposta de revisão à aprovação da RAEM, juntamente com a submissão do Programa de Investimento Anual.

3. A nova tabela resultante da autorização da revisão referida no número anterior entrará em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte, mantendo-se inalterável durante o respectivo ano de aplicação.

## Artigo terceiro — Tarifa de utilização

1. Entende-se por tarifa de utilização a tarifa calculada por cada metro cúbico de água consumida.

2. A revisão da tarifa de utilização será determinada tendo em consideração, designadamente, as flutuações dos seguintes factores:

- 1) Custos de aquisição de água bruta ao exterior;
- 2) Custos da electricidade e da mão-de-obra;
- 3) Índice geral de preços no consumidor;
- 4) Políticas de planeamento e gestão dos recursos hídricos.

3. A CONCESSIONÁRIA, em cada três anos, poderá propor uma avaliação da revisão do valor da tarifa de utilização.

## Anexo VI

### Estatística

1. Além da prestação anual de contas preconizada no Anexo IV ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, dentro dos prazos estabelecidos neste Anexo, à ENTIDADE FISCALIZADORA, os seguintes elementos estatísticos:

- (一) 在澳門特別行政區收集的原水量；
- (二) 從澳門特別行政區以外輸入的原水量；
- (三) 發單中的耗水量，其區分按：
  - (1) 用戶種類；
  - (2) 地理區域；
- (四) 現有用戶數目，按用戶種類劃分；
- (五) 已安裝的水錶數目，按直徑劃分；
- (六) 已更換及校準的水錶數目；
- (七) 在管網發現破裂喉管的數量；
- (八) 在每個處理站消耗的試劑，以公斤 (Kg) 表示；
- (九) 以電度 (KWH) 表示的所有電力消耗，包括下列階段：

- (1) 收集；
- (2) 抽水；
- (3) 分配；
- (4) 處理；
- (十) 拒絕供水的個案摘要；
- (十一) 總工資增幅。

二、專營公司須於每個月二十五日之前提交載於上條各款並與上一個月活動有關的統計資料，其中包括由當年年初起直至該月月底為止的資料，但上款 (五)、(六)、(九) 及 (十一) 項除外。

三、第一款 (五)、(六) 及 (九) 項所指統計資料按季度提交一次，且在有關季度對下一個月月底之前提交。

四、第一款 (十一) 項所指統計資料按年度提交一次，且在有關年度終結後緊接的三十日內提交。

五、為著統計的目的，在監察實體或政府駐專營公司代表的要求下，專營公司尚須在本合同的期限內，提供任何其他所需的統計資料。

## 附件七 用戶合同的基本條款

專營公司應按照本附件的規定，訂定用戶合同範本的條款，並交澳門特別行政區核准。

- 1) Volume de água bruta captada na RAEM;
- 2) Volume de água bruta importada fora da RAEM;
- 3) Consumos de água facturados, discriminados por:
  - (1) tipos de utentes;
  - (2) áreas geográficas;
- 4) Número de utentes existentes, por tipologia de utentes;
- 5) Número de contadores instalados, por diâmetro destes;
- 6) Número de contadores substituídos e aferidos;
- 7) Número de rupturas detectadas na rede;
- 8) Consumos de reagentes, expressos em Kg, em cada uma das estações de tratamento;
- 9) Consumo total de energia eléctrica, expresso em kwh, incluindo as seguintes fases:
  - (1) captação;
  - (2) elevação;
  - (3) distribuição;
  - (4) tratamento;
- 10) Sumário dos casos de recusa do abastecimento de água;
- 11) Percentagem de aumento da massa salarial total.

2. Até o dia vinte e cinco de cada mês e com referência ao mês anterior, a CONCESSIONÁRIA apresentará os elementos estatísticos constantes nos números anteriores do artigo anterior, relativos à actividade do mês a que se reportam e desde o princípio do ano em curso até final desse mês, com excepção dos elementos a que se referem as alíneas 5), 6), 9) e 11).

3. Os elementos estatísticos referidos nas alíneas 5), 6) e 9) do número um serão apresentados trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reportam.

4. O elemento estatístico referido na alínea 11) do número um será apresentado anualmente, até trinta dias imediatamente a seguir ao termo do ano a que se reporta.

5. Para efeitos estatísticos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda quaisquer outras informações solicitadas pela ENTIDADE FISCALIZADORA ou pelo Delegado do Governo na CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO.

## Anexo VII

### Cláusulas fundamentais do Contrato-Tipo com os utentes

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer as cláusulas do Contrato-Tipo com os utentes em conformidade com o disposto no presente Anexo, e apresentar as mesmas à aprovação da RAEM.

## 第一章——一般規定

### 第一條——標的

一、專營公司須根據澳門特別行政區供水公共服務批給合同的規定，向申請供水服務並同意經澳門特別行政區核准的用戶合同範本條款的用戶，供應原水或符合法定水質標準的已處理的水。

二、專營公司及用戶均接受經澳門特別行政區核准的對用戶合同範本的修訂。

### 第二條——訂立條件

一、用戶合同僅可由專營公司與經適當方式證實以自己或他人的名義合法佔用獲供水的不動產或其部分的人士，或者合法進行特定活動的人士簽訂。

二、合法佔用是指擁有獲供水的不動產或其部分的所有權、用益權、使用權、居住權及地上權。

三、倘用戶逾期繳交費用，在繳清欠交費用前，專營公司可拒絕欠費用戶訂立新的供水合同的申請。

### 第三條——供水的條件

專營公司向用戶供應已處理的水，是以用戶的內部設施與總配水網絡的接駁為條件。

### 第四條——合同的訂立與期限

一、用戶合同自訂立之日起開始生效，並於翌月最後一日屆滿；倘用戶不按第三十三條所規定的條件解除合同，則合同自動續期一個月。

二、前款所指的合同自動續期可連續進行。

三、倘符合訂立條件的用戶按照專營公司接受的便利方式申請供水服務，而未簽署用戶合同，則視用戶合同於專營公司開始供水之日訂立並生效。

### 第五條——合同範本的修訂

經澳門特別行政區核准的對用戶合同範本的修訂內容，於用戶合同續期時生效。

### 第六條——擔保金

一、在訂立合同時，用戶應繳交由澳門特別行政區核准的收費表中所規定的擔保金，但專營公司免除提供擔保者除外。

## Capítulo I — Disposições gerais

### Artigo primeiro — Objecto

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer água bruta ou água tratada em conformidade com os padrões de qualidade de água legalmente previstos, de acordo com o estipulado no contrato de concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RAEM, aos utentes que solicitem o serviço de abastecimento de água e adiram às cláusulas do Contrato-Tipo com os utentes, aprovadas pela RAEM.

2. A CONCESSIONÁRIA e os utentes aderem às modificações que vierem a ser introduzidas, neste Contrato-Tipo, com a aprovação da RAEM.

### Artigo segundo — Condições para celebração

1. O Contrato-Tipo com o utente apenas poderá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e pessoa que prove, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a abastecer de água, ou nele pratique actividades específicas legais.

2. Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de utilização, de habitação e de superfície do imóvel ou da parte dele a abastecer de água.

3. No caso de atraso no pagamento das tarifas por parte do utente, a CONCESSIONÁRIA poderá recusar ao mesmo um pedido para a celebração de um novo contrato de abastecimento de água, até à liquidação total das tarifas em atraso.

### Artigo terceiro — Condição de abastecimento de água

O fornecimento de água tratada pela CONCESSIONÁRIA ao utente tem como condições a ligação entre as instalações interiores do utente e a rede geral de distribuição de água.

### Artigo quarto — Celebração do contrato e seu prazo

1. O prazo do Contrato-Tipo terá o seu termo inicial na data em que é celebrado e o seu termo final no último dia do mês seguinte, renovando-se automaticamente por períodos de 1 (um) mês, caso o utente o não resolva nas condições estipuladas no artigo 33.º

2. A renovação automática do contrato estipulada no número anterior será sucessiva.

3. Se os utentes que preencham as condições de celebração requererem o serviço de abastecimento de água, utilizando uma forma mais conveniente aceite pela CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que o contrato com o utente foi celebrado e esse contrato produz efeitos no dia do início do abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA, mesmo sem ter Contrato-Tipo assinado.

### Artigo quinto — Alterações dos contratos

As modificações introduzidas ao Contrato-Tipo com os utentes, aprovadas pela RAEM, entrarão em vigor na data da renovação do mesmo.

### Artigo sexto — Caução

1. Com a assinatura do Contrato-Tipo, os utentes deverão proceder à prestação de uma caução constante da tabela aprovada pela RAEM, salvo quando a caução seja dispensada pela CONCESSIONÁRIA.

二、上述擔保金用於支付用戶逾期未繳的任何款項與賠償。

三、凡增大水錶直徑，專營公司有權要求補足所需的擔保金金額。

四、上款所指的應補足的擔保金將載於緊隨發出的繳費通知單中。

五、凡減小水錶直徑，專營公司應向用戶退回多收的擔保金金額。

### 第七條——普通及特別合同

一、專營公司可與用戶訂立普通及特別合同。

二、原水供應合同、大量用水合同，臨時供水合同以及消防用途供水合同均屬特別合同。

三、上款所指的特別合同，將受澳門特別行政區根據專營公司建議而預先核准之原則、條件及收費制度所規範。

四、不包括在第二款內的所有合同均屬普通合同。

### 第八條——原水供應合同及大量用水合同

一、只要供水系統容許，監察實體可批准專營公司訂立原水供應合同及大量用水合同。

二、原水供應合同旨在將原水供應予特定用戶，專營公司需於訂立原水供應合同前預先評估倘有的接管工程，並應將倘有的工程計劃通知監察實體。

三、大量用水合同旨在將已處理的水供應予大量用水的實體，尤其是工業、商業及社會福利機構方面。

### 第九條——臨時供水合同

一、倘用戶遇有特殊情況，在不對供水及配水系統構成不便的情況下，專營公司可訂立臨時供水合同。

二、訂立臨時供水合同前需要進行臨時用戶接管工程。

### 第十條——消防用途供水合同

一、在供水系統容許的情況下，專營公司可訂立消防用途供水合同。

2. A referida caução responderá pelo pagamento de quaisquer tarifas em atraso e indemnização devida pelos utentes.

3. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de exigir a reposição do valor da caução devida, sempre que se verifique um aumento do diâmetro do contador.

4. A reposição da caução devida estipulada no número anterior constará da factura de água a emitir subsequentemente.

5. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao reembolso ao utente pelo valor da caução que recebeu em excesso, sempre que se verifique uma diminuição no diâmetro do contador.

### Artigo sétimo — Contratos Ordinários e Extraordinários

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar, com os utentes, Contratos Ordinários e Contratos Extraordinários.

2. São Contratos Extraordinários os Contratos de Fornecimento de Água Bruta, os Contratos de Grande Consumo, os Contratos de Abastecimento Provisório de Água e os Contratos de Abastecimento de Água para a Luta contra Incêndios.

3. Os Contratos Extraordinários referidos no número anterior ficarão sujeitos a princípios, condições e regime de tarifação, a serem aprovados previamente pela RAEM, sob proposta da CONCESSIONÁRIA.

4. São Contratos Ordinários todos os que não se encontrem referidos no número dois.

### Artigo oitavo — Contratos de Fornecimento de Água Bruta e de Grande Consumo

1. A ENTIDADE FISCALIZADORA poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a celebrar Contratos de Fornecimento de Água Bruta e Contratos de Grande Consumo na medida em que o sistema de abastecimento de água o permita.

2. Os Contratos de Fornecimento de Água Bruta têm como objectivo o fornecimento de água bruta a utentes específicos, sendo necessário que a CONCESSIONÁRIA proceda previamente a uma avaliação da eventual execução de ramais de ligação, antes de celebração dos Contratos de Fornecimento de Água Bruta, devendo aquela ainda comunicar eventuais planos de obras à ENTIDADE FISCALIZADORA.

3. Os Contratos de Grande Consumo têm como objectivo o fornecimento de água tratada a entidades grandes consumidoras de água, designadamente nas áreas da indústria, do comércio e da assistência social.

### Artigo nono — Contratos de Abastecimento Provisório de Água

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar Contratos de Abastecimento Provisório de Água, na medida em que não resulte qualquer inconveniente para o sistema de abastecimento de água nem para a distribuição e desde que as circunstâncias especiais do utente o aconselhem.

2. Os Contratos de Abastecimento Provisório de Água prespõem a realização de ramais de ligação provisórios.

### Artigo décimo — Contratos de Abastecimento de Água para a Luta Contra Incêndios

1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar Contratos de Abastecimento de Água para a Luta Contra Incêndios na medida em que o sistema de abastecimento de água o permita.

二、因用戶的設施、消防喉和消防栓運作不善的責任不可歸責於專營公司。

## 第二章——用戶接管設備

### 第十一條——用戶接管設備的定義

一、僅可透過配備水錶的用戶接管設備進行供水，但消防供水除外。

二、用戶接管設備是自總網起根據合適且最短的路線進行鋪設，其包括：

- (一) 公共配水管駁口；
- (二) 可中斷接駁供應的街道總掣；
- (三) 位於公共街道的用戶接管管道；
- (四) 位於用戶範圍內用戶接管管道；
- (五) 合乎供水技術條件要求的水錶上段閘門；
- (六) 倘有的水錶收藏箱及其附件；
- (七) 水錶；
- (八) 合乎供水技術條件要求的水錶下段閘門。

三、為適用本合同的規定，用戶範圍由專營公司依據有權限實體發出的文件確定。

### 第十二條——用戶接管設備的安裝

一、每一不動產應只有單一的飲用水用戶接管設備和單一的消防用水用戶接管設備，除非該不動產包括多個分隔區域。

二、安裝位於用戶範圍內的用戶接管設備不屬於專營公司的責任，但水錶除外。

三、專營公司將根據用戶提出的需要確定用戶接管設備的鋪設路線及管網直徑。

四、倘用戶因個人理由或根據不動產的實際條件要求專營公司安裝有別於一般所定條件的用戶接管設備，只要用戶承擔倘有的額外安裝費用，該項安裝可與用戶商定。

五、倘專營公司認為用戶第四款所指的要求與其正常經營條件或安全理由有抵觸者，專營公司可拒絕用戶的請求。

2. As responsabilidades decorrentes do mau de funcionamento de instalações dos utentes, de bocas-de-incêndio e de marcos de água não poderão ser imputadas à CONCESSIONÁRIA.

## Capítulo II — Do equipamento do ramal de ligação

### Artigo décimo primeiro — Definição do equipamento do ramal de ligação

1. O abastecimento de água faz-se unicamente por meio de equipamentos do ramal de ligação, dotados de contadores, com excepção do abastecimento de água contra incêndios.

2. O equipamento do ramal de ligação compreende, desde a rede geral, segundo o trajecto mais adequado e mais curto possível:

- 1) A tomada de água na conduta de distribuição pública;
- 2) As torneiras de boca de chave gerais situadas na via pública capazes de interromper o abastecimento de água;
- 3) A tubagem do ramal de ligação situada na via pública;
- 4) A tubagem do ramal de ligação situada no domínio do utente;
- 5) A válvula a montante do contador, em conformidade com as condições técnicas do abastecimento de água;
- 6) Eventualmente, o nicho de resguardo do contador e seus acessórios;
- 7) O contador;
- 8) A válvula a jusante do contador, em conformidade com as condições técnicas do abastecimento de água.

3. Para os efeitos do presente CONTRATO, o domínio do utente será determinado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com documento emitido por entidade competente.

### Artigo décimo segundo — Instalação do equipamento do ramal de ligação

1. Em cada imóvel deverá, em princípio, existir apenas um único equipamento do ramal de ligação de água potável e um único equipamento do ramal de ligação de água contra incêndio, salvo quando aquele compreenda partes individualizadas.

2. O equipamento do ramal de ligação instalado no domínio do utente não é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, excepto o contador.

3. A CONCESSIONÁRIA fixará, de acordo com as necessidades declaradas pelo utente, o traçado do equipamento do ramal de ligação e o seu calibre.

4. Se, por razões de conveniência pessoal ou em função do circunstancialismo de facto do imóvel, o utente solicitar à CONCESSIONÁRIA que a instalação do equipamento do ramal de ligação se realize em condições diversas das que por esta se encontram genericamente definidas, poderá tal instalação ser acordada com o utente, desde que este suporte o eventual acréscimo das despesas de instalação.

5. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a solicitação do utente, referida no número quatro, se a mesma for considerada pela CONCESSIONÁRIA incompatível com as condições normais de exploração ou por razões de segurança.

六、所有用戶範圍外的用戶接管設備的安裝工程由專營公司或由專營公司在其承擔責任下所聘請的第三者進行。

七、用戶可要求將用戶範圍外用於該用戶的用戶接管設備的安裝工程交由用戶在其承擔責任下所聘請的第三者進行。

八、倘專營公司接受上款的要求，該等工程的進行將由專營公司負責監督，而相關費用則由用戶支付。

### 第十三條——用戶接管設備的保養、修理及翻新

一、位於用戶範圍外的用戶接管設備的保養、修理及翻新工作的費用由專營公司支付，但不影響下款的規定。

二、倘用戶損毀上款所指的用戶接管設備，則有關接管設備的修理費用由該用戶承擔。

三、位於用戶範圍內總水錶上游的用戶接管設備的保養、修理及翻新工作，由專營公司執行並由用戶支付費用或由用戶在其承擔責任下所聘請的第三者進行。

四、倘專營公司發現用戶範圍內總水錶上游的用戶接管設備出現漏耗或有必要作維修，專營公司將對相關用戶發出漏耗通知單或需要維修的通知單，用戶應在發出通知單日起計三十日內作出維修，否則有關工作將由專營公司進行，而相關費用則由該用戶支付。

五、倘上款所指漏耗或需要維修屬嚴重的情況，專營公司有權即時作出維修，而相關費用則由該用戶支付。

六、倘屬上款所指且屬緊急情況，而專營公司未能即時進行維修，則專營公司有權暫時停止該用戶供水直至相關設備具備基本操作條件或相關緊急情況消除。

七、當發現用戶接管設備有任何運作不善的跡象，用戶必須通知專營公司。

八、為適用本條的規定，倘建築物內並無安裝總水錶，則應視各水錶為總水錶。

### 第十四條——街道總掣的開關操作

每條用戶接管設備的街道總掣的開關操作只可由專營公司進行，用戶不得操作之。

6. Todos os trabalhos de instalação do equipamento do ramal de ligação fora do domínio do utente serão executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro, por esta contratado, sob a sua responsabilidade.

7. O utente poderá solicitar que os trabalhos de instalação do equipamento do ramal de ligação, fora do domínio do utente, destinado ao uso dele próprio, sejam realizados por terceiro, por este contratado, sob a sua responsabilidade.

8. Caso a CONCESSIONÁRIA aceite a solicitação referida no número anterior, competir-lhe-á a supervisão da realização de tais trabalhos, suportando o utente as respectivas despesas.

### Artigo décimo terceiro — Manutenção, reparação e renovação do equipamento do ramal de ligação

1. As despesas com trabalhos de manutenção, reparação e renovação do equipamento do ramal de ligação situado fora do domínio do utente serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Se o equipamento do ramal de ligação referido no número anterior for danificado pelo utente, as despesas com a reparação do mesmo serão suportadas pelo utente.

3. Os trabalhos de manutenção, reparação e renovação do equipamento do ramal de ligação situado no domínio do utente a montante do contador principal serão executados pela CONCESSIONÁRIA e custeados pelo utente, ou serão executados por terceiro, por este contratado, sob a sua responsabilidade.

4. Se a CONCESSIONÁRIA detectar fugas de água ou reparação devida no equipamento do ramal de ligação situado no domínio do utente a montante do contador principal, a CONCESSIONÁRIA emitirá ao utente um aviso para as fugas de água ou para a sua reparação devida, devendo o último efectuar a reparação devida no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia de emissão do aviso, sob pena de a reparação em causa ser realizada pela CONCESSIONÁRIA e as respectivas despesas pagas pelo utente.

5. Se se tratar de uma situação grave, quanto às fugas de água ou reparação devida referidas no número anterior, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de realizar imediatamente a reparação, devendo as respectivas despesas ser pagas pelo utente.

6. Se a situação referida no número anterior for urgente, e a sua reparação imediata não for possível para a CONCESSIONÁRIA, esta terá o direito de suspender o abastecimento de água ao utente em causa até que o respectivo equipamento possua as condições básicas de funcionamento ou a respectiva situação de urgência seja removida.

7. O utente deverá avisar a CONCESSIONÁRIA de qualquer indício de mau funcionamento do equipamento do ramal de ligação logo que o detecte.

8. Para os efeitos do presente artigo, sempre que não haja contador principal instalado em edifícios, considerar-se-á contador principal cada um dos contadores neles instalados.

### Artigo décimo quarto — Manobra das torneiras gerais de boca de chave na via pública

A operação de manobra das torneiras principais de boca de chave de cada equipamento do ramal de ligação será unicamente realizada pela CONCESSIONÁRIA e interdita aos utentes.

### 第三章——水錶

#### 第十五條——水錶的安裝

一、專營公司將按照用戶提出的申請，根據批給合同規定的規格來訂定水錶的類型、直徑及安裝地點。

二、水錶將由專營公司安裝或在專營公司在其承擔責任下所聘請的第三者安裝，而水錶屬專營公司的財產。

三、水錶應安裝在合適、最接近用戶及方便專營公司人員可隨時容易到達安裝的地方。

四、倘總配水網絡與用戶的用水位置距離太遠，水錶應按照專營公司所定的標準安裝在一個容易到達的位置。

五、倘用戶的用水量明顯不同於其在申請服務時所預計的用水量，專營公司得以另一適合直徑的水錶代替，並由用戶支付相關費用。

#### 第十六條——消防供水水錶及總水錶

一、為消防供水而設置的水錶所記錄的用水由各用戶按有關各單位面積的比例負擔；倘用戶不提供該等資料，有關費用則根據用戶數目的比例或用戶接受的任何標準作出分擔。

二、上款所指費用經專責消防的公共部門確認為滅火所耗時則免除繳付。

三、專營公司可按自定標準在可能有一個或一個以上用戶的建築物內裝置若干總水錶。

四、總水錶讀數與分錶讀數總和的差額由各用戶按有關各單位面積的比例負擔；倘用戶不提供該等資料，有關差額則根據用戶數目的比例或用戶接受的任何標準作出分擔。

五、第一款及第四款所指的有關費用應在繳費通知單中列明。

六、物業管理實體可直接向專營公司支付第一款及第四款所指的費用，但用戶反對者除外。

#### 第十七條——水錶的保養、修理及更換

一、用戶應採取必要的預防措施以保護水錶，尤其是避免熱水回流、撞擊及破壞。

### Capítulo III — Do contador

#### Artigo décimo quinto — Instalação do contador

1. A CONCESSIONÁRIA fixará, de acordo com as necessidades declaradas pelo utente, o tipo, o diâmetro e a localização do contador, em conformidade com as especificações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. O contador será instalado pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro, por ela contratado, sob a sua responsabilidade, e o contador é de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

3. O contador deve ser colocado num lugar adequado, tão próximo quanto possível do utente e facilmente acessível, em qualquer altura, aos agentes da CONCESSIONÁRIA.

4. Se a distância que separa a rede geral de distribuição de água do lugar de consumo de água do utente for demasiado longa, o contador deverá ser colocado num local facilmente acessível, em conformidade com os critérios definidos pela CONCESSIONÁRIA.

5. Se o consumo de água do utente não corresponder manifestamente ao consumo de água por ele indicado no momento da solicitação do respectivo serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o contador por outro de diâmetro apropriado, a expensas do utente.

#### Artigo décimo sexto — Contadores para abastecimento de água contra incêndio e contadores principais

1. O consumo de água registado nos contadores instalados para abastecimento de água contra incêndio será imputado aos utentes na proporção das áreas das suas fracções; se estes não providenciarem tal informação, as respectivas despesas serão suportadas em proporções iguais pelo número total de utentes ou mediante a aplicação de qualquer outro critério por eles aceite.

2. O pagamento das despesas referidas no número anterior será dispensado, desde que os competentes serviços públicos de combate a incêndios confirmem que se destinou à luta contra incêndios.

3. A Concessionária poderá, segundo o seu critério, instalar contadores principais em edifícios em que possa haver um ou mais do que um utente.

4. As diferenças que se verifiquem na leitura do contador principal e nas leituras somadas dos contadores individuais serão imputadas aos utentes na proporção das áreas das suas fracções; se estes não providenciarem tal informação, as diferenças serão suportadas em proporções iguais pelo número total dos utentes ou mediante a aplicação de qualquer outro critério por eles aceite.

5. As despesas referidas nos números um e quatro deverão constar no aviso de pagamento.

6. As entidades de administração predial poderão pagar directamente à CONCESSIONÁRIA as despesas referidas nos números um e quatro, salvo oposição dos utentes.

#### Artigo décimo sétimo — Manutenção, reparação e substituição de contadores

1. O utente deverá tomar as precauções necessárias à protecção do contador, designadamente quanto a retornos de água quente, a choques e a danificação.

二、所有水錶的保養、修理及更換工作均由專營公司或在專營公司在其承擔責任下所聘請的第三者進行，費用由專營公司承擔。

三、倘經證實水錶的損毀須由用戶負責，則上款所指費用將由相關用戶承擔。

四、用戶應提供通道到達水錶及其上段閥門以作修理，否則專營公司可立即暫停供水予用戶，但不影響消防供水。

五、倘屬上款所指的修理，而專營公司檢查後確定水錶及其相連接的設備不具基本操作條件，則專營公司亦可暫時停止供水予用戶直至相關設備具備基本操作條件。

六、當用戶發現水錶有任何運作不善的跡象，必須通知專營公司。

#### 第十八條——檢查水錶

一、用戶有權隨時要求檢查其水錶讀數的準確性。

二、為適用上款的規定，專營公司應實地及在用戶面前檢查水錶。

三、有爭議時，用戶可以要求拆除水錶以便檢定其準確性，對準確性的測試應根據批給合同所訂的標準進行。

四、倘屬上款情況，而水錶符合規格，則水錶替換及檢查費用均由該用戶支付，但相關費用不得超過行政長官核准的收費表的費用上限。

五、倘水錶不符合規格，水錶替換及檢查費用均由專營公司承擔，而用水量的修正應追溯一年，而修正結果應列明在下次發出的繳費通知單中。

六、專營公司及監察實體有權在作出預先通知後自行檢查用戶的水錶。

#### 第十九條——輔助裝置

專營公司可在用戶範圍內的用戶接管設備上安裝用作監測用水狀況的裝置。

#### 第四章——用戶範圍的內部設備

##### 第二十條——運作的一般規則

一、所有由總水錶下游起之內部喉管的安裝及保養工作將由用戶自行負責。

2. Todos os trabalhos de manutenção, reparação e substituição de contadores serão executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro, por esta contratado, sob a sua responsabilidade, e custeados pela mesma.

3. As despesas referidas no número anterior serão suportadas pelo utente, quando se prove serem devidas a danos causados pelo mesmo.

4. O utente deverá facultar o acesso ao contador e à válvula a montante do mesmo, para a sua reparação, sob pena de a CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente o abastecimento de água ao utente, sem prejuízo do abastecimento de água contra incêndio.

5. Na reparação referida no número anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda suspender o abastecimento de água ao utente, se, após a verificação, apurar que o contador e seus equipamentos de ligação não possuem as condições básicas de operação.

6. O utente deverá avisar a CONCESSIONÁRIA de qualquer indício de funcionamento defeituoso do contador logo que o detecte.

#### Artigo décimo oitavo — Verificação de contadores

1. O utente tem o direito de pedir, em qualquer altura, a verificação da exatidão das indicações do seu contador.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a verificação do contador deverá ser efectuada pela CONCESSIONÁRIA, no local e na presença do utente.

3. Em caso de contestação, o utente tem a possibilidade de pedir a desmontagem do contador, com vista à sua aferição, devendo o exame de exactidão ser realizado em conformidade com os padrões definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. Na situação referida no número anterior, se o contador corresponder às especificações, as despesas de substituição e verificação ficarão a cargo do utente, não podendo essas despesas ser superiores ao limite definido na tabela aprovada pelo Chefe do Executivo.

5. Se o contador não corresponder às especificações, as despesas de verificação serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo a revisão do consumo de água retroagir um ano, e o resultado da revisão constará da factura de água a emitir subsequentemente.

6. A CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE FISCALIZADORA têm o direito de proceder, após notificação prévia e à sua custa, à verificação dos contadores dos utentes.

#### Artigo décimo nono — Dispositivos acessórios

A CONCESSIONÁRIA poderá instalar quaisquer dispositivos de monitorização do consumo de água nos equipamentos do ramal de ligação situados no domínio do utente.

#### Capítulo IV — Da instalação interior do utente

##### Artigo vigésimo — Regras gerais de funcionamento

1. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção de tubagens interiores, a jusante do contador principal, serão executados por conta e sob a responsabilidade do utente.

二、倘用戶範圍內的設施有可能妨礙供水系統的正常運作，或基於安全理由，專營公司有權拒絕提供用戶接管服務。

三、因內部設備運作或操作不善而對專營公司或第三者造成的損失，概由該用戶負責相關責任。

四、任何可能影響公共配水系統或破壞用戶接管的機械應按專營公司通知立刻將之拆除，否則用戶接管將被關閉。

五、專營公司可強制用戶安裝可阻止上款所指情況發生的裝置。

六、禁止使用令公共供水網絡降壓或令水回流到該網絡的裝置或器具。

七、在特別的情況下，倘用戶擁有或使用有回流現象的熱水器、裝置或程序而可能改變公共配水網絡的水質，基於公共衛生的考慮，用戶應通知專營公司，以便安裝為輸送冷水往該等設備的器具或水管設置預防水回流至水錶的裝置；為此，由專營公司負責預先批准該等裝置並監督其裝設，開始使用和運作，費用則由用戶支付。

八、基於安全理由，禁止將內部設施及用戶接管用作連接電器設施或設備的接地裝置。

九、任何在用戶範圍內設有用作輸送來自非公共配水網絡的水的喉管，用戶必須通知專營公司，並禁止將該等喉管與連接公共配水網絡的用戶接管接駁。

十、為著預防及阻止破壞公共配水的行為以及檢查設備是否符合現行法例的規定和有關保養狀態及運作的狀況，用戶應准許專營公司、監察實體或其他有權限實體隨時檢查內部設施。

十一、上款所指的檢查不免除用戶因內部設備施工或運作不善而可能產生的責任。

十二、為適用本條的規定，倘建築物內並無安裝總水錶，則應視各水錶為總水錶。

## 第五章——費用及收費

### 第二十一條——一般原則

一、用戶應按經行政長官核准的收費表繳付各項費用。

2. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de recusar a entrada em serviço de um ramal de ligação se as instalações situadas no domínio do utente forem susceptíveis de prejudicar o funcionamento normal do sistema de abastecimento de água, ou por razões de segurança.

3. O utente será o único responsável por danos causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiro por deficiências de funcionamento ou de execução das instalações interiores.

4. Qualquer máquina susceptível de afectar o sistema de distribuição pública de água ou de danificar o ramal de ligação deverá, por notificação da CONCESSIONÁRIA, ser imediatamente retirada, sob pena de fecho do ramal de ligação.

5. A CONCESSIONÁRIA poderá impor aos utentes a colocação de dispositivos susceptíveis de impedir a ocorrência das situações referidas no número anterior.

6. É proibido o emprego de dispositivos ou de aparelhos que produzam depressões na rede pública de abastecimento de água ou que permitam o retorno de água para a mesma.

7. Em particular, os utentes que possuam ou usem geradores de água quente, instalações ou processos susceptíveis de, por um fenómeno de refluxo, modificar a qualidade da água distribuída pela rede pública, deverão notificar a CONCESSIONÁRIA, por motivo de segurança e saúde pública, de modo a que aqueles aparelhos ou as tubagens que transportam água fria para eles sejam munidos de dispositivos de prevenção do retorno de água ao contador, cabendo à CONCESSIONÁRIA aprovar previamente tais dispositivos e supervisionar a sua instalação, entrada em funcionamento e funcionamento, a expensas dos utentes.

8. Por razões de segurança, é proibida a utilização das instalações interiores e do ramal de ligação como dispositivo de ligação à terra das instalações e aparelhagens eléctricas.

9. Qualquer utente que disponha, no domínio do utente, de tubagens alimentadas por água que não provenha da rede pública de distribuição da água, deverá comunicar tal facto à CONCESSIONÁRIA, sendo proibida a ligação entre estas tubagens e o ramal de ligação da rede pública de distribuição da água.

10. O utente deverá autorizar a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE FISCALIZADORA ou qualquer entidade competente a, em qualquer altura, efectuar vistoria às instalações interiores, com vista à prevenção e repressão de acções que afectem a distribuição pública de água e à verificação da sua conformidade com as normas regulamentares em vigor e do respectivo estado de conservação e funcionamento.

11. As vistorias referidas no número anterior não eximem o utente da sua eventual responsabilidade, resultante de deficiências de execução ou de funcionamento das instalações interiores.

12. Para os efeitos do presente artigo, no caso de não haver contador principal instalado em edifícios, deverá considerar-se contador principal cada um dos contadores.

## Capítulo V — Taxas e tarifas

### Artigo vigésimo primeiro — Princípio geral

1. As diversas tarifas serão pagas pelos utentes em conformidade com o tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.

二、倘屬原水供應、大量用水、臨時供水及消防用途供水等合同，亦應按經行政長官核准的收費表繳付供水費用。

## 第二十二條——接駁費

一、接駁用戶接管及安裝水錶須繳付接駁費用。

二、接駁費的金額是根據行政長官核准的收費表訂定。

三、用戶範圍以外的用戶接管的安裝，專營公司應預先向用戶發出報價單。

四、接駁費在接駁前繳付；倘專營公司另訂定支付期限，則在該期限內支付接駁費。

## 第二十三條——停止供水與恢復供水

一、在以下情況下，專營公司可停止供水：

- (一) 用戶合同被解除或終止；
- (二) 出現第十三條第六款的情況；
- (三) 出現第十七條第四款及第五款的情況；
- (四) 用戶持續不履行第二十條規定的責任；
- (五) 出現第二十八條第八款的情況；
- (六) 在指定限期內不繳付繳費通知單內列明的費用；
- (七) 實施第三十六條所指的行為。

二、屬前款所指的情況，停止供水與恢復供水的費用由用戶支付，該等費用的金額是按行政長官核准的收費表訂定。

三、當合同仍未解除時，即使停止供水，用戶仍須繳付按用戶合同應繳的費用。

四、倘在用戶合同終止前，已不存在第一款的情況，且用戶已繳清有關費用與或有的賠償，則專營公司應恢復供水。

## 第二十四條——水錶租金

一、水錶租金是因需要使用已安裝的水錶而引致的費用。

二、水錶租金按行政長官核准的收費表訂定。

2. Nos casos de Contratos de Fornecimento de Água Bruta, de Grande Consumo, de Abastecimento Provisório de Água e de Abastecimento de Água para Combate a Incêndios, as tarifas do abastecimento de água deverão ser pagas em conformidade com o tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.

## Artigo vigésimo segundo — Taxa de ligação

1. Pela execução do ramal de ligação e pela montagem do contador é devida uma taxa de ligação.

2. O valor da taxa de ligação é determinado com base na tabela constante do tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.

3. No que respeita à execução dos ramais de ligação fora do domínio do utente, a CONCESSIONÁRIA deverá propor ao utente um orçamento prévio.

4. A taxa de ligação será paga previamente à execução da ligação; se a CONCESSIONÁRIA tiver fixado um outro prazo para o seu pagamento, este será efectuado dentro desse prazo.

## Artigo vigésimo terceiro — Suspensão e restabelecimento do abastecimento de água

1. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- 1) Resolução ou cessação do Contrato-Tipo com o utente;
- 2) Ocorrência das situações previstas no número seis do artigo 13.º;
- 3) Ocorrência das situações previstas nos números quatro e cinco do artigo 17.º;
- 4) Incumprimento contínuo por parte do utente dos deveres estipulados no artigo 20.º;
- 5) Ocorrência das situações previstas no número oito do artigo 28.º;
- 6) Não pagamento das tarifas constantes da factura de água no prazo fixado;
- 7) Prática dos actos referidos no artigo 36.º

2. Nas situações referidas no número anterior, as despesas resultantes da suspensão e restabelecimento do abastecimento de água ficarão a cargo do utente, sendo o montante dessas despesas fixado na tabela constante do tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.

3. Enquanto não houver lugar a resolução do Contrato-Tipo, mesmo ocorrendo a suspensão do abastecimento de água, o utente é ainda obrigado ao pagamento das despesas devidas nos termos do Contrato-Tipo com os utentes.

4. Até à cessação do Contrato-Tipo com os utentes, se as situações referidas no número um deixarem de existir, tendo as respectivas despesas e as eventuais indemnizações sido liquidadas pelo utente, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o abastecimento de água.

## Artigo vigésimo quarto — Aluguer de contador

1. Entende-se por aluguer de contador a taxa decorrente da necessidade de utilização de contador que tenha sido instalado.

2. O aluguer de contador é a que consta do tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.

**第二十五條——使用費**

- 一、凡使用供水系統提供原水或已處理的水者須繳付使用費，該費用相等於每一立方米用水量計算的收費。
- 二、使用費按行政長官核准的收費表訂定。
- 三、使用費應於繳費通知單內指定之期限內繳付。

**第二十六條——繳費通知單**

- 一、繳費通知單由專營公司編製，並發給用戶。
- 二、繳費通知單分項列明用戶應繳的款項，當中包括水錶租金、使用費及倘有的各項服務費及開支、維修費、稅款、逾期利息、擔保金、應退還予用戶的款項等。
- 三、用戶可在發單日起計十五日內向專營公司提出異議。
- 四、異議不具中止付款效力，且用戶不得因此而拒絕繳付有關繳費通知單上所指的費用。
- 五、倘異議獲接納，專營公司應退回不當收取的金額或在作出有關決定後的下一期繳費通知單中向該用戶抵銷不當收取的金額。
- 六、繳費通知單的發出以不少於二十六日也不多於六十八日的期間定期進行，但獲監察實體批准間隔期間可超過上述規定的特別情況除外。
- 七、在特別合同範圍內，將按合同所定的條件發出繳費通知單。

**第二十七條——逾期附加費**

- 一、倘用戶未在繳費通知單中所指的期限內繳付費用時，應繳付逾期附加費，直至全數繳交欠繳款項為止。
- 二、逾期附加費相當於繳費通知單中未繳付之金額的百分之二，但在任何情況下不得少於澳門幣十元。

**第二十八條——水錶之讀取**

- 一、用戶應方便專營公司人員讀取水錶。
- 二、在普通合同的範圍內，水錶之讀取應按批給合同的規定定期進行。
- 三、在特別合同的範圍內，將按合同所定的條件讀取水錶。

**Artigo vigésimo quinto — Tarifa de utilização**

1. A tarifa de utilização é devida pelo uso do sistema de abastecimento de água para fornecimento de água bruta ou água tratada e corresponde ao preço de cada metro cúbico de água efectivamente consumida.
2. A tarifa de utilização é a que consta do tarifário aprovado pelo Chefe do Executivo.
3. A tarifa de utilização deverá ser paga no prazo indicado na factura de água.

**Artigo vigésimo sexto — Factura**

1. A factura será elaborada pela CONCESSIONÁRIA e emitida ao utente.
2. Na factura serão especificadas as quantias devidas pelo utente, incluindo o aluguer de contador, a taxa de utilização, os eventuais preços dos serviços e despesas, as tarifas custos de reparação, os impostos, os juros de mora, a caução, o montante de devolução ao utente, etc.
3. O utente poderá apresentar a sua reclamação no prazo de quinze dias contados da data de emissão da factura.
4. A reclamação não tem efeitos suspensivos, não podendo o utente recusar o pagamento das tarifas indicadas na respectiva factura.
5. Caso a reclamação venha a ser atendida, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao reembolso do montante indevidamente recebido ou à anulação do mesmo, o que deverá ocorrer na primeira factura a emitir ao utente subsequentemente à respectiva decisão.
6. Serão emitidas regularmente facturas, referentes a períodos não inferiores a vinte e seis dias nem superiores a sessenta e oito dias, salvo nos casos em que a ENTIDADE FISCALIZADORA tiver autorizado exceder esse limite máximo e mínimo do intervalo de tempo.
7. No âmbito de Contratos Extraordinários, a factura será emitida nas condições definidas no mesmo contrato.

**Artigo vigésimo sétimo — Juros de mora**

1. Verificando-se atraso no pagamento das tarifas constantes da factura por parte do utente, este ficará sujeito aos juros de mora até que sejam pagas as tarifas em atraso.
2. Os juros de mora corresponderão a 2% da quantia em atraso constante da factura, não podendo em caso algum ser inferior a dez patacas.

**Artigo vigésimo oitavo — Leitura de contadores**

1. O utente deverá facultar a leitura do contador aos agentes da CONCESSIONÁRIA.
2. A leitura dos contadores, no âmbito dos Contratos Ordinários, deverá ser feita regularmente de acordo com as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.
3. A leitura dos contadores, no âmbito dos Contratos Extraordinários, será feita de acordo com as condições estipuladas nos mesmos.

四、倘專營公司在讀取水錶時，無法到達水錶處，則應將一封讀取水錶的通知書或信件留給用戶；用戶必須在發出通知書或信件之日起計五日內，將讀數告知專營公司。

五、倘用戶未在上款所指的期限內將讀數告知專營公司，耗水將根據上月的水平作出估算並在下次讀錶時調整。

六、倘在下一次讀錶時仍無法到達水錶處，專營公司將一封讀取水錶的通知書或信件留給用戶，並繼續按上月的讀數進行估算。

七、倘在再下一次讀錶時仍無法到達水錶處，專營公司可向用戶發出通知，要求用戶按照專營公司所定的日期和時間內進行另一次讀錶。

八、倘專營公司在上款所指的日期及時間仍然無法到達水錶位置的情況，專營公司可停止供水。

#### 第二十九條——糾正水錶讀數

一、如水錶出現非因第十八條所指情況的錯誤或異常現象，專營公司應按本條的規定糾正讀數。

二、在糾正水錶讀數時，專營公司應考慮用戶設施的特點、運作方式、在發現水錶錯誤或異常現象前所記錄的讀數、在改正錯誤或異常現象後的讀數及有助於更準確訂定有關數值的任何其他資料。

三、為計算糾正水錶讀數而引致的債務，讀數資料的期限由以一方明確通知另一方有水錶錯誤或異常現象的月份前最多六個月起，至水錶恢復正常之日止。

四、因糾正水錶讀數而引致的債務不計算利息。

五、如償還因糾正水錶讀數而引致的債務屬專營公司的責任，則專營公司應退回有關款項或在下一張繳費通知單中開始在應繳款中全額扣減應償還的債務，直至償還全部債務。

六、如償還因糾正水錶讀數而引致的債務屬用戶的責任，則專營公司應將用戶的債務分期安排在繳費通知單中，分期支付的期限不超過六個月。

七、本條的規定適用於抄錶和發單的錯誤情況。

4. Se, quando da leitura do contador, o agente da CONCESSIONÁRIA não tiver acesso ao mesmo, deverá ser deixado um aviso ou uma carta de leitura ao utente, devendo este comunicar à CONCESSIONÁRIA a leitura, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do aviso ou correspondência.

5. Se o utente não comunicar à CONCESSIONÁRIA a leitura no prazo estipulado no número anterior, o consumo de água será feito por estimativa, com base no nível correspondente ao mês anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6. Em caso de impossibilidade de acesso ao contador na leitura seguinte, a CONCESSIONÁRIA deixará um aviso ou uma carta de leitura ao utente, continuando a estimativa a ser feita com base na leitura correspondente ao mês anterior.

7. Em caso de impossibilidade de acesso ao contador na leitura posterior, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir do utente uma nova leitura, mediante aviso ao mesmo, fixando-lhe uma data e hora em que irá proceder à mesma.

8. Se se mantiver a situação de impossibilidade de acesso ao contador pela CONCESSIONÁRIA na data e hora referida no número anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o abastecimento de água.

#### Artigo vigésimo nono — Correção de leitura de contadores

1. Se se verificarem, no contador, erros ou anomalias não previstas no artigo 18.º, a CONCESSIONÁRIA deverá corrigir a leitura em conformidade com o estipulado neste artigo.

2. Na correção de leitura do contador, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às características e modalidade de funcionamento da instalação do utente, às leituras registadas antes da verificação do erro ou anomalias no contador, às leituras após a rectificação desse erro ou anomalias e a quaisquer outros elementos que possam contribuir para a mais exacta determinação dos valores em questão.

3. Para efeito do cálculo do débito decorrente da correção de leitura do contador, as informações de leitura reportar-se-ão a um período contado desde, no máximo, seis meses anteriores ao mês em que uma das partes tenha expressamente avisado a outra da existência do erro ou anomalias no contador até à data de retorno do contador ao seu estado normal.

4. O débito decorrente da correção de leitura do contador não vencerá juros.

5. Se a CONCESSIONÁRIA for responsável pela liquidação do débito decorrente da correção de leitura do contador, a CONCESSIONÁRIA deverá efectuar o reembolso da respectiva quantia ou iniciar, a partir da primeira factura a emitir subsequentemente, o abatimento desse débito às tarifas totais devidas constantes na factura, até integral liquidação do mesmo.

6. Se o utente for responsável pela liquidação do débito decorrente da correção de leitura do contador, a CONCESSIONÁRIA deverá fraccioná-lo em prestações que constarão das facturas, não podendo o período dessas prestações exceder seis meses.

7. O disposto neste artigo é aplicável aos casos de erros na transcrição da leitura do contador e na facturação.

## 第六章——服務中斷及限制

### 第三十條——中斷供水

一、倘因乾涸、停電、任何向澳門特別行政區原水供應的異常情況、維修或類同情況，其他屬不可抗力的情況，以及其他非因專營公司的過錯而引致的事故而中斷供水者，用戶不得向專營公司要求任何賠償。

二、專營公司最少要在已計劃的可導致中斷供水的維修或保養工程進行前二十四小時通知用戶。

### 第三十一條——限制用水

倘發生不可抗力的情況，專營公司有權隨時限制非家居用途的用戶用水以及有權按供水的可能性而限制耗水。

### 第三十二條——因滅火工作引致的制水

一、倘發生火警或進行滅火訓練時，專營公司可限制用戶用水。

二、在上款所述的情況下，用戶無權要求任何賠償。

三、街道總掣、消防喉及消防栓應由專營公司或消防部門專門操作。

四、在因本條規定而限制供水的情況下，用戶不得以機械方法吸取配水網絡管道的水。

五、用戶如試驗消防喉和消防栓，須提前三個工作日通知專營公司，以便專營公司在需要時提供協助。

## 第七章——解除

### 第三十三條——用戶解除合同

一、用戶可單方終止用戶合同，但須最少提前三個工作日以專營公司訂定的方式通知專營公司。

二、終止合同在用戶指定終止之日起生效，如該日期非為工作日，則合同在隨後的第一個工作日終止。

三、用戶合同終止後，專營公司可停止供水服務，亦可拆除水錶。

四、終止用戶合同並不免除用戶繳交應繳費用的責任。

## Capítulo VI — Interrupções e restrições ao serviço

### Artigo trigésimo — Interrupções no abastecimento de água

1. Os utentes não podem reclamar qualquer indemnização à CONCESSIONÁRIA pelas interrupções no abastecimento de água bruta à RAEM resultantes de seca, de corte de electricidade, de qualquer anomalia resultante de reparações, de qualquer outra causa análoga, ou de outras causas de força maior, bem como de outros acidentes que não tenham sido causados por erros da CONCESSIONÁRIA.

2. A CONCESSIONÁRIA avisará os utentes, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da realização de trabalhos planeados de reparação ou de manutenção, susceptíveis de causar interrupções no abastecimento de água.

### Artigo trigésimo primeiro — Restrições à utilização de água

Em caso de força maior, a CONCESSIONÁRIA tem, em qualquer momento, o direito de restringir a utilização de água pelos utentes para usos que não sejam os domésticos e de limitar o consumo em função das possibilidades de distribuição.

### Artigo trigésimo segundo — Restrições resultantes do serviço de luta contra incêndios

1. Em caso de incêndio ou de treino de luta contra incêndios, a CONCESSIONÁRIA poderá restringir a utilização de água pelos utentes.

2. Na situação descrita no número anterior, os utentes não têm o direito de reclamar qualquer indemnização.

3. A operação das torneiras de boca de chave, das bocas-de-incêndio e dos marcos de água na via pública deverá ser efectuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e pelos serviços de combate a incêndios.

4. Em caso de restrição no abastecimento de água prevista neste artigo, os utentes não podem aspirar mecanicamente a água da rede de distribuição.

5. Os utentes deverão comunicar à CONCESSIONÁRIA, com três dias úteis de antecedência, a realização de ensaios das bocas-de-incêndio e marcos de água, de modo a que a CONCESSIONÁRIA possa, se necessário, prestar a sua assistência.

## Capítulo VII — Resolução

### Artigo trigésimo terceiro — Resolução pelo utente

1. O utente poderá denunciar o Contrato-Tipo notificando a Concessionária pelo meio por ela fixada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

2. A cessação do contrato produzirá efeitos no dia indicado pelo utente e, se esse dia não for dia útil, a cessação do contrato ocorrerá no primeiro dia útil a seguir.

3. Cessando o Contrato-Tipo, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o serviço do abastecimento de água e desmontar o contador.

4. A cessação do Contrato-Tipo não exime o utente da responsabilidade de pagamento das despesas devidas.

### 第三十四條——由專營公司解除

一、當用戶更改姓名或商業名稱而無通知專營公司或連續三個月欠交費用，而專營公司在書面通知用戶十五日後可解除用戶合同。

二、專營公司解除合同，並不妨礙專營公司行使任何其他權利，尤其收取欠款或用戶因其作出之行為而導致解除合同所引致的賠償，以及並不免除根據法律或批給合同之規定，對該用戶適用之處罰，亦不妨礙專營公司行使第三十七條規定的索償權利。

### 第三十五條——合同地位的移轉

一、新用戶可向專營公司提出合同地位的移轉，只要先前的用戶沒有解除合同，以及在最少三個工作日以前以任何專營公司接納之方式通知專營公司。

二、對於合同地位的移轉，專營公司將對水錶作讀取，並向先前用戶發出最後的繳費通知單；新用戶僅需要繳付擔保金，而有關應付金額得載於向新用戶發出的首張繳費通知單內。

三、除代收應繳稅款外，專營公司不得對合同地位的移轉收取任何費用。

## 第八章——其他事項

### 第三十六條——用戶不得作出的行為

用戶不得作出下列行為：

- (一) 將水出售或轉售予第三者；
- (二) 在公共管道的駁口起至水錶間，鑿穿或設置排水口者；
- (三) 改變水錶或其輔助裝置的運作條件及破壞水錶及其封印；
- (四) 擅自操作用戶範圍外的用戶接管設備；
- (五) 自配水網絡、水庫或專營公司的設施中擅自取水；
- (六) 非為著消防之任何目的，擅自在消防喉或消防栓中取水；
- (七) 在民政總署或其他公共實體監管下的設施中，非為著該實體使用的任何目的擅自取水者；
- (八) 把任何物質輸入公共網絡、水庫或水廠的水或作出任何能中斷供水的行為；

### Artigo trigésimo quarto — Resolução pela concessionária

1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o Contrato-Tipo 15 (quinze) dias após aviso por escrito ao utente, quando este tenha alterado o seu nome ou firma sem lho comunicar ou quando tenha deixado de efectuar três pagamentos mensais consecutivos.

2. A rescisão do contrato pela CONCESSIONÁRIA não prejudica quaisquer outros direitos desta, nomeadamente de cobrança de quantias em dívida ou de indemnizações por actos praticados pelo utente e que tenham determinado a resolução do contrato, e não isenta o utente das sanções fixadas na lei ou no CONTRATO DE CONCESSÃO nem preclui o direito da CONCESSIONÁRIA à indemnização prevista no artigo 37.º

### Artigo trigésimo quinto — Transmissão da posição contratual

1. O novo utente poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a transmissão da posição contratual, desde que o utente anterior não tenha procedido à resolução do Contrato-Tipo, notificando a Concessionária, por quaisquer meios por esta acolhidos, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

2. Em relação à transmissão da posição contratual, a CONCESSIONÁRIA procederá à leitura do contador, emitindo uma notificação para pagamento final ao utente anterior, devendo o novo utente prestar apenas caução, cujo montante devido poderá constar da primeira factura a ser emitida ao novo utente.

3. A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar qualquer quantia pela transmissão da posição contratual, com excepção da cobrança dos impostos devidos.

## Capítulo VIII — Outros

### Artigo trigésimo sexto — Actos que os utentes não podem praticar

São os seguintes actos que os utentes não podem praticar:

- 1) Venda ou revenda de água a terceiro;
- 2) Picagem ou realização de orifício de escoamento no ramal de ligação, desde a sua tomada na conduta pública até ao contador;
- 3) Modificação das condições de funcionamento do contador ou dos seus dispositivos acessórios, danificação do contador e dos seus selos;
- 4) Realização sem autorização de operações dos equipamentos do ramal de ligação situados fora do domínio do utente;
- 5) Captação, sem autorização, de água da rede de distribuição, reservatórios ou instalações da Concessionária;
- 6) Captação, sem autorização, de água de uma boca-de-incêndio ou de um marco de água para qualquer fim que não o de combate a incêndios;
- 7) Captação, sem autorização, de água de uma instalação que se encontre sob o controlo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais ou de qualquer outra entidade pública para qualquer fim que não o uso dessa entidade;
- 8) Introdução de qualquer substância na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento ou prática de qualquer acto conducente à interrupção no abastecimento de água;

(九) 妨礙專營公司或其人員在履行供水公共服務批給的活動；

(十) 損害專營公司的服務或財產。

### 第三十七條——損害賠償

一、倘用戶實施上條所指的行為，專營公司有權向有關用戶索取以下賠償金額：

第三十六條所指的行為	賠償金額 (澳門元)
(一) 將水出售或轉售予第三者；	10,000元
(二) 在公共管道的駁口起至水錶間，鑿穿或設置排水口者；	5,000元
(三) 改變水錶或其輔助裝置的運作條件及破壞水錶及其封印；	1,000元
(四) 擅自操作用戶範圍外的用戶接管設備；	1,000元
(五) 自配水網絡、水庫或專營公司的設施中擅自取水；	2,000元
(六) 非為消防之任何目的，擅自在消防喉或消防栓中取水；	2,000元
(七) 在民政總署或其他公共實體監管下的設施中，非為該實體使用的任何目的擅自取水者；	2,000元
(八) 把任何物質輸入公共網絡、水庫或水廠的水或作出任何能中斷供水的行為；	10,000元
(九) 妨礙專營公司或其人員在履行供水公共服務批給的活動；	1,000元
(十) 損害專營公司的服務或財產。	1,000元

二、倘專營公司實際被損害的金額明顯高於上款訂定的賠償金額，則專營公司有權向用戶追討兩者之間的差額。

三、作出本條所指的任何賠償並不免除用戶承擔對第三者的倘有責任，亦不妨礙有關的權限實體實施澳門特別行政區現行法律規定的其他處罰。

9) Obstrução da actividade da Concessionária ou do seu pessoal em cumprimento da concessão do Serviço público de abastecimento de água;

10) Danos causados ao serviço ou aos bens da Concessionária.

### Artigo trigésimo sétimo — Ressarcimento do dano

1. A prática dos actos referidos no artigo anterior pelo utente, dá à CONCESSIONÁRIA o direito a pedir ao utente o seguinte montante indemnizatório:

Actos referidos no artigo 36.º	Montante indemnizatório (em patacas)
1) Venda ou revenda de água a terceiro;	10 000,00
2) Picagem ou realização de orifício de escoamento no ramal de ligação, desde a sua tomada na conduta pública até ao contador;	5 000,00
3) Modificação das condições de funcionamento do contador ou dos seus dispositivos acessórios e danificação do contador e dos seus selos;	1 000,00
4) Realização, sem autorização, de operações dos equipamentos do ramal de ligação situados fora do domínio do utente;	1 000,00
5) Captação, sem autorização, de água da rede de distribuição, reservatórios ou instalações da Concessionária;	2 000,00
6) Captação, sem autorização, de água de uma boca-de-incêndio ou de um marco de água para qualquer fim que não o de combate a incêndios;	2 000,00
7) Captação, sem autorização, de água de uma instalação que se encontre sob o controlo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais ou de qualquer outra entidade pública para qualquer fim que não o uso dessa entidade;	2 000,00
8) Introdução de qualquer substância na água da rede pública, reservatórios ou estações de tratamento ou prática de qualquer acto conducente à interrupção no abastecimento de água;	10 000,00
9) Obstrução da actividade da Concessionária ou do seu pessoal em cumprimento da CONCESSÃO DO Serviço público de abastecimento de água;	1 000,00
10) Danos causados ao serviço ou aos bens da Concessionária.	1 000,00

2. Se o montante do dano efectivamente sofrido pela CONCESSIONÁRIA for manifestamente superior ao montante indemnizatório estipulado no número anterior, assistirá à CONCESSIONÁRIA o direito de reclamar do utente a diferença.

3. A efectivação de qualquer indemnização prevista neste artigo não exime o utente da sua eventual responsabilidade perante terceiros, nem prejudica a aplicação pelas entidades competentes de outras sanções estipuladas na lei vigente na RAEM.

**第三十八條——合同文件**

由專營公司與用戶訂立的合同文件必須包括：

- (一) 專營公司和用戶的身份資料及雙方訂立合同時的資格；
- (二) 訂立日期；
- (三) 供水地點；
- (四) 所需的擔保金。

**批 示 摘 錄**

按照經濟財政司司長於二零零九年十月十九日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘用馮惠嫦、趙麗霞、葉錫陽、Wong Pontie及陸思敏在本局擔任職務，為期三個月，自二零零九年十二月一日起，職級為第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195點。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十日作出的批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，周美翠在本局擔任財政及財產管理科科長的定期委任自二零零九年十一月二十八日起獲續期壹年。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十三日的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，何家麟在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月二日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席顧問高級技術員的薪俸點660的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，岑麗芳在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月十六日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Laurentina Ribeiro Neves da Silva在本局擔任第二職階一等技術員職務的編制外合同自二零零九年十二月十七日起獲續期一年。

**Artigo trigésimo oitavo — Termo contratual**

O termo contratual a outorgar pela CONCESSIONÁRIA e pelo utente deverá obrigatoriamente conter:

- 1) Identificação da CONCESSIONÁRIA e do utente e da qualidade em que outorgam;
- 2) Data da celebração;
- 3) Local a abastecer de água;
- 4) Caução necessária.

**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 2009:

Fong Wai Seong, Chio Lai Ha, Ip Sek Ieong, Wong Pontie e Lok Si Man — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Novembro de 2009:

Chao Mei Choi — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 28 de Novembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 2009:

Ho Ka Lon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor principal, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 660, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 2009.

Sam Lai Fong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 625, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Laurentina Ribeiro Neves da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 2009.

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，羅佩雯在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同自二零零九年十二月二十日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Míriam Carla Santos Almeida Marques在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月十四日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階特級技術輔導員的薪俸點415的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李曦晴在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十二月二日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，黎家健在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月十三日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術輔導員的薪俸點350的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，蔡淑紅在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月九日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階一等技術輔導員的薪俸點320的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十八條規定，Artur Luiz da Rocha在本局擔任職務的散位合同自二零零九年十一月十五日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，自二零零九年八月四日起轉為第三職階特級行政技術助理員，報酬相當於該職級之相應薪俸之50%。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，林耀鎮、吳志安及古北文在本局擔任第六職階技術工人職務的散位合同自二零零九年十二月二十八日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，甘麗蘭在本局擔任第一職階勤雜人員職務的散位合同自二零零九年十二月五日起續期一年。

Lo Pui Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 2009.

Míriam Carla Santos Almeida Marques — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Dezembro de 2009.

Lei Hei Cheng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 2009.

Lai Ka Kin — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Dezembro de 2009.

Choi Sok Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 2009.

Artur Luiz da Rocha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Novembro de 2009, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, com remuneração correspondente a 50% do vencimento da referida categoria, nos termos da Lei n.º 14/2009 e do artigo 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2009.

Lam Io Chan, Ng Chi On e Ku Pak Man — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Dezembro de 2009.

Kam Lai Lan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Dezembro de 2009.

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十七日的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席顧問高級技術員的薪俸點660的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Rebeca dos Santos Lopes在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一級高級技術員的薪俸點485的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，林依琪及吳振立在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術輔導員的薪俸點350的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Priscila do Espirito Santo Dias在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階一等技術輔導員的薪俸點320的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque在本局擔任第三職階特級行政技術助理員職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，姚桂鳳在本局擔任第二職階特級行政技術助理員職務的散位合同自二零零九年十二月一日起續期一年。

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Novembro de 2009:

Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor principal, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 660, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Rebeca dos Santos Lopes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 485, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Lam I Kei e Ng Chan Lap — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Priscila do Espirito Santo Dias — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 320, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo especialista, 3.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Iu Kwai Fung Chan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo especialista, 2.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

## 聲明書 Declarações

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		聯能 Func.	經濟 Código					
01	01	1-01-1	01-01-01-01	一般事務 - 澳門特區政府 薪俸或服務費 假期津貼	ENCARGOS GERAIS - GOVERNO DA RAEM Vencimentos ou honorários Subsídio de férias	650,000.00	650,000.00	"03/12/2009 之 代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009"
		1-01-1	01-01-10-00					

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		聯能 Func.	經濟 Código					
01	08	1-01-1	01-01-06-00	一般事務 - 保安司司長辦公室 重疊薪俸 假期津貼	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA Duplicação de vencimentos Subsídio de férias	100,000.00	100,000.00	"03/12/2009 之 代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009"
		1-01-1	01-01-10-00					

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica					
03	01	1-01-3	02-03-07-00	行政暨公職局 - 行政暨公職局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA	600,000.00	600,000.00	“03/12/2009 之代局長 批示” “Despacho do Exm. Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009”
		1-01-3	04-04-00-00					
總 額					Total	600,000.00	600,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização									
		職能 Func.	經濟 Económica														
22	00	7-04-0	01-01-04-01	地球物理暨氣象局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS	50,000.00		“03/12/2009 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009”									
									7-04-0	01-01-05-01	工資	Salários	130,000.00				
									7-04-0	01-01-06-00	工資	Salários	30,000.00				
									7-04-0	01-01-09-00	重疊薪俸	Duplicação de vencimentos	10,000.00				
									7-04-0	01-02-01-00	聖誕津貼	Subsídio de Natal					
									7-04-0	02-02-07-00	不定或臨時酬勞	Gratificações variáveis ou eventuais					
									7-04-0	02-03-08-00	其他	Outros	3,000.00				
									3-03-0		技術及專業培訓	Formação técnica ou especializada					
									總 額					Total	223,000.00	223,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 編號	經濟 Código 項Alin.					
24	00	7-06-0	01-02-06-00		新聞局	GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Subsídio de residência Ajudas de custo diárias Lembranças e ofertas Bens móveis	100,000.00	100,000.00	"07/12/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª de 07/12/2009"
		7-06-0	01-06-03-02		房屋津貼				
		7-06-0	02-02-07-00	06	日津貼				
		7-06-0	02-03-04-00	02	紀念品及獎品				
		7-06-0	02-03-04-00	02	動產				
總 額						Total	500,000.00	500,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 編號	經濟 Código 項Alin.					
35	00	8-01-0	02-03-06-00		土地工務運輸局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES Representação Outros Imóveis Estradas e pontes Maquinaria e equipamento	50,000.00 2,000,000.00 250,000.00	1,150,000.00 1,150,000.00	"03/12/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009"
		8-01-0	02-03-09-00	99	招待費				
		8-01-0	05-02-03-00		其他				
		8-05-1	07-04-00-00		不動產				
		8-01-0	07-10-00-00		街道及橋樑				
		8-01-0	07-10-00-00		機械及設備				
總 額						Total	2,300,000.00	2,300,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	分 類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
38	00	7-01-0	01-06-03-01	文化局	INSTITUTO CULTURAL Ajudas de custo de embarque Outros abonos - compensação de encargos Consumos de secretaria Diversos Energia eléctrica Outros Pessoal Maquinaria e equipamento	40,000.00 20,000.00 50,000.00 150,000.00 20,000.00 5,000.00 100,000.00	385,000.00	“03/12/2009 之代局長批示” “Despacho do Exm.ª Sr.ª. Directora dos Serviços, Subst.ª, de 03/12/2009”
		7-01-0	01-06-03-03	啓程津貼				
		7-01-0	02-02-04-00	其他補助 - 負擔補償				
		7-01-0	02-03-01-00	辦事處消耗				
		7-01-0	02-03-02-01	各類資產				
		7-01-0	02-03-09-00	電費				
		7-01-0	05-02-01-00	其他				
		7-01-0	07-10-00-00	人員				
		7-01-0		機械及設備				
		總 額						

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	分 類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
12	00	1-01-2	02-03-09-00	共用開支	DESPESAS COMUNS Despesas bancárias de expediente Dotação provisional	50,000.00	50,000.00	“07/12/2009 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.ª Sr. S.E.F., de 07/12/2009”
		9-03-0	05-04-00-00	銀行手續費				
		9-03-0	05-04-00-00	備用撥款				
總 額					Total	50,000.00	50,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. / 組 Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código/項 Alin.					
12 00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	50,000.00		“07/12/2009 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 07/12/2009”
50 00			指定之帳目 - 指定撥款、共同分擔及預算轉移金額	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS			
	9-02-0	04-01-02-02	19 社會保障基金 - 1% 的共同分享	Fundo de Segurança Social - Participações de 1%		50,000.00	
				總 額	50,000.00	50,000.00	

二零零九年十二月九日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Dezembro de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, *Vitória da Conceição*.

## 統計暨普查局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## 批示摘錄

## Extractos de despachos

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年十月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，本局人員編制外合同第一職階特級普查暨調查員陳競斌獲以編制外合同方式聘用在本局擔任第一職階二等技術員職務，為期一年，薪俸點為350，自二零零九年十一月十八日起生效，並根據同一通則第四十五條規定，故關係人於本局任職之原本職務狀況自同日起自動終止。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年十一月十二日作出的批示：

林麗萍，為本局第一職階顧問高級技術員，屬編制外合同——根據八月三日第14/2009號法律第十三條及第七十一條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合同獲續期一年，並以附註方式修改有關合同第三條款，職級不變但修改職階，轉為第二職階顧問高級技術員，薪俸點為625，自二零零九年十月十四日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年十一月十三日作出的批示：

黃永生——根據八月十日第26/2009號行政法規第八條的規定，其在本局擔任廳長的定期委任自二零一零年二月二十七日起續期一年；

黃保德——根據八月十日第26/2009號行政法規第八條的規定，其在本局擔任處長的定期委任自二零一零年二月二十七日起續期一年；

楊冠坤，為本局第一職階技術工人，薪俸點為150，屬散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，有關合同獲續期一年，自二零零九年十二月二十三日起生效。

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 23 de Outubro de 2009:

Chan Keng Pan, agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, desde 18 de Novembro de 2009, e cessando automaticamente a situação anteriormente detida, na mesma data, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Novembro de 2009:

Lim Lie Ping, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, nos termos dos artigos 13.º e 71.º da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 2009:

Wong Weng Sang — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de departamento, destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, de 10 de Agosto, a partir de 27 de Fevereiro de 2010.

Vong Pou Tak — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de divisão, destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, de 10 de Agosto, a partir de 27 de Fevereiro de 2010.

Ieong Kun Kuan, operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 2009.

二零零九年十二月三日於統計暨普查局

代局長 楊名就

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 3 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, substituto, Ieong Meng Chao.

**社會協調常設委員會****批示摘錄**

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款的規定，與司徒夏云學士續期為期一年之編制外合同，自二零一零年一月二十一日起，在本委員會擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260。

二零零九年十二月九日於社會協調常設委員會

秘書長 林美美

**社會保障基金****議決摘錄**

按照社會保障基金行政管理委員會二零零九年十二月三日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，黃珏在本基金擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員的薪俸點275點，自二零一零年一月二日起生效。

二零零九年十二月七日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

**退休基金會****批示摘錄****權益歸屬比率的訂定**

按照經濟財政司司長於二零零九年十二月七日發出的批示：

民政總署助理員陸玉桃，供款人編號6044334，根據第8/2006號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零零九年

**CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 2009:

Licenciada Si Tou Ha Wan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, neste Conselho, nos termos do artigo 26.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 2010.

Conselho Permanente de Concertação Social, aos 9 de Dezembro de 2009. — A Secretária-geral, *Noémia Lameiras*.

**FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 3 de Dezembro de 2009:

Wong Kuok — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 275, neste FSS, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Janeiro de 2010.

Fundo de Segurança Social, aos 7 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos****Fixação das taxas de reversão**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Dezembro de 2009:

Lok Iok Tou, auxiliar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6044334, cancela-

十一月二十八日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條第一款、第二十五條第二款、第三十九條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」、「政府供款帳戶」及「特別帳戶」的全部結餘。

按照經濟財政司司長於二零零九年十二月九日發出的批示：

經濟財政司司長辦公室顧問João Júlio Janela Baptista da Silva，供款人編號6002526，根據第8/2006號法律第十三條第一款（五）項之規定，自二零零九年十月十二日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

教育暨青年局助理員曾瑞華，供款人編號6011436，根據第8/2006號法律第十三條第一款（三）項之規定，自二零零九年十一月十八日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第三十九條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」、「政府供款帳戶」及「特別帳戶」的全部結餘。

澳門監獄警員Binod Gurung，供款人編號6054364，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零九年十一月二十日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之五十。

廉政公署技術輔導員鄭卉妍，供款人編號6064017，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零九年十一月三十日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

按照二零零九年十二月二日退休基金會行政管理委員會代主席的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，João Augusto Dias Pedro在本會擔任職務的編制外合同，自二零一零年一月九日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等行政技術助理員。

二零零九年十二月十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

da a inscrição no Regime de Previdência em 28 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, e 39.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 2009:

João Júlio Janela Baptista da Silva, assessor do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, com o número de contribuinte 6002526, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 12 de Outubro de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 5), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Chang Soi Va, auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6011436, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 18 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», nos termos dos artigos 14.º e 39.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Binod Gurung, guarda do Estabelecimento Prisional de Macau, com o número de contribuinte 6054364, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 20 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Kong Wai In Helena, adjunto-técnico do Comissariado Contra a Corrupção, com o número de contribuinte 6064017, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 30 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, substituta, de 2 de Dezembro de 2009:

João Augusto Dias Pedro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 9 de Janeiro de 2010.

Fundo de Pensões, aos 11 de Dezembro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

## 消費者委員會

## CONSELHO DE CONSUMIDORES

## 批示摘錄

## Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈經由經濟財政司司長於二零零九年十一月二十五日批示核准之消費者委員會二零零九年財政年度本身預算之第四次修改：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Conselho de Consumidores para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Novembro do mesmo ano:

## 消費者委員會第四次本身預算修改

## 4.ª alteração ao orçamento privativo do Conselho de Consumidores

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação	
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas		
					<b>經常開支</b>		
					<b>Despesas correntes</b>		
01	00	00	00	00	人員 Pessoal		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	00	法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01	00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	\$ 279,148.40	
01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	\$ 29,808.40	
01	01	10	00	00	假期津貼 Subsídio de férias	\$ 106,535.10	
01	05	00	00	00	社會福利金 Previdência social		
01	05	02	00	00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	\$ 306,600.00	
05	04	00	00	00	雜項 Diversas		
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	\$ 69,802.00	
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional	\$ 791,893.90	
					總額 Total	\$ 791,893.90	\$ 791,893.90

二零零九年九月十一日於消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：黃國勝——委員：飛文基、姚汝祥、李萊德、郭林、王宗德、馮國康、莫志偉、蕭婉儀

Conselho de Consumidores, aos 11 de Setembro de 2009. — Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, Vong Kok Seng. — Os Vogais, Henrique M. R. de Senna Fernandes — Iu Iu Cheong — Lei Loi Tak — Kok Lam — António Wong Chung Tak — Fong Koc Hon — Mok Chi Wai — Sio Un I.

## 澳門保安部隊事務局

## 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零九年十月二十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年十二月一日起，與司徒玉情、何祖怡、聶金豪及麥嘉敏簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195。

摘錄自保安司司長於二零零九年十月二十七日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年十二月一日起，與梅詠思、李卓敏、張仙紅及胡順玲簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195。

摘錄自保安司司長於二零零九年十一月九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年十二月一日起，與潘惠詩、霍嘉碧及關瑞霞簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195。

按照簽署人於二零零九年十一月十三日之批示：

應第一職階勤雜人員李玉尺之申請，自二零零九年十二月一日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

摘錄自保安司司長於二零零九年十一月十七日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年十二月一日起，與何艷媚及葉笑英簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195。

按照簽署人於二零零九年十一月十七日之批示：

應第一職階二等技術輔導員譚玉儀之申請，自二零零九年十一月三十日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

摘錄自保安司司長於二零零九年十一月二十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年十二月一日起，與郭珮珊簽訂

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS  
DE SEGURANÇA DE MACAU

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Outubro de 2009:

Si Tou Iok Cheng, Ho Chou I, Nip Kam Hou e Mak Ka Man — contratadas por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 27 de Outubro de 2009:

Mui Weng Si, Lei Cheok Man, Cheong Sin Hong e Wu Son Leng — contratadas por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 9 de Novembro de 2009:

Poon Vai Si, Fok Ka Pek e Kuan Soi Ha — contratadas por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho da signatária, de 13 de Novembro de 2009:

Lei Iok Chek, auxiliar, 1.<sup>o</sup> escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Novembro de 2009:

Ho Im Mei e Yip Sio Ieng — contratadas por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho da signatária, de 17 de Novembro de 2009:

Tam Iok I, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços, a partir de 30 de Novembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Novembro de 2009:

Kuok Pui San — contratada por assalariamento, por um período experimental de seis meses, como assistente técnico administrativo de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nos termos

為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195。

摘錄自保安司司長於二零零九年十一月二十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零九年十二月十一日起與張安平之編制外合同續期一年，以擔任第一職階首席技術員之職務，薪俸點為450。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零九年十二月十一日起與嚴國江之編制外合同續期兩年，並以附註方式修改該合同第三條款，轉為擔任第一職階特級技術員之職務，薪俸點為505。

二零零九年十二月二日於澳門保安部隊事務局

代局長 郭鳳美

dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 24 de Novembro de 2009:

Cheong On Peng, técnico principal, 1.º escalão, índice 450 — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Dezembro de 2009.

José Im de Abrantes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 2 de Dezembro de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kok Fong Mei*.

## 司 法 警 察 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自本人於二零零九年十月十三日作出的批示：

蔡雨新學士，司法警察局編制內臨時委任之第一職階二等技術員，在刊登於二零零九年八月二十六日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一名——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第一款及第六十九條第一款，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，第9/2006號行政法規第二十四條第一款(三)項及第二十五條第一款，及第8/2008號行政法規第四條之規定，以及公佈於二零零六年四月六日第十四期《澳門特別行政區公報》第二組內的三月二十四日第20/2006號保安司司長批示第一款(三)項之規定，獲臨時委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階二等高級技術員，為期兩年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

周振昇碩士，於司法警察局以編制外合同形式擔任第一職階一等高級技術員，在刊登於二零零九年八月二十六日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第二名——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 13 de Outubro de 2009:

Licenciado Choi U San, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, desta Polícia, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/2009, II Série, de 26 de Agosto — nomeado, provisoriamente, pelo período de dois anos, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da mesma Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, conjugados com os artigos 24.º, n.º 1, alínea 3), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 3), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 20/2006, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/2006, II Série, de 6 de Abril, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Mestre Chau Chan Seng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Polícia, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/2009, II Série, de 26 de Agosto — nomeado, provisoriamente, pelo período de um ano, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de

並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第四款及第六十九條第一款，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，第9/2006號行政法規第二十四條第一款(三)項及第二十五條第一款，及第8/2008號行政法規第四條之規定，以及公佈於二零零六年四月六日第十四期《澳門特別行政區公報》第二組內的三月二十四日第20/2006號保安司司長批示第一款(三)項之規定，獲臨時委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階二等高級技術員，為期一年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

二零零九年十二月十一日於司法警察局

局長 黃少澤

peçoal técnico superior do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 4, e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, conjugados com os artigos 24.º, n.º 1, alínea 3), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 3), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 20/2006, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/2006, II Série, de 6 de Abril, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Polícia Judiciária, aos 11 de Dezembro de 2009. — O Director, Wong Sio Chak.

## 澳 門 監 獄

### 批 示 摘 錄

按照澳門監獄獄長於二零零九年十一月十八日之批示：

Suk Bahadur Gurung，澳門監獄第二職階警員，屬散位合同——應其要求，由二零一零年一月三十一日起解除其合同。

二零零九年十二月九日於澳門監獄

獄長 李錦昌

## ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do director deste EPM, de 18 de Novembro de 2009:

Suk Bahadur Gurung, guarda, 2.º escalão, deste EPM, assalariado — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 31 de Janeiro de 2010.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 9 de Dezembro de 2009. — O Director, Lee Kam Cheong.

## 衛 生 局

### 批 示 摘 錄

按局長於二零零八年四月二日之批示：

陳鴻武及張錦輝，為本局編制外合同第一職階醫院主治醫生，由二零零八年四月十二日起更改合同第三條款，轉為第二職階醫院主治醫生。

按局長於二零零九年六月十二日之批示：

陳家耀、黃嘉碧、盧啟智、張敏儀及黃愛華為本局編制外合同第一職階二等高級技術員，各自由二零零九年七月二

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Abril de 2008:

Chan, Hong Mou e Cheung, Kam Fai Peter, assistentes hospitalares, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, a partir de 12 de Abril de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, de 12 de Junho de 2009:

Chan, Ka Io, Wong, Ka Pek, Lou, Kai Chi, Cheong, Man I e Wong, Oi Wa, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a

日、七月二日、七月九日、七月十六日及七月二十三日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

何翠山，為本局編制外合同第一職階二級診療技術員，由二零零九年七月十六日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

郭群娣、林綺雯及譚倩盈，為本局編制外合同第一職階二級診療技術員，由二零零九年八月一日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

唐仲鎮，為本局編制外合同第一職階二等技術輔導員，由二零零九年七月二日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職。

鄧一萍，為本局編制外合同第一職階三等文員，由二零零九年八月一日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

按局長於二零零九年七月二十一日之批示：

劉志安及黃錦球，為本局編制外合同第一職階二級診療技術員，由二零零九年八月六日起更改合同第三條款，轉為第二職階二級診療技術員。

伍志輝，為本局編制外合同第一職階二級診療技術員，由二零零九年八月二十日起更改合同第三條款，轉為第二職階二級診療技術員。

按局長於二零零九年九月九日之批示：

吳健豪，為本局編制外合同第二職階一級診療技術員，由二零零九年十月七日起更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

按代局長於二零零九年十月三十日之批示：

劉炎慧及李彩珠，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零九年十一月一日起獲續約一年。

按照副局長於二零零九年十一月二十七日之批示：

核准“康達藥房”（准照第21號）搬遷及其葡文名稱更改為“Farma-Plus”，同時維持從事七月十九日第34/99/M號法令第一條第一款所指之列入表一至表四之麻醉品及精神科物質

cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 2, 2, 9, 16 e 23 de Julho de 2009, respectivamente.

Da Rocha Ho, Viviana, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 16 de Julho de 2009.

Kuok Kuan Tai, Lam, I Man e Tam, Sin Ieng, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2009.

Tong, Chong Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 2 de Julho de 2009.

Tang, Iat Peng, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Julho de 2009:

Lao, Chi On e Wong, Kam Kao, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 6 de Agosto de 2009.

Ng, Chi Fai, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 20 de Agosto de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Setembro de 2009:

Ng, Kin Hou, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 7 de Outubro de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 30 de Outubro de 2009:

Lao, Im Wai e Lei, Choi Chu, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Novembro de 2009:

Autorizada a mudança de instalações da farmácia «Farma-Plus Lda.», alvará n.º 21, para a Rua de Bragança n.º 271, Mei Keng Fa Un, r/c «BP», Taipa, Macau, e manutenção da respectiva autorização de comércio de estupefacientes e substâncias psicotrópicas compreendidos nas Tabelas I a IV, com excepção da II-A, referidas no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-

及其製劑之買賣，但表二A所列者除外，新址位於澳門氹仔布拉干薩街271號美景花園地下BP座。

(是項刊登費用為 \$402.00)

按照副局長於二零零九年十二月二日之批示：

宣告編號第167號之藥物產品出入口及批發商號准照失效，商號名稱為“特惠國際有限公司”，營業地點為澳門俾若翰街443號M舖地下連閣仔，准照持有人為特惠國際有限公司，總辦事處位於澳門提督馬路111-113號華寶商業中心10樓H座。

(是項刊登費用為 \$382.00)

核准名稱為“民生藥房”從事藥物業活動，准照編號為第105號以及其營業地點為澳門下環街18-A號威景大廈B座地下及閣仔，東主林梅芳，總辦事處位於澳門下環街18-A號威景大廈B座地下及閣仔。

(是項刊登費用為 \$353.00)

核准名稱為“愛勤藥房III”從事藥物業活動，准照編號為第106號以及其營業地點為澳門馬場海邊馬路5-A號祐漢中心地下B座，東主鄭健鋒，總辦事處位於澳門馬場海邊馬路5-A號祐漢中心地下B座。

(是項刊登費用為 \$353.00)

按照二零零九年十二月三日本局一般衛生護理副局長的批示：

林潤寬——應其要求，取消第E-1447號護士執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零零九年十二月七日本局一般衛生護理副局長的批示：

陸耀輝——恢復第M-1466號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

余嘉茵——應其要求，中止第T-0119號診療輔助技術員(臨床分析及公共衛生)執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$294.00)

二零零九年十二月十日於衛生局

副局長 鄭成業

-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho. E a alteração da respectiva denominação em Português para «Farma-Plus».

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 2 de Dezembro de 2009:

Declaro caducado o alvará n.º 167 da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Extraworld Internacional Limitada», com local de funcionamento na Rua do Comandante João Belo, n.º 443, loja M, r/c com kok-chai, Macau, cuja titularidade pertence à Extraworld Internacional Limitada, com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 111-113, Edifício Centro Comercial Mei Pou, 10.º andar H, Macau.

(Custo desta publicação \$ 382,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia «Man Sang», alvará n.º 105, com local de funcionamento na Rua da Praia do Manduco, n.º 18-A, Edifício Vai Kin, «B», r/c, com kok-chai, Macau, cuja titularidade pertence a Lam, Mui Fong, com sede na Rua da Praia do Manduco, n.º 18-A, Edifício Vai Kin, «B», r/c, com kok-chai, Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia «Diligencia III», alvará n.º 106, com local de funcionamento na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 5-A, Novo Macau Centro, r/c, «B», Macau, cuja titularidade pertence a Cheang, Kin Fong, com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 5-A, Novo Macau Centro, r/c, «B», Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 3 de Dezembro de 2009:

Lam Ion Fun — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1447.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 7 de Dezembro de 2009:

Lok Io Fai — concedida a autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-1466.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

U Ka Ian — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0119.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Serviços de Saúde, aos 10 de Dezembro de 2009. — O Subdirector dos Serviços, Cheang Seng Ip.

## 教育暨青年局

## 批示摘錄

按照簽署人二零零九年十一月十一日批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列人員之編制外合同獲續期壹年，由二零一零年一月一日起生效，有關職級、職階及薪俸點如下：

一、等高級技術員，第三職階、薪俸點為535：庾致遠學士；

二等技術輔導員，第一職階、薪俸點為260：何思明。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同獲續期，有關職級、職階及薪俸點如下：

二等技術員，第一職階、薪俸點為350：Derek da Rocha Hoo學士，由二零一零年一月一日起至十二月三十一日止；

二等技術輔導員，第一職階、薪俸點為260：何咏詩及李少君，由二零一零年一月一日起至六月三十日止。

按照行政長官二零零九年十一月十二日批示：

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto學士，根據第14/2009號法律附件一表二，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期半年，由二零零九年十二月十六日起生效。

按照行政長官二零零九年十一月二十五日批示：

劉鳳蓮學士及梁麗斯學士，本局確定委任之首席翻譯員，於二零零九年十月二十八日第四十三期《澳門特別行政區公報》第二組所公佈開考之評核名單中分別名列第一及第二名，根據第14/2009號法律第十四條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，確定晉級為本局人員編制內傳譯及翻譯範疇之特別職程第一職階主任翻譯員，以填補其本人曾經擔任之空缺。

根據第15/2009號法律第二條第三款（三）項、第四條、第五條及第七條、第26/2009號行政法規第二條、第三條第三款及

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
E JUVENTUDE

## Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 11 de Novembro de 2009:

O seguinte pessoal — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2010:

Licenciado Iu Chi Un, como técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535;

Ho Si Meng Cecília, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

O seguinte pessoal — renovados os contratos de assalariamento, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Licenciado Derek da Rocha Hoo, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010;

Ho Weng Si e Lei Sio Kuan, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2010.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 12 de Novembro de 2009:

Licenciada Maria Isabel Gama de Macedo Pinto — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos do anexo I do mapa 2 da Lei n.º 14/2009 e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 25 de Novembro de 2009:

Licenciadas Lao Fong Lin e Leong Lai Sze Racy, intérpretes-tradutoras principais, de nomeação definitiva, destes Serviços, classificadas em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 43/2009, II Série, de 28 de Outubro — promovidas, definitivamente, a intérpretes-tradutoras chefes, 1.º escalão, da carreira especial, na área de interpretação e tradução do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelas próprias.

Licenciado Vong Kin Peng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoios Sócio-Educativos destes

第五條的規定，以定期委任方式委任黃堅平學士為本局社會暨教育輔助處行政輔助科科長，為期壹年，由二零零九年十二月十六日起生效。

按上述法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

獲委任人於一九九三年擔任行政工作超過十六年，工作表現一直理想，又顯示具備良好的公民品德；並由一九九八年多次以代任方式履行科長職務，顯示他具備擔任科長的專業能力。

2. 學歷：

工商管理學士學位。

3. 職業培訓：

前線服務人員主管工作坊、中國公共行政及管理、中層公務員管理技巧發展課程、公共財政管理制度課程、公共會計（自治機關）、公務人員基本培訓課程及普通話高級課程等。

4. 工作經驗：

一九九三年十月十三日起以確定委任方式擔任三等文員，於一九九九年八月十八日晉升為首席行政文員；於一九九八年多次以代任方式履行社會暨教育輔助處科長職務。

按照簽署人二零零九年十一月二十七日批示：

劉敏芝，本局二等技術輔導員，應其要求解除散位合同，自二零零九年十二月十八日起生效。

二零零九年十二月十一日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 3), 4.º, 5.º e 7.º da Lei n.º 15/2009, 2.º, 3.º, n.º 3, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da supracitada lei, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

O nomeado iniciou funções na área administrativa em 1993, tendo prestado serviço durante mais de 16 anos, tendo demonstrado um bom desempenho na execução das suas funções e idoneidade cívica. A partir de 1998, foi nomeado, por diversas vezes, em regime de substituição, chefe de secção, mostrando que possui capacidade profissional adequada para o exercício do respectivo cargo.

2. Habilitações literárias:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas.

3. Formação profissional:

Workshop para as chefias dos trabalhadores da linha de frente, Curso de Administração e Gestão Pública Chinesa, Programa de «Desenvolvimento das Técnicas de Gestão», Curso sobre o Regime de Administração Financeira Pública, Curso de Contabilidade Pública – (Serviços Autónomos); Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos, Curso de Mandarim Avançado.

4. Experiência profissional:

Foi nomeado, definitivamente, em 13 de Outubro de 1993, terceiro-oficial e em 18 de Agosto de 1999, promovido a oficial administrativo principal. Foi nomeado, a partir de 1998, por diversas vezes, em regime de substituição, como chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoios Sócio-Educativos.

Por despacho do signatário, de 27 de Novembro de 2009:

Lau Man Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 18 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 11 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

## 文化局

### 批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零九年八月二十四日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人勞動合同方式聘請張琛及方舟在本局演藝學院擔任舞蹈教師，為期一年，自二零零九年十二月二日起生效。

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 24 de Agosto de 2009:

Zhang Chen e Fang Zhou — contratadas por contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, como professoras de dança do Conservatório deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 2 de Dezembro de 2009.

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，劉佩儀學士在本局擔任職務的編制外合同續期兩年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，自二零一零年一月一日起生效。

### 更正

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十三日作出的批示：

更正本局第二職階顧問高級技術員徐新學士的編制外合同續期期限，由二零零九年十月二十日起續期至十二月二十四日止。

摘錄自簽署人於二零零九年十二月四日作出的批示：

更正程蓮汝轉為第五職階熟練助理員的晉階日期，自二零零七年九月二十日起生效。

二零零九年十二月十日於文化局

局長 何麗鑽

### 旅遊局

#### 批示摘錄

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第五款的規定，本局的臨時委任第一職階二等技術輔導員麥松堅，自二零零九年十一月二十七日起獲確定委任出任該職位。

二零零九年十二月四日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

### 澳門大學

#### 批示摘錄

根據第14/2006號行政命令核准的《澳門大學章程》第十八條第一款第五項的規定及於二零零六年九月十三日刊登於《澳

Por despacho da signatária, de 17 de Novembro de 2009:

Licenciada Lau Pui I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

### Rectificações

Por despacho da signatária, de 13 de Novembro de 2009:

Rectificado o prazo de renovação do contrato além do quadro do licenciado Choi San, técnico superior assessor, 2.º escalão, deste Instituto, sendo o contrato renovado pelo período de 20 de Outubro a 24 de Dezembro de 2009.

Por despacho da signatária, de 4 de Dezembro de 2009:

Rectificada a data de progressão para o 5.º escalão da auxiliar qualificada deste Instituto, Cheng Lin U, a partir de 20 de Setembro de 2007.

Instituto Cultural, aos 10 de Dezembro de 2009. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 18 de Novembro de 2009:

Mak Chong Kin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 2009.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 4 de Dezembro de 2009. — Pel'O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

### UNIVERSIDADE DE MACAU

#### Extracto de despacho

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea 5), dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 14/2006, conjugado com a delegação de poderes do Conse-

門特別行政區公報》的通告，有關澳門大學校董會授予校董會常設委員會的職權，茲公佈經校董會常設委員會於二零零九年十一月二十七日核准之澳門大學二零零九年度本身預算第四次之修改：

lho da Universidade, da Universidade de Macau na Comissão Permanente do Conselho da Universidade, publicada através do aviso no *Boletim Oficial* da RAEM, em 13 de Setembro de 2006, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau para o ano económico de 2009, autorizada pela Comissão Permanente do Conselho da Universidade, de 27 de Novembro do mesmo ano:

#### 澳門大學第四次本身預算修改

#### 4.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>		
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	00	法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	02	00	年資獎金 Prémio de antiguidade	1,600.00	
01	01	03	00	00	各類人員報酬 Remunerações de pessoal diverso		
01	01	03	01	00	報酬 Remunerações		101,600.00
01	01	06	00	00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	83,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	04	00	00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02	01	04	00	01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	3,200,000.00	
02	02	07	00	00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
02	02	07	00	99	其他 Outros	100,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	01	00	00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos		942,600.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens	
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	434,800.00
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	500,000.00
02	03	07	00	03	在外地市場之活動 Acções em mercados externos	1,280,000.00
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	3,100,000.00
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	171,600.00
02	03	09	00	99	其他 Outros	431,000.00
05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	04	00	00	00	雜項 Diversas	
05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. apos. e sobrev. (parte patronal)	17,000.00
					總額 Total	5,181,600.00
						5,181,600.00

二零零九年十一月二十七日於澳門大學——校董會常設委員會——主席：謝志偉

Universidade de Macau, aos 27 de Novembro de 2009. — Comissão Permanente do Conselho da Universidade. — O Presidente, Tse Chi Wai.

### 土地工務運輸局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月四日作出的批示：

黃光裕——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 2009:

Wong Kuong U — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão,

工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零零九年十二月一日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月二十一日作出的批示：

黎雪瑩——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等行政技術助理員，合同由二零零九年十二月一日起生效，為期六個月。

梁李美玉——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階勤雜人員，合同由二零零九年十二月一日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月二十二日作出的批示：

陳慧敏，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零九年十一月十三日起生效，並同時將其職級轉為第一職階一等高級技術員，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零零九年九月二十九日作出的批示：

梁美蓮及蘇藝明，第一職階一等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零零九年十二月一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十月十四日作出的批示：

第一職階輕型車輛司機麥金明、張其奮、吳天源、林偉恆及第一職階勤雜人員梁佩賢——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條規定，其等散位合同獲得續期一年，由二零零九年十二月一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，本局第一職階一等行政技術助

nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Setembro de 2009:

Lai Sut Ieng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Leong Lei Mei Iok — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Setembro de 2009:

Chan Vai Man, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e simultaneamente alterada a categoria para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais, a partir de 13 de Novembro de 2009.

Por despachos do signatário, de 29 de Setembro de 2009:

Leong Mei Lin e Sou Ngai Meng, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 2009:

Mak Kam Meng, Cheong Kei Fan, Ng Tin Un, Lam Wai Hang, motoristas de ligeiros, 1.º escalão, e Leong Pui In, auxiliar, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Outubro de 2009:

Sun Kam Lan Teresa, assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — cessa, em 30 de Novembro de 2009, o respectivo contrato além do quadro, e celebra novo contrato além do quadro, pelo período de um ano,

理員孫金蘭之編制外合同於二零零九年十一月三十日終止，並自二零零九年十二月一日起與其重新訂定為期一年之編制外合同，以擔任本局第一職階二等技術輔導員之職務。

摘錄自簽署人於二零零九年十月二十三日作出的批示：

盧詩敏，第一職階三等翻譯員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零九年十一月二十一日起生效，並同時將其職級轉為第二職階三等翻譯員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十一月九日作出的批示：

陳玉娟、羅穎、林慧聰、曾玉蘭及李少慧——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等行政技術助理員，合同由二零零九年十二月四日起生效，為期六個月。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十三日作出的批示：

黎玉潔，第五職階勤雜人員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，其散位合同獲得續期一年，由二零零九年十二月一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十一月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，本局第一職階二等技術員何耀榮之編制外合同於二零零九年十二月三十一日終止，並自二零一零年一月一日起與其重新訂定為期一年之編制外合同，以擔任本局第一職階二等高級技術員之職務。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月二十五日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百三十九條之規定，批准本局人員編制第二職階首席高級技術員林瑞祥三個月之短期無薪假，由二零零九年十二月三日至二零一零年三月二日止。

二零零九年十二月十日於土地工務運輸局

局長 賈利安

como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 23 de Outubro de 2009:

Lou Si Man, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e alterada a categoria para intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais, a partir de 21 de Novembro de 2009.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Novembro de 2009:

Chan Yok Kun, Lo Weng, Lam Wai Chung, Chang Iok Lan e Lei Sio Vai — contratadas por assalariamento, pelo período de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Dezembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 13 de Novembro de 2009:

Lai Iok Kit, auxiliar, 5.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Novembro de 2009:

Ho Iu Veng, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — cessa, em 31 de Dezembro de 2009, o respectivo contrato além do quadro, e celebra novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Por despacho do signatário, de 25 de Novembro de 2009:

Lam Soi Cheong, técnico superior principal, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de três meses, nos termos dos artigos 137.º e 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 3 de Dezembro de 2009 a 2 de Março de 2010.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 10 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

## 地圖繪製暨地籍局

## 批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零九年十月二十二日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零九年九月十六日第三十七期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中的唯一合格應考人，主任翻譯員許柏勝獲確定委任為本局人員編制第一職階顧問翻譯員，填補經三月十日第29/97/M號訓令修改的十二月二十日第70/93/M號法令所設立的職位。

## 聲明

詹慶心碩士於二零零九年十一月二十七日起以定期委任方式擔任本局地籍處處長之職務，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，其擔任第一職階顧問高級技術員之編制外合同於同日起自動終止。

二零零九年十二月十日於地圖繪製暨地籍局

局長 陳漢平

## 港務局

## 批示摘錄

摘錄自二零零九年十一月十九日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，第一職階二等行政技術助理員劉志豪在本局擔任職務的編制外合同，自二零一零年二月三日起續約一年。

摘錄自二零零九年十二月二日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，下列人員之散位合同，自二零一零年一月一日起續約一年：

技術工人，第四職階、薪俸點為180：梁興潮及譚卓均；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA  
E CADASTRO

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Outubro de 2009:

Hoi Pak Seng, intérprete-tradutor chefe, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 37/2009, II Série, de 16 de Setembro — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupado pelo mesmo.

## Declaração

A mestre Chim Heng Sam, nomeada, em comissão de serviço, como chefe da Divisão de Cadastro destes Serviços, a partir de 27 de Novembro de 2009, e que o seu contrato além do quadro como técnica superior assessora, 1.º escalão, cessa automaticamente, a partir da mesma data, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 10 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Chan Hon Peng*.

## CAPITANIA DOS PORTOS

## Extractos de despachos

Por despacho da directora, de 19 de Novembro de 2009:

Lau Chi Hou, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Fevereiro de 2010.

Por despachos da directora, de 2 de Dezembro de 2009:

O seguinte pessoal desta Capitania — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2010:

Leong Heng Chio e Tam Cheok Kuan, como operários qualificados, 4.º escalão, índice 180;

勤雜人員，第六職階、薪俸點為160：張炳根、曹紹輝、林榮生、梁柏堅及黃沛雄。

Cheong Peng Kan, Chou Sio Fai, Lam Veng Sang, Leong Pak Kin e Wong Pui Hong, como auxiliares, 6.º escalão, índice 160.

二零零九年十二月九日於港務局

局長 黃穗文

Capitania dos Portos, aos 9 de Dezembro de 2009. — A Directora, Wong Soi Man.

## 郵政局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

### 批示摘錄

### Extracto de despacho

根據第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十三條的規定，茲公佈經由運輸工務司司長於二零零九年十二月一日批示核准之郵政局二零零九年財政年度本身預算之第二次修改：

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 «O regime de administração financeira pública», versão republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Dezembro do mesmo ano:

### 郵政局第二次本身預算修改

### 2.ª alteração ao orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	02	01	00	00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	2,000,000.00	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento		2,000,000.00
					總額 Total	2,000,000.00	2,000,000.00

二零零九年十二月三日於郵政局

局長 羅庇士

Direcção dos Serviços de Correios, aos 3 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

## 地球物理暨氣象局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### 批示摘錄

### Extractos de despachos

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十九日作出的批示：

Por despacho do signatário, de 19 de Novembro de 2009:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通

Chan Cheng Hou — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como meteorologista de 2.ª classe, 1.º

則》第二十五條及第二十六條的規定，陳政豪在本局擔任第一職階二等氣象高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十二月三十日起續期一年。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十九日及十一月二十三日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，且配合第14/2009號法律第十三條第一款第2)項的規定，鄧耀民在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十二月三十日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階二等氣象高級技術員的薪俸點455的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本局第一職階勤雜人員呂順琮的散位合同自二零零九年十二月十六日起續期一年，職級和職階維持不變。

二零零九年十二月七日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 2009.

Por despachos do signatário, de 19 e 23 de Novembro de 2009:

Tang Iu Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de meteorologista de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 2009.

Loi Son Keng, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 7 de Dezembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

## 房屋局

### 批示摘錄

根據第426/2009號行政長官批示重新公佈之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由運輸工務司司長於二零零九年十一月二十七日所核准之樓宇維修基金二零零九年財政年度本身預算第二次之修改：

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

De acordo com os termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, versão republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Reparação Predial, para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro do mesmo ano:

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>		
04	00	00	00	00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>		
04	02	00	00	00	私立機構 <i>Instituições particulares</i>		

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
04	02	00	00	99	其他 Outras	15,000,000.00	
					<b>資本開支</b> <b>Despesas de capital</b>		
09	00	00	00	00	財務活動 Operações financeiras		
09	01	00	00	00	財務資產 Activos financeiros		
09	01	05	00	00	中期及長期借款 Empréstimos a médio e longo prazos		
09	01	05	00	04	樓宇維修基金——資助計劃 Planos de concessão de apoio financeiro — FRP		15,000,000.00
					總額 Total	15,000,000.00	15,000,000.00

二零零九年十一月二十五日於樓宇維修基金——行政管理委員會——主席：鄭國明——委員：李潔如，何燕梅

Fundo de Reparação Predial, aos 25 de Novembro de 2009. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chiang Coc Meng*. — Os Vogais, *Lei Kit U — Ho In Mui Silvestre*.

### 能源業發展辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月二十五日作出的批示：

廖志聰——根據第11/2005號行政長官批示第五條及按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本辦公室擔任第一職階首席高級技術員的編制外合同，薪俸點為540，自二零零九年十二月一日起續約至十二月三十一日。

廖燕群——根據第11/2005號行政長官批示第五條及按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本辦公室擔任第二職階一等高級技術員的編制外合同，薪俸點為510，自二零零九年十二月五日起續約至十二月三十一日。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十二月四日作出的批示：

蕭書香——根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准生效之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，延長

### GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SECTOR ENERGÉTICO

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Setembro de 2009:

Lio Chi Chong — renovado o contrato além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005 e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2009.

Lio In Kuan — renovado o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005 e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 5 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 2009:

Sio Su Heong, técnico superior assessor, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, na mesma

徵用財政局人員編制確定委任第一職階顧問高級技術員以同一職級在本辦公室擔任職務的期限，自二零一零年一月一日起至八月三日。

二零零九年十二月七日於能源業發展辦公室

辦公室主任 山禮度

categoria, continuando a exercer funções neste Gabinete, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 1 de Janeiro a 3 de Agosto de 2010.

Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, aos 7 de Dezembro de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *Arnaldo Santos*.

## 運輸基建辦公室

### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十月十二日、十月十六日及十一月四日作出的批示：

根據第289/2007號行政長官批示第六款，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以試用期性質的散位合同方式聘用下列人員在本辦公室擔任下指之相應職務：

陳子瀝——第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，自二零零九年十一月九日起至二零一零年五月八日止。

陳芳——第一職階二等技術員，薪俸點為350，自二零零九年十二月一日起至二零一零年五月三十一日止。

黃開榮——第二職階二等高級技術員，薪俸點為455，自二零零九年十二月一日起至二零一零年五月三十一日止。

摘錄自簽署人於二零零九年十月二十八日作出的批示：

梁珮玲——根據第289/2007號行政長官批示第六款，並按照第91/2007號運輸工務司司長批示第一款第八項，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，擔任第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305，其編制外合同自二零零九年十一月二十日起續期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十月三十日作出的批示：

Manuela Regina Borges——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階二等翻譯員，薪俸點為460，自二零零九年十二月十四日起生效。

二零零九年十二月十一日於運輸基建辦公室

辦公室主任 李鎮東

## GABINETE PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 e 16 de Outubro e 4 de Novembro de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — admitidos por assalariamento, pelo período experimental, para exercerem funções nas categorias a cada um indicadas, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor:

Chan Chi Lek, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, de 9 de Novembro de 2009 a 8 de Maio de 2010;

Chan Fong, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, de 1 de Dezembro de 2009 a 31 de Maio de 2010;

Wong Hoi Weng, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, de 1 de Dezembro de 2009 a 31 de Maio de 2010.

Por despacho do signatário, de 28 de Outubro de 2009:

Leong Pui Leng Inês — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos do n.º 1, alínea 8), do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 91/2007, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Novembro de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Outubro de 2009:

Manuela Regina Borges — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 460, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 14 de Dezembro de 2009.

Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, aos 11 de Dezembro de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *Lei Chan Tong*.

## 交通事務局

## 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年六月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用鄒孝秋、梁耀標、鍾世傑及陳賢永在本局擔任第一職階二等驗車考牌員，薪俸點為195，為期六個月，各自二零零九年八月十三日、八月十七日、八月二十四日及八月二十七日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用麥警強及趙善烽在本局擔任第一職階二等車輛查驗員，薪俸點為260，為期六個月，各自二零零九年八月十七日及八月二十七日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年六月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用葉偉杰、王家樂及陳杰康在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，首位自二零零九年八月十九日起生效，最後兩位自二零零九年九月一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年七月三十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用黃永誠在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零九年十月五日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年八月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用梁國鈺、吳志堅、陳志偉及林立巧在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零九年九月二十一起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS  
DE TRÁFEGO

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Junho de 2009:

Chao Hao Chao, Leong Iu Piu, Chong Sai Kit e Chan In Weng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como inspectores-examinadores de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13, 17, 24 e 27 de Agosto de 2009, respectivamente.

Mak Keng Keong e Chio Sin Fong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como inspectores de veículos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 e 27 de Agosto de 2009, respectivamente.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 2009:

Ip Wai Kit, Wong Ka Lok e Chan Kit Hong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Agosto para o primeiro e 1 de Setembro de 2009 para os últimos.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Julho de 2009:

Wong Weng Seng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Outubro de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Agosto de 2009:

Leung Kwok Ching Jackie, Ng Chi Kin, Chan Chi Wai e Lam Lap Hao — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 2009.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用鄭家恆、何志華、布少華及毛紅安在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，首兩位自二零零九年十月十四日起生效，最後兩位自二零零九年十月十六日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年八月十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用薛金在本局擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期六個月，自二零零九年九月二十一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用劉淑盈、丘怡、趙宇珍及李燕冰在本局擔任第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195，為期六個月，自二零零九年十月五日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用呂靄婷在本局擔任第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195，為期六個月，自二零零九年十月九日起生效。

摘錄自局長於二零零九年十月九日作出的批示：

應吳健權之請求，其在本局擔任第五職階半熟練工人的散位合同自二零零九年十月二十七日起予以解除。

摘錄自局長於二零零九年十月二十七日作出的批示：

應蔡良檀之請求，其在本局擔任第一職階二等資訊技術員的編制外合同自二零零九年十一月二十三日起予以解除。

二零零九年十二月十日於交通事務局

代局長 鄧惠蓮

Chiang Ka Hang, Ho Chi Wa, Pou Sio Wa e Mou Hong On — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 para os dois primeiros e 16 de Outubro de 2009 para os últimos.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Agosto de 2009:

Sit Kam — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 2009.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Setembro de 2009:

Lao Sok Ieng, Iao I, Chio U Chan e Lei In Peng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Outubro de 2009.

Loi Oi Teng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Outubro de 2009:

Ng Kin Kun — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como operário semiquilificado, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 27 de Outubro de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Outubro de 2009:

Choi Leong Tan — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 2009.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 10 de Dezembro de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, Tang Wai Lin.